



PROTOCOLO DE HARARE SOBRE PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE E DESENHOS INDUSTRIAIS 2025

Adotado em
Harare, Zimbábue,
1982

**Protocolo de
Harare sobre
Patentes,
Modelos de utilidade e
desenhos ou modelos
industriais**

Edição de 2025

**Secretariado da ARIPO
Harare
2025**

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais (Edição de 2025).

Direitos de autor © 2025 da ARIPO. Todos os direitos reservados. Exceto quando permitido pela legislação de direitos de autor de um Estado-Membro da ARIPO, conforme o caso, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou distribuída sob qualquer forma, ou por qualquer meio, ou armazenada numa base de dados ou sistema de recuperação, sem a autorização prévia por escrito do editor.

Impresso e publicado pelo Secretariado da ARIPO. Toda a correspondência relativa a direitos de autor e outras questões contidas nesta publicação deve ser endereçada a:

O Diretor-Geral da
ARIPO
No. 11 Natal Road
Belgravia
P.O. Box 4228
HARARE.
Zimbabuê.

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

PREÂMBULO	10
PARTE 1: DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Secção 1 <i>Interpretação</i>	10
Secção 2 <i>Âmbito de aplicação</i>	11
Secção 3 <i>Administração</i>	12
Secção 4 <i>Taxas</i>	12
Secção 5 <i>Distribuição das taxas</i>	12
Secção 6 <i>Limites de tempo</i>	12
PARTE 2: PATENTES	13
Secção 7 <i>Patente ARIPO</i>	13
Secção 8 <i>Invenções patenteáveis</i>	13
Secção 9 <i>Excepções à patenteabilidade</i>	13
Secção 10 <i>Novidades</i>	14
Secção 11 <i>Divulgação de informações não prejudiciais</i>	14
Secção 12 <i>Etapa Inventiva</i>	14
Secção 13 <i>Aplicabilidade industrial</i>	15
Secção 14 <i>Direito de apresentar um pedido de patente ARIPO</i>	15
Secção 15 <i>Candidatos múltiplos</i>	15
Secção 16 <i>Direito a uma patente ARIPO</i>	15
Secção 17 <i>Pedido de patente ARIPO apresentado por pessoas não habilitadas</i>	15
Secção 18 <i>Direito do inventor a ser mencionado</i>	16
Secção 19 <i>Nomeação dos representantes</i>	16
Secção 20 <i>Prazo de validade da patente ARIPO</i>	16
Secção 21 <i>Manutenção da patente ARIPO e do pedido de patente</i>	16
Secção 22 <i>Direitos conferidos por uma patente ARIPO</i>	16
Secção 23 <i>Direitos conferidos por um pedido de patente ARIPO</i>	16
Secção 24 <i>Âmbito da proteção</i>	17
Secção 25 <i>Transferência de direitos</i>	17
Secção 26 <i>Legislação aplicável</i>	17
Secção 27 <i>Apresentação de um pedido de patente ARIPO</i>	17
Secção 28 <i>Pedido de divisão da ARIPO</i>	17
Secção 29 <i>Transmissão do pedido de patente ARIPO</i>	18

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

<i>Secção 30</i>	<i>Tradução do pedido de patente ARIPO</i>	<i>18</i>
<i>Secção 31</i>	<i>Requisitos de um pedido de patente ARIPO</i>	<i>18</i>
<i>Secção 32</i>	<i>Designação dos Estados Contratantes</i>	<i>18</i>
<i>Secção 33</i>	<i>Data de apresentação</i>	<i>19</i>
<i>Secção 34</i>	<i>Unidade de invenção</i>	<i>19</i>
<i>Secção 35</i>	<i>Descrição</i>	<i>19</i>
<i>Secção 36</i>	<i>Reclamações</i>	<i>19</i>
<i>Secção 37</i>	<i>Resumo</i>	<i>19</i>
<i>Secção 38</i>	<i>Direito de prioridade</i>	<i>19</i>
<i>Secção 39</i>	<i>Reivindicação de prioridade</i>	<i>20</i>
<i>Secção 40</i>	<i>Efeito do direito de prioridade</i>	<i>20</i>
<i>Secção 41</i>	<i>Exame na apresentação</i>	<i>20</i>
<i>Secção 42</i>	<i>Exame dos requisitos formais</i>	<i>21</i>
<i>Secção 43</i>	<i>Publicação do pedido de patente ARIPO</i>	<i>21</i>
<i>Secção 44</i>	<i>Observações de terceiros</i>	<i>21</i>
<i>Secção 45</i>	<i>Exame quanto à matéria de fundo</i>	<i>21</i>
<i>Secção 46</i>	<i>Decisão de concessão de uma patente</i>	<i>22</i>
<i>Secção 47</i>	<i>Alterações</i>	<i>22</i>
<i>Secção 48</i>	<i>Concessão ou recusa</i>	<i>23</i>
<i>Secção 49</i>	<i>Publicação da patente ARIPO</i>	<i>23</i>
<i>Secção 50</i>	<i>Alteração após a concessão da subvenção</i>	<i>23</i>
<i>Secção 51</i>	<i>Registo de Patentes da ARIPO</i>	<i>24</i>
<i>Secção 52</i>	<i>Inspeção do Registo de Patentes da ARIPO</i>	<i>24</i>
<i>Secção 53</i>	<i>Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido de patente nacional</i>	<i>24</i>
<i>Secção 54</i>	<i>Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido de modelo de utilidade</i>	<i>25</i>
<i>Secção 55</i>	<i>Restauração de direitos</i>	<i>25</i>
PARTE 3: PEDIDOS INTERNACIONAIS		26
<i>Secção 56</i>	<i>Aplicação do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes</i>	<i>26</i>
<i>Secção 57</i>	<i>Instituto do ARIPO como organismo recetor</i>	<i>26</i>
<i>Secção 58</i>	<i>ARIPO como organismo designado ou organismo eleito</i>	<i>26</i>
PARTE 4: MODELOS DE UTILIDADE		27
<i>Secção 59</i>	<i>Modelo de utilidade ARIPO</i>	<i>27</i>
<i>Secção 60</i>	<i>Aplicabilidade das disposições relativas às patentes</i>	<i>27</i>

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

<i>Secção 61</i>	<i>A invenção pode beneficiar da proteção de um modelo de utilidade</i>	<i>27</i>
<i>Secção 62</i>	<i>Prazo de proteção do modelo de utilidade</i>	<i>27</i>
<i>Secção 63</i>	<i>Exame quanto ao fundo do pedido de modelo de utilidade</i>	<i>28</i>
<i>Secção 64</i>	<i>Conversão do pedido de modelo de utilidade num pedido de patente</i>	<i>28</i>
PARTE 5: DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS		29
<i>Secção 65</i>	<i>Desenho industrial ARIPO</i>	<i>29</i>
<i>Secção 66</i>	<i>Aplicabilidade das disposições relativas a patentes</i>	<i>29</i>
<i>Secção 67</i>	<i>Novidades</i>	<i>29</i>
<i>Secção 68</i>	<i>Prazo de validade do desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>29</i>
<i>Secção 69</i>	<i>Requisitos de um pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>29</i>
<i>Secção 70</i>	<i>Publicação do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>30</i>
<i>Secção 71</i>	<i>Data de depósito do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>30</i>
<i>Secção 72</i>	<i>Exame quanto ao fundo do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>30</i>
<i>Secção 73</i>	<i>Registo ou recusa do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	<i>30</i>
PARTE 6: RECURSO E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS		31
<i>Secção 74</i>	<i>Câmara de Recurso</i>	<i>31</i>
<i>Secção 75</i>	<i>Pessoas com direito a recurso</i>	<i>31</i>
<i>Secção 76</i>	<i>Decisões susceptíveis de recurso e efeitos do recurso</i>	<i>31</i>
<i>Secção 77</i>	<i>Interposição de recurso</i>	<i>32</i>
<i>Secção 78</i>	<i>Decisão da Câmara de Recurso</i>	<i>32</i>
PARTE 7: DISPOSIÇÕES FINAIS		33
<i>Secção 79</i>	<i>Regulamentos</i>	<i>33</i>
<i>Secção 80</i>	<i>Entrada em vigor</i>	<i>33</i>
<i>Secção 81</i>	<i>Denúncia do Protocolo</i>	<i>33</i>
<i>Secção 82</i>	<i>Assinatura do protocolo</i>	<i>34</i>
<i>Secção 83</i>	<i>Alteração do protocolo</i>	<i>34</i>
REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE HARARE		35
QUADRO I: TAXAS		84
ESQUEMA II: FORMULÁRIOS		92

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (1982)

Lista dos Estados Contratantes
(Situação a partir de 1 de janeiro de 2025)

Estado	Data em que o Estado se tornou Parte no Protocolo
Botswana	6 de maio de 1985
Cabo Verde	14 de outubro de 2022
Eswatini	17 de março de 1988
Gâmbia	16 de janeiro de 1986
Gana	25 de abril de 1984
Quênia	24 de outubro de 1984
Lesoto	23 de outubro de 1987
Libéria	24 de março de 2010
Malawi	25 de abril de 1984
Moçambique	8 de maio de 2000
Namíbia	23 de abril de 2004
Ruanda	24 de setembro de 2011
São Tomé e Príncipe.....	19 de agosto de 2014
Seicheles	1 de janeiro de 2022
Serra Leoa	25 de fevereiro de 1999
Sudão	25 de abril de 1984
Uganda	25 de abril de 1984
República Unida da Tanzânia	1 de setembro de 1999
Zâmbia	26 de fevereiro de 1986
Zimbabué	25 de abril de 1984

(Número de Estados Contratantes: 20)



**AFRICAN REGIONAL INTELLECTUAL PROPERTY
ORGANIZATION (ARIPO)**

**PROTOCOLO DE HARARE SOBRE PATENTES, MODELOS DE
UTILIDADE E DESENHOS INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DA
ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

(adotado em 10 de dezembro de 1982, em Harare (Zimbabué), e alterado pelo Conselho de Administração da ARIPO em 11 de dezembro de 1987, 27 de abril de 1994, 28 de novembro de 1994) 1997, 26 de maio de 1998, 26 de novembro de 1999, 30 de novembro de 2001, 21 de novembro de 2003, 24 de novembro de 2006, 25 de novembro de 2013, 17 de novembro de 2015, 5 de dezembro de 2016, 22 de novembro de 2017, 23 de novembro de 2018, 20 de novembro de 2019, 26 de agosto de 2021, 8 de dezembro de 2021, 25 de novembro de 2022 e 10 de dezembro de 2024)

e

**REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE HARARE
SOBRE PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE E DESENHOS
INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA
DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL (ARIPO)**

(texto entrado em vigor em 25 de abril de 1984 e alterado pelo Conselho de Administração de ARIPO em 27 de abril de 1994, 27 de novembro de 1998, 24 de novembro de 2000, 21 de novembro de 2003, 24 de novembro de 2006, 30 de novembro de 2011, 25 de novembro de 2013, 17 de novembro de 2015, 5 de dezembro de 2016, 22 de novembro de 2017, 23 de novembro de 2018, 20 de novembro de 2019, 26 de agosto de 2021, 8 de dezembro de 2021, 25 de novembro de 2022 e 10 de dezembro de 2024)

Preâmbulo

Os Estados Contratantes do presente Protocolo,

Tendo em conta o Acordo sobre a Criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO), então designada Organização da Propriedade Industrial para a África Anglófona, concluído em Lusaca (Zâmbia) em 9 de dezembro de 1976, e, em particular, a alínea c) do seu artigo III, nos termos do qual os objectivos da Organização incluem a criação dos serviços ou órgãos comuns necessários ou desejáveis para a coordenação, harmonização e desenvolvimento das actividades de propriedade intelectual que afectam os seus membros,

Tendo em conta o artigo 19.º da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, assinada em Paris em 20 de março de 1883 e revista em 14 de julho de 1967, e um Tratado Regional, na aceção do n.º 1 do artigo 45,

Desejando reforçar a cooperação entre os Estados em matéria de proteção e exploração de patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais e fornecer serviços de propriedade intelectual de qualidade para o desenvolvimento social, económico e tecnológico dos Estados-Membros,

Desejando que essa proteção possa ser obtida nesses Estados através de um processo único de concessão de patentes, de registo de modelos de utilidade e de desenhos e modelos industriais e do estabelecimento de certas regras uniformes relativas às patentes assim concedidas e aos modelos de utilidade e desenhos e modelos industriais assim registados,

Tendo em conta as vantagens decorrentes da conjugação de recursos no que respeita da administração da propriedade intelectual,

Pelo presente acorda-se o seguinte:

**PARTE 1
DISPOSIÇÕES GERAIS**

***Secção 1
Interpretação***

Para efeitos do presente protocolo:

"Conselho de Administração", o Conselho de Administração instituído pelo Acordo relativo à criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO);

Por "pedido" entende-se um pedido de concessão de uma patente ou de registo de um modelo de utilidade ou de um desenho ou modelo industrial, consoante o caso, ao abrigo do presente Protocolo;

"Revista do ARIPO" é a revista publicada pelo Instituto;

"Tratado de Budapeste" significa o Tratado sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Processo de Patentes, celebrado em Budapeste em 1977;

"Estado Contratante" significa um Estado que ratificou ou aderiu ao presente Protocolo;

"Estado designado", um Estado designado num pedido da ARIPO; "Diretor-Geral", o Diretor-Geral da ARIPO;

"Instituto eleito", um instituto de propriedade industrial de um Estado contratante ou qualquer outro instituto ou organização, incluindo o Instituto da ARIPO que actua em nome desse instituto de propriedade industrial, que seja eleito por um requerente nos termos do capítulo II do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes;

"Regulamentos" significa os Regulamentos de Aplicação do Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO);

"Pedido internacional" significa um pedido de patente apresentado ao abrigo do Regulamento de Patentes.
Tratado de Cooperação;

"Autoridade depositária internacional": uma instituição depositária que tenha adquirido o estatuto de autoridade depositária internacional, tal como previsto no artigo 7º do Tratado de Budapeste;

"Exame preliminar internacional" significa um exame efectuado nos termos do artigo 33;

"Instituto" é o Instituto da ARIPO;

Por "exposição oficial ou oficialmente reconhecida" entende-se uma exposição reconhecida por um Estado ou abrangida pelos termos da Convenção sobre Exposições Internacionais.

"Convenção de Paris" significa a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, 1883;

"Tratado de Cooperação em matéria de Patentes", o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes celebrado em Washington, em 19 de junho de 1970, incluindo os regulamentos e as instruções administrativas ao abrigo do Tratado, com a sua última revisão;

"Protocolo" significa o Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO), adotado em Harare, Zimbabué, em 10 de dezembro de 1982;

"Representante" significa um representante legalmente reconhecido e autorizado do requerente, residente em qualquer Estado Contratante, que tem o direito de representar os requerentes perante o instituto de propriedade industrial de qualquer Estado Contratante e que foi autorizado, através de uma procuração, a agir em nome do requerente perante o Instituto.

Secção 2 Âmbito de aplicação

O presente protocolo aplica-se à concessão de patentes e ao registo de modelos de utilidade e desenhos industriais no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO).

Secção 3
Administração

A Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO) está habilitada a conceder patentes, registar modelos de utilidade e desenhos industriais e administrar essas patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais em nome dos Estados Contratantes, em conformidade com o presente Protocolo, através do seu Secretariado.

Secção 4
Taxas

(1) O Instituto pode cobrar taxas por qualquer tarefa ou procedimento oficial efectuado no âmbito do presente protocolo.

(2) Sempre que os regulamentos prevejam o pagamento de uma taxa e o requerente não efectue o pagamento em tempo útil, o pedido caduca.

(3) Os montantes das taxas e a forma como devem ser pagas são fixados nos regulamentos.

Secção 5 Distribuição
das taxas

As taxas cobradas em conformidade com o presente protocolo são repartidas entre o Instituto e os Estados Contratantes nas condições previstas nos regulamentos.

Secção 6
Prazos

(1) Sempre que o presente protocolo não fixar um prazo para um processo, esse prazo será fixado nos regulamentos.

(2) Os regulamentos devem, nomeadamente, especificar

- (a) os prazos que devem ser respeitados nos processos perante o Instituto;
- (b) a forma de cálculo dos prazos; e
- (c) as condições em que os prazos podem ser prorrogados.

**PARTE 2
PATENTES**

***Secção 7
Patente ARIPO***

- (1) As patentes concedidas por força do presente protocolo serão designadas por patentes ARIPO.
- (2) A patente da ARIPO tem, em cada um dos Estados contratantes para os quais é concedida, o mesmo efeito e está sujeita às mesmas condições que uma patente nacional concedida por esse Estado.

***Secção 8
Invenções patenteáveis***

- (1) As patentes da ARIPO são concedidas a todas as invenções em todos os domínios da tecnologia, desde que sejam novas, impliquem uma atividade inventiva e sejam susceptíveis de aplicação industrial.
- (2) Não são consideradas invenções na aceção do n.º 1, nomeadamente, as seguintes
- (a) descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
 - (b) criações estéticas;
 - (c) esquemas, regras e métodos para realizar actos mentais, jogar jogos ou de negócios, e programas para computadores; e
 - (d) apresentações de informações.
- (3) O n.º 2 exclui a patenteabilidade da matéria ou das actividades nele referidas apenas na medida em que um pedido de patente da ARIPO ou uma patente da ARIPO se refira a essa matéria ou a essas actividades enquanto tal.

***Secção 9
Excepções à patenteabilidade***

- (1) As patentes ARIPO não serão concedidas relativamente a -
- (a) invenções cuja exploração comercial seja contrária à ordem pública ou aos bons costumes; ou
 - (b) variedades vegetais ou animais ou processos essencialmente biológicos de produção de plantas; ou animais.
 - (c) métodos de tratamento do corpo humano ou animal por cirurgia ou terapia e métodos de diagnóstico praticados no corpo humano ou animal.
- (2) A alínea b) do n.º 1 não é aplicável aos processos microbiológicos nem aos produtos deles derivados.
- (3) Os métodos referidos na alínea c) do n.º 1 não se aplicam aos produtos, nomeadamente às substâncias ou composições, destinados a serem utilizados em qualquer um desses métodos.

Secção 10 Novidade

- (1) Uma invenção será considerada nova se não for antecipada pela técnica anterior.
- (2) Por arte anterior entende-se tudo o que é disponibilizado ao público em qualquer parte do mundo.
- (3) mundo através de uma divulgação escrita, incluindo desenhos e outras ilustrações, ou de uma divulgação oral, por utilização ou por exposição, desde que essa publicação tenha ocorrido antes da data de apresentação do pedido de patente da ARIPO ou, se for reivindicada uma prioridade, antes da data de prioridade.
- (4) O conteúdo dos pedidos de patentes ARIPO apresentados antes da data referida no n.º 2 e publicados nessa data ou posteriormente é considerado como fazendo parte do estado da técnica.
- (5) Os n.ºs 2 e 3 não excluem a patenteabilidade de qualquer substância ou composição, compreendida no estado da técnica, para utilização num método referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.
- (6) Os n.ºs 2 e 3 também não excluem a patenteabilidade de qualquer substância ou composição referida no n.º 4 para qualquer utilização específica num método referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.

Secção 11 Divulgações não prejudiciais

- (1) Para efeitos da secção 10, a divulgação da invenção não será tida em consideração se tiver ocorrido não mais de seis (6) meses antes da data de apresentação do pedido de patente da ARIPO e se tiver sido devida a ou em consequência de
- (a) um abuso evidente em relação ao requerente ou ao seu antecessor legal; ou
 - (b) o requerente ou o seu antecessor legal expôs a invenção numa exposição internacional oficial ou oficialmente reconhecida nos termos da Convenção sobre Exposições Internacionais de 1928.
- (2) A alínea b) do n.º 1 só é aplicável se o requerente declarar, no momento da apresentação do pedido de patente ARIPO, que a invenção foi exposta dessa forma e apresentar um certificado comprovativo dentro do prazo fixado, em conformidade com as condições previstas nos regulamentos.

Secção 12 Fase de invenção

- (1) Considera-se que uma invenção implica uma atividade inventiva se, tendo em conta o estado da técnica, não for óbvia para uma pessoa competente na matéria.
- (2) Se o estado da técnica incluir também documentos na aceção do n.º 3 da Secção 10, os documentos não serão considerados para decidir se houve ou não uma atividade inventiva.

Secção 13
Aplicabilidade industrial

Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial se puder ser fabricada ou utilizada em qualquer tipo de indústria, incluindo a agricultura.

Secção 14
Direito de apresentar um pedido de patente ARIPO

Um pedido de patente ARIPO pode ser apresentado por uma pessoa que possua o direito a uma patente ARIPO, nos termos da secção 16.

Secção 15
Requerentes múltiplos

Um pedido de patente ARIPO pode ser apresentado por dois ou mais requerentes.

Secção 16
Direito a uma patente ARIPO

- (1) O direito a uma patente ARIPO pertence ao inventor ou ao seu sucessor legal
- (2) Se o inventor referido no n.º 1 for um trabalhador assalariado, o direito de uma patente ARIPO é determinada em conformidade com a legislação do Estado Contratante.
- (3) Se duas ou mais pessoas tiverem efectuado uma invenção independentemente uma da outra, o direito a uma patente ARIPO pertence à pessoa cujo pedido de patente ARIPO tenha a data de depósito mais antiga ou a data de prioridade, se reivindicada, desde que o primeiro pedido tenha sido publicado.

Secção 17
Pedido de patente ARIPO apresentado por pessoas não habilitadas

- (1) Uma pessoa, que não o requerente de uma patente ARIPO, que tenha sido declarada com direito à concessão da patente ARIPO por uma decisão definitiva de um tribunal de um Estado designado, pode, em conformidade com o regulamento
 - (a) processar o pedido de patente ARIPO como seu próprio pedido, em vez do requerente;
 - (b) apresentar um novo pedido de patente ARIPO para a mesma invenção; ou
 - (c) solicitar que o pedido de patente ARIPO seja recusado.
- (2) A secção 28 aplica-se, *mutatis mutandis*, a um novo pedido de patente ARIPO apresentado nos termos da alínea b) do n.º 1.

Secção 18

Direito do inventor a ser mencionado

O inventor tem o direito de ser mencionado como tal num pedido de patente ARIPO.

Secção 19

Nomeação dos representantes

(1) Um requerente que não resida ou não tenha o seu estabelecimento principal num Estado Contratante deve nomear um representante para intervir em todas as acções previstas no presente Protocolo e nos seus regulamentos.

(2) Um requerente que tenha a sua residência ou o seu estabelecimento principal num Estado Contratante pode ser representado nos processos estabelecidos pelo presente Protocolo e pelos seus regulamentos.

Secção 20

Prazo de validade da patente ARIPO

O prazo de validade de uma patente ARIPO é de 20 anos a contar da data de apresentação do pedido, sob reserva do pagamento de taxas de manutenção.

Secção 21

Manutenção da patente ARIPO e do pedido de patente

(1) O requerente ou titular de uma patente ARIPO pagará as taxas anuais de manutenção previstas nos regulamentos.

(2) Se a taxa anual de manutenção não for paga conforme previsto nos regulamentos, o pedido ou a patente caducará.

Secção 22

Direitos conferidos por uma patente ARIPO

(1) A patente da ARIPO confere ao seu titular, a partir da data de publicação da menção da sua concessão no Jornal da ARIPO de cada Estado Contratante para o qual é concedida, os mesmos direitos que seriam conferidos por uma patente nacional concedida nesse Estado.

(2) A alegada infração de uma patente da ARIPO será executada em conformidade com a legislação nacional do Estado em que a alegada infração ocorreu.

Secção 23

Direitos conferidos por um pedido de patente ARIPO

Um pedido de patente da ARIPO confere provisoriamente ao requerente, na data da sua publicação, a protecção prevista na secção 22 nos Estados designados, salvo disposição em contrário da legislação nacional do Estado designado.

Secção 24
Âmbito da proteção

(1) A extensão da proteção conferida por uma patente ARIPO ou por um pedido de patente ARIPO é determinada pelos termos das reivindicações.

(2) A descrição e os desenhos devem ser utilizados para interpretar as reivindicações.

Secção 25
Transferência de direitos

(1) O direito de um pedido de patente ARIPO ou de uma patente ARIPO pode ser transferido relativamente a um ou mais Estados designados.

(2) O pedido de registo da transferência de direitos de um pedido de patente ARIPO ou de uma patente ARIPO deve ser feito por escrito e assinado pelas partes no acordo.

(3) Um pedido de patente da ARIPO ou uma patente da ARIPO pode ser licenciada, no todo ou em parte, para a totalidade ou parte dos territórios dos Estados designados.

Secção 26 Lei
aplicável

Uma patente concedida pelo Instituto está sujeita, em cada Estado designado, às disposições da legislação nacional aplicável.

Secção 27
Apresentação de um pedido de patente ARIPO

(1) Um pedido de patente da ARIPO pode ser apresentado ao Instituto ou, se a legislação de um Estado contratante o permitir, ao instituto de propriedade industrial desse Estado.

(2) Um pedido apresentado ao serviço da propriedade industrial de um Estado Contratante nos termos do n.º 1 produzirá os mesmos efeitos que se tivesse sido apresentado na mesma data no referido serviço.

(3) Os n.ºs 1 e 2 não prejudicam a aplicação das leis aplicáveis que, em qualquer Estado Contratante

(a) reger invenções que, devido à natureza do seu objeto, não possam ser comunicadas no estrangeiro sem autorização prévia da autoridade competente desse Estado; ou

(b) prescrever que cada pedido seja inicialmente apresentado ao serviço da propriedade industrial do Estado Contratante ou sujeitar a apresentação direta a uma outra autoridade a uma autorização prévia.

Secção 28
Pedido de divisão da ARIPO

(1) Um pedido divisionário da ARIPO deve ser apresentado diretamente ao Instituto, em conformidade com o regulamento, e deve ser apresentado apenas em relação ao objeto que não ultrapasse o âmbito de um pedido anterior tal como foi apresentado.

(2) Considera-se que o pedido divisionário foi apresentado na data de apresentação do pedido anterior e beneficia dos mesmos direitos de prioridade.

(3) Todos os Estados Contratantes designados no pedido anterior no momento da apresentação de um pedido de divisão da ARIPO são considerados designados no pedido de divisão, exceto se o requerente comunicar o contrário.

Secção 29

Transmissão do pedido de patente ARIPO

Se o pedido for apresentado ao serviço da propriedade industrial de um Estado contratante, este transmiti-lo-á ao Instituto da ARIPO, tal como previsto nos regulamentos.

Secção 30

Tradução do pedido de patente ARIPO

(1) Um pedido de patente ARIPO pode ser apresentado em qualquer língua.

(2) Os pedidos do ARIPO apresentados numa língua diferente do inglês devem ser traduzidos para inglês no prazo previsto nos regulamentos.

Secção 31

Requisitos de um pedido de patente ARIPO

(1) Um pedido de patente ARIPO deve conter

- (a) um pedido de concessão de uma patente ARIPO;
- (b) uma descrição da invenção;
- (c) uma ou mais reivindicações;
- (d) um desenho ou desenhos, se necessário; e
- (e) um resumo;

(2) Um pedido de patente ARIPO deve satisfazer os requisitos previstos nos regulamentos.

(3) O pedido de patente ARIPO está sujeito ao pagamento das taxas prescritas nos regulamentos. Se as taxas não forem pagas em tempo útil, o pedido caduca.

Secção 32

Designação dos Estados Contratantes

(1) A concessão de uma patente ARIPO deve ser solicitada para um ou vários Estados contratantes.

(2) A designação de um Estado Contratante está sujeita ao pagamento de uma taxa de designação.

(3) A designação de um Estado Contratante pode ser retirada em qualquer altura, mediante o pagamento de uma taxa prescrita.

(4) A designação de um Estado Contratante pode ser acrescentada em qualquer momento antes da publicação referida no n.º 1 da secção 43, mediante o pagamento da taxa prescrita.

Secção 33
Data de apresentação

A data de apresentação de um pedido de patente ARIPO é a data em que se encontram preenchidos os requisitos de apresentação previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 31.

Secção 34
Unidade de invenção

Um pedido de patente ARIPO deve dizer respeito a uma única invenção ou a um grupo de invenções tão ligadas que formam um único conceito inventivo geral.

Secção 35
Descrição

(1) A descrição deve revelar a invenção de uma forma suficientemente clara e completa para que possa ser efectuada por uma pessoa competente na matéria.

(2) A divulgação de uma invenção referida no n.º 1 deve ser inteiramente efectuada através de uma descrição de habilitação com desenhos de acompanhamento, caso existam.

Secção 36
Reclamações

A reivindicação ou reivindicações devem, de forma clara e concisa, definir a matéria para a qual se pretende protecção e devem ser apoiadas pela descrição.

Secção 37
Resumo

O resumo deve servir apenas como fonte de informação técnica e não pode ser utilizado para interpretar o âmbito da protecção pretendida.

Secção 38
Direito de prioridade

(1) Qualquer pessoa, ou o seu sucessor, que tenha requerido devidamente uma patente para

(a) Estado parte na Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial; ou

(b) membro da Organização Mundial do Comércio, beneficia, para efeitos de apresentação de um pedido de patente ARIPO, relativamente à mesma invenção, de um direito de prioridade durante um período de 12 meses a contar da data de apresentação do primeiro pedido.

(2) Qualquer pedido que seja equivalente a um pedido nacional regular ao abrigo da legislação nacional

A legislação do Estado Contratante em que é devido, por força de um acordo bilateral ou multilateral que inclua o presente Protocolo, é reconhecida como dando origem a um direito de prioridade.

(3) Para efeitos da presente secção, entende-se por "depósito nacional regular" qualquer depósito que seja suficiente para estabelecer a data em que o pedido foi apresentado.

Secção 39

Reivindicação da prioridade

(1) O requerente que pretenda beneficiar da prioridade do pedido anterior deve apresentar uma declaração de prioridade e qualquer outro documento exigido em conformidade com os regulamentos.

(2) Podem ser reivindicadas prioridades múltiplas relativamente a um pedido de patente ARIPO, apesar de terem origem em países diferentes.

(3) Se for caso disso, as prioridades múltiplas podem ser reivindicadas para um único pedido.

(4) Quando forem reivindicadas várias prioridades nos termos do n.º 2, os prazos que começam a correr a partir da data de prioridade começam a correr a partir da data de prioridade mais antiga.

(5) Quando forem reivindicadas uma ou mais prioridades relativamente a um pedido de patente ARIPO, o direito de prioridade abrange apenas os elementos do pedido de patente ARIPO que estão incluídos no pedido ou pedidos cuja prioridade é reivindicada.

Secção 40

Efeito do direito de prioridade

O direito de prioridade tem como efeito que a data de prioridade conta como a data de apresentação do pedido de patente ARIPO para efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 16.

Secção 41

Exame na apresentação do pedido

(1) O Instituto verificará se foram cumpridos os requisitos de apresentação de um pedido de patente da ARIPO, tal como previsto nos regulamentos.

(2) Se os requisitos de apresentação tiverem sido cumpridos, o Instituto Atribua a data de registo ao pedido.

(3) O Instituto notificará o requerente e cada Estado designado de que foi apresentado um pedido de patente da ARIPO e que este cumpre os requisitos de apresentação prescritos.

(4) Se um pedido de patente do ARIPO não cumprir os requisitos de apresentação, o Instituto convidará o requerente a cumprir os requisitos no prazo previsto nos regulamentos.

(5) Se o requerente não cumprir os requisitos de apresentação dentro do prazo estabelecido, o Instituto recusará o pedido.

(6) Um pedido de patente da ARIPO ao qual tenha sido atribuída uma data de apresentação é

equivalente a um depósito nacional normal em cada Estado designado, se for caso disso, com a prioridade reivindicada para o pedido de patente ARIPO.

Secção 42
Exame dos requisitos formais

(1) O Instituto verificará se foram cumpridos os requisitos formais de um pedido de patente da ARIPO, tal como prescritos nos regulamentos.

(2) O Instituto notificará o requerente e cada Estado designado de que foi apresentado um pedido de patente que cumpre os requisitos formais prescritos.

(3) Se um pedido de patente do ARIPO não cumprir o requisito formal, o Instituto convidará o requerente a cumprir os requisitos no prazo fixado.

(4) Se o requerente não cumprir os requisitos no referido prazo, o pedido será considerado retirado.

Secção 43
Publicação do pedido de patente ARIPO

(1) O Instituto publicará o pedido de patente ARIPO o mais rapidamente possível-

(a) após o termo de um período de 18 meses a contar da data de apresentação do pedido ou, se tiver sido reivindicada uma prioridade, a contar da data da prioridade mais antiga; ou

(b) a pedido do requerente, antes do termo do prazo de 18 meses e mediante o pagamento da taxa prescrita.

(2) O pedido de patente ARIPO será publicado ao mesmo tempo que a especificação da patente ARIPO quando a decisão de concessão da patente se tornar efectiva antes do termo do prazo de 18 meses.

Secção 44
Observações de terceiros

(1) Após a publicação do pedido de patente ARIPO, qualquer pessoa pode apresentar observações relativas à patenteabilidade da invenção a que o pedido se refere, tal como previsto no regulamento.

(2) O terceiro referido no n.º 1 não pode ser parte no processo.

Secção 45
Exame quanto à matéria de fundo

(1) A pedido e mediante o pagamento das taxas prescritas, o Instituto efectuará ou providenciará a investigação e o exame substantivo de um pedido de patente da ARIPO, nos termos do regulamento, a fim de determinar se o mesmo satisfaz os requisitos do presente protocolo.

(2) O pedido referido no n.º 1 só é considerado apresentado após o pagamento das taxas previstas.

(3) Se não for apresentado qualquer pedido dentro do prazo especificado, o pedido caduca.

(4) Se o exame revelar que o pedido não está em conformidade com o requerente não cumprir os requisitos do presente protocolo, o Instituto convidará o requerente, no prazo fixado, a apresentar as suas observações e, sob reserva do disposto na secção 47, a alterar o pedido.

(5) Se o requerente não responder ao convite referido no n.º 4, o pedido é considerado retirado.

Secção 46

Decisão de concessão de uma patente

(1) Se o Instituto considerar que um pedido de patente da ARIPO satisfaz os requisitos do presente protocolo e decidir conceder uma patente, notificará o requerente e cada Estado designado.

(2) Após a receção da notificação referida no n.º 1, cada Estado designado pode, no prazo prescrito, comunicar por escrito ao Instituto que, se a patente for concedida pelo Instituto, a patente deve -

(a) produzir efeitos no seu território; ou

(b) não produzem efeitos no seu território, pelo facto de -

(i) a invenção não é patenteável nos termos do presente protocolo; ou

(ii) devido à natureza da invenção, não pode ser concedida uma patente ou tem
não produz efeitos nos termos do direito nacional desse Estado.

(3) Se o Estado designado comunicar em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2, o requerente pode, num prazo estabelecido, solicitar ao Estado designado que reconsidere a sua decisão, apresentando alterações e/ou argumentos em relação à comunicação.

(4) Se um requerente apresentar as alterações e/ou argumentos referidos no n.º 3, o Estado designado deve responder no prazo fixado. Se o Estado designado não responder no prazo fixado, considera-se que o pedido foi recusado pelo Estado designado.

Secção 47

Alterações

(1) Um pedido de patente ARIPO pode ser alterado no âmbito de um processo perante o Instituto, em conformidade com o regulamento.

(2) O requerente de uma patente ARIPO pode alterar a descrição, as reivindicações ou os desenhos, mediante o pagamento da taxa prescrita.

(3) Um pedido de patente ARIPO não pode ser alterado de forma a conter matéria que ultrapasse o conteúdo do pedido inicial tal como foi apresentado.

Secção 48
Concessão ou recusa

(1) Se o Instituto considerar que um pedido de patente ARIPO preenche os requisitos do presente protocolo, concederá uma patente ARIPO.

(2) Se o Instituto conceder uma patente da ARIPO, essa concessão produzirá efeitos nos Estados designados que não tenham efectuado a comunicação referida na alínea b) do n.º 2 da secção 46.

(3) Se um pedido de patente da ARIPO, apesar de um pedido de reexame, não preencher os requisitos do presente protocolo, o Instituto recusará o pedido e notificará o requerente dessa decisão.

(4) Se o Instituto recusar um pedido de patente ARIPO, o requerente pode, no prazo prescrito após a notificação da recusa-

(a) interpor um recurso contra a decisão do Instituto junto da Câmara de Recurso; ou

(b) solicitar que o pedido seja tratado, em qualquer Estado designado, como um pedido em conformidade com a legislação nacional desse Estado.

(5) Se o Estado designado recusar um pedido de patente ARIPO, nos termos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 46.º, não obstante as alterações e/ou os argumentos do requerente, este pode, no prazo fixado após ter sido notificado dessa recusa, solicitar que o pedido seja tratado no Estado designado como um pedido nos termos da legislação nacional desse Estado.

(6) O pedido de patente ARIPO caduca se o pedido referido na alínea b) do n.º 4 e no n.º 5 não for apresentado no prazo fixado.

(7) Se todos os Estados designados fizerem a comunicação referida no n.º 2, alínea a), do artigo 46.º e mediante o pagamento da taxa prescrita, o requerente pode solicitar uma concessão antecipada antes do termo do prazo fixado nos regulamentos.

Secção 49
Publicação da patente ARIPO

O Instituto publicará a patente concedida pelo ARIPO, tal como previsto nos regulamentos.

Secção 50
Alteração após a concessão da subvenção

(1) Uma patente ARIPO pode ser limitada por uma alteração posterior à concessão, a pedido do titular.

(2) O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado ao Instituto em conformidade com o regulamento. O pedido só será considerado como tendo sido apresentado após o pagamento da taxa de pedido.

(3) Qualquer alteração às reivindicações deve ser inteiramente abrangida pelo âmbito das reivindicações antes da alteração.

- (4) Se o titular apresentar um pedido de alteração pós-concessão referido no n.º 1, o pedido será reexaminado e republicado, mediante o pagamento das taxas prescritas.

Secção 51
Registo de Patentes da
ARIPO

- (1) O Instituto manterá um Registo de Patentes da ARIPO, que conterá as informações especificadas nos regulamentos.
- (2) Não será feita qualquer inscrição no Registo de Patentes da ARIPO antes da publicação do pedido de patente da ARIPO.
- (3) O Registo de Patentes da ARIPO está aberto à inspeção pública, nos termos da secção 52, mediante o pagamento das taxas previstas.

Secção 52
Inspeção do Registo de Patentes da ARIPO

- (1) As informações relativas aos pedidos de patentes da ARIPO que ainda não tenham sido publicadas não serão tornadas acessíveis ao público ou disponíveis para inspeção sem o consentimento do requerente.
- (2) Quando um pedido divisionário do ARIPO ou um novo pedido de patente do ARIPO apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 28.º for publicado, qualquer pessoa pode obter uma inspeção dos processos do pedido anterior antes da publicação desse pedido e sem o consentimento do requerente.
- (3) Após a publicação do pedido de patente ARIPO, os documentos relativos ao pedido e à patente ARIPO dele resultante podem ser consultados a pedido, sob reserva das restrições previstas nos regulamentos
- (4) Mesmo antes da publicação do pedido de patente ARIPO, o Instituto pode comunicar a terceiros ou publicar os elementos especificados nos regulamentos.
- (5) Se um pedido for retirado antes da publicação, o processo a ele relativo só pode ser consultado mediante autorização escrita do requerente ou do proprietário.
- (6) A inspeção dos processos pelos tribunais ou pelas autoridades dos Estados Contratantes será feita mediante a apresentação de cópias dos documentos relevantes ou de extractos das inscrições relevantes.

Secção 53
Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido de patente nacional

- (1) Se o Instituto recusar um pedido nos termos do n.º 2, alínea b), ou do n.º 3 da secção 48, o serviço da propriedade industrial de um Estado designado aplicará, a pedido do requerente ou do titular de um pedido de patente ARIPO, o processo de concessão de uma patente nacional.
- (2) Sob reserva do disposto no n.º 1, o pedido de transformação deve ser apresentado ao Instituto em conformidade com o regulamento.

(3) O Instituto transmitirá o pedido referido no n.º 2 aos serviços competentes em matéria de propriedade industrial dos Estados Contratantes.

(4) O pedido referido no n.º 2 só é considerado apresentado após o pagamento da taxa de conversão.

(5) O efeito do pedido de patente ARIPO referido no n.º 5 do artigo 41.º caduca se o pedido de transformação não for apresentado em tempo útil.

Secção 54

Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido de modelo de utilidade

(1) Em qualquer momento antes da concessão ou recusa de um pedido de patente ARIPO, o requerente pode, mediante pedido e pagamento das taxas prescritas, converter o pedido de patente num pedido de modelo de utilidade, ao qual será atribuída a data de apresentação do pedido de patente inicial.

(2) Um pedido não pode voltar a ser um pedido de patente da ARIPO depois de ter sido convertido ao abrigo da presente secção.

(3) Se um pedido de patente ARIPO tiver sido convertido nos termos do n.º 1, o pedido de patente ARIPO é considerado retirado.

(4) Quando se procede à transformação de um pedido de patente ARIPO nos termos do n.º 1, considera-se que todos os documentos apresentados relativamente ao pedido de patente original foram apresentados ao mesmo tempo que o pedido de transformação.

Secção 55

Restauração de direitos

(1) O requerente de um pedido de patente ARIPO ou de uma patente ARIPO que não tenha podido respeitar um prazo que conduziu à perda de direitos, apesar de ter tomado todas as precauções exigidas pelas circunstâncias, pode obter o restabelecimento dos direitos mediante pedido.

(2) O Instituto pode deferir o pedido, desde que estejam preenchidos os requisitos previstos nos regulamentos. Nenhum direito será considerado restabelecido até que o pedido tenha sido deferido por escrito.

(3) Se o pedido for deferido, considera-se que as consequências jurídicas da inobservância do prazo não se verificaram.

(4) O restabelecimento dos direitos é excluído no que respeita ao prazo para requerer o restabelecimento dos direitos. Os regulamentos podem excluir a restauração de outros prazos.

(5) Uma pessoa que, num Estado designado, tenha utilizado de boa fé ou efectuado preparativos efectivos e sérios para utilizar uma invenção num Estado designado que seja objeto de um pedido de patente ARIPO publicado ou de uma patente ARIPO no período compreendido entre a perda dos direitos referidos no n.º 1 e a publicação no Jornal da ARIPO da menção do restabelecimento desses direitos, pode, sem pagamento, continuar a utilizar essa invenção no exercício da sua atividade ou para as suas necessidades.

(6) Nenhuma disposição da presente secção limita o direito de um Estado Contratante de conceder o restabelecimento dos direitos em relação aos prazos previstos no presente Protocolo e que devem ser observados em relação às autoridades desse Estado.

PARTE 3

PEDIDOS INTERNACIONAIS

Secção 56

Aplicação do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes

(1) Um pedido internacional em que um Estado Contratante, igualmente vinculado pelo Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, seja designado para efeitos de obtenção de uma patente ao abrigo das disposições desse tratado é considerado como um pedido de concessão de uma patente ao abrigo do presente protocolo.

(2) O Tratado de Cooperação em matéria de Patentes aplica-se a esse pedido internacional, para além do presente Protocolo e dos regulamentos previstos no mesmo. Em caso de conflito, prevalecem as disposições do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.

(3) Se for apresentado um pedido internacional nos termos do n.º 1, qualquer taxa ou taxas anuais de manutenção devidas nos termos da secção 21 não devem ser pagas até ao termo do prazo aplicável nos termos do artigo 22.º ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.

Secção 57

O Instituto ARIPO como organismo recetor

O Instituto pode atuar como instituto recetor, nos termos da alínea xv) do artigo 2.º do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, relativamente a um pedido internacional apresentado por um requerente residente ou nacional de um Estado contratante que também esteja vinculado pelo Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.

Secção 58

ARIPO como serviço designado ou serviço eleito

(1) O Instituto é o instituto designado nos termos da alínea xiii) do artigo 2.º do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes relativamente a um pedido internacional referido no n.º 1 da secção 56.

(2) O Instituto actuará como instituto eleito, nos termos da alínea xiv) do artigo 2.º do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, relativamente a um pedido internacional referido no n.º 1 da secção 56, se um Estado contratante for eleito para efeitos de exame preliminar internacional, nos termos do n.º 4 do artigo 31.

PARTE 4
MODELOS DE UTILIDADE

Secção 59
Modelo de utilidade da ARIPO

(1) Um modelo de utilidade registado ao abrigo do presente protocolo é designado por modelo de utilidade ARIPO.

(2) O modelo de utilidade RIPO produzirá, em cada um dos Estados Contratantes para os quais for registado, os mesmos efeitos e estará sujeito às mesmas condições que um modelo de utilidade nacional registado por esse Estado.

(3) Nenhum modelo de utilidade pode ser registado se o objeto reivindicado já tiver sido objeto de uma patente ou de um registo de modelo de utilidade com base num pedido anterior ou num pedido que beneficie de uma prioridade anterior.

Secção 60
Aplicabilidade das disposições relativas às patentes

(1) As secções 9 a 11, 13 a 19, 21 a 43 e 46 a 55 aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos modelos de utilidade ou aos pedidos de modelo de utilidade.

(2) Quando o direito à patente for incompatível com o direito ao modelo de utilidade no caso referido no n.º 2 do artigo 16.º, a referida disposição aplica-se como se a palavra "patente" fosse substituída pela palavra "modelo de utilidade".

Secção 61
A invenção pode beneficiar da proteção de um modelo de utilidade

(1) Os modelos de utilidade da ARIPO são registados para qualquer invenção em todos os domínios da tecnologia, desde que sejam novos e susceptíveis de aplicação industrial.

(2) Os n.os 2 e 3 da secção 8 aplicam-se, com as necessárias adaptações, às matérias que não sejam consideradas invenções.

(3) Considera-se que um modelo de utilidade é suscetível de aplicação industrial se puder ser fabricado ou utilizado em qualquer indústria, incluindo a agricultura.

Secção 62
Prazo de proteção do modelo de utilidade

(1) O prazo de proteção de um modelo de utilidade ARIPO é de 10 anos a contar da data de apresentação do pedido, sob reserva do pagamento de taxas de manutenção.

(2) Para os Estados designados com um prazo de proteção mais curto ou mais longo, o registo caduca no final do prazo de proteção previsto na respectiva legislação nacional relativa ao modelo de utilidade.

(3) Se o modelo de utilidade tiver sido registado antes da entrada em vigor da alteração da presente secção, o prazo de registo será o previsto antes da presente alteração.

Secção 63

Exame quanto ao fundo do pedido de modelo de utilidade

- (1) O Instituto procederá ou providenciará a pesquisa e o exame de fundo do pedido de modelo de utilidade, nos termos do regulamento.
- (2) Os n.os 4 e 5 da secção 45 aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos modelos de utilidade.

Secção 64

Conversão do pedido de modelo de utilidade num pedido de patente

- (1) Em qualquer momento antes da recusa de um pedido ou do registo de um modelo de utilidade, o requerente do registo de um modelo de utilidade pode, mediante pedido e pagamento das taxas previstas, converter o seu pedido num pedido de patente, ao qual será atribuída a data de apresentação do pedido inicial.
- (2) Um pedido não pode ser convertido ao abrigo da presente secção mais do que uma vez.

PARTE 5
DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS

Secção 65
ARIPO Industrial Desenho ou modelo

(1) Um desenho ou modelo industrial registado nos termos do presente protocolo é designado por desenho ou modelo industrial ARIPO.

(2) Em cada um dos Estados Contratantes para os quais foi registado, um desenho ou modelo industrial da ARIPO produz efeitos e está sujeito às mesmas condições que um desenho ou modelo industrial nacional registado por esse Estado.

Secção 66
Aplicabilidade das disposições relativas às patentes

As secções 14 a 19, 21 a 23, 25 a 27, 29, 30, 32, 38 a 42, 49, 51 e 55 aplicam-se *mutatis mutandis* aos desenhos e modelos industriais ou aos pedidos de desenhos e modelos industriais.

Secção 67
Novidade

Um desenho ou modelo industrial é considerado novo se não tiver sido divulgado ao público em conformidade com as disposições da legislação nacional do Estado designado.

Secção 68
Termo do desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) O prazo de validade do registo de desenho ou modelo industrial da ARIPO é de 15 anos a contar da data de apresentação do pedido, sob reserva do pagamento de taxas de manutenção.

(2) No caso dos Estados designados com um prazo de proteção mais curto ou mais longo, o registo caduca no final do prazo de proteção previsto na respectiva legislação nacional em matéria de desenhos e modelos industriais.

(3) Se um desenho ou modelo industrial tiver sido registado antes da entrada em vigor da alteração da presente secção, o período de registo será o previsto antes da presente alteração.

Secção 69
Requisitos de um pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

- (1) O pedido de desenho ou modelo industrial do ARIPO deve conter
- (a) um pedido de registo de um desenho ou modelo industrial;
 - (b) uma reprodução do desenho ou modelo industrial; e
 - (c) uma Declaração de novidade.

(2) O pedido de desenho ou modelo industrial ao abrigo do ARIPO deve preencher os requisitos previstos nos regulamentos.

(3) O pagamento das taxas previstas no n.º 2 do artigo 31.º aplica-se, com as necessárias adaptações, aos pedidos de desenhos ou modelos industriais apresentados no âmbito do ARIPO.

Secção 70

Publicação do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) O Instituto publicará um pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO o mais rapidamente possível-

- (a) na data de apresentação do pedido; e
- (b) sobre o registo do desenho ou modelo industrial.

Secção 71

Data de depósito do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

A data de apresentação de um pedido de desenho ou modelo industrial da ARIPO é a data em que se encontram preenchidos os requisitos de apresentação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 69.

Secção 72

Exame quanto ao fundo do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) Se o pedido estiver em conformidade com os requisitos formais, o Instituto transmiti-lo-á a cada Estado designado para exame quanto ao fundo, em conformidade com a legislação nacional.

(2) Após a receção das comunicações referidas no n.º 1, cada Estado designado pode, no prazo fixado na regulamentação, comunicar por escrito ao Instituto o resultado do exame de fundo, que, se o desenho ou modelo industrial for registado pelo Instituto, o registo deve

- (a) produzir efeitos no seu território; ou
- (b) não produzem efeitos no seu território pelos motivos previstos na legislação nacional.

(3) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º são aplicáveis *mutatis mutandis* a um pedido de desenho ou modelo industrial da ARIPO.

Secção 73

Registo ou recusa do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) Se o Instituto considerar que os requisitos do presente protocolo foram cumpridos, registará um desenho ou modelo industrial do ARIPO.

(2) O Instituto registará o desenho ou modelo industrial, produzindo esse registo efeitos nos Estados designados que não tenham efectuado qualquer comunicação referida na alínea b) do n.º 2 da Secção 72.

(3) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º são aplicáveis *mutatis mutandis* a um pedido de desenho ou modelo industrial da ARIPO.

(4) Se todos os Estados designados fizerem a comunicação referida na alínea a) do n.º 2 da secção 72 e mediante o pagamento da taxa prescrita, o requerente pode solicitar o registo antecipado antes do termo do período referido nos regulamentos.

PARTE 6
RECURSO E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS

Secção 74
Câmara de Recurso

(1) O Conselho de Administração constitui uma Câmara de Recurso (a seguir designada por "Câmara").

(2) O Conselho de Administração é composto por cinco membros com experiência em questões de propriedade intelectual, dois dos quais são examinadores de patentes.

(3) O quórum é constituído por três membros do Conselho de Administração.

(4) Em todas as sessões do Conselho de Administração, deve estar presente pelo menos um examinador de patentes.

(5) Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Administração da Organização.

(a) por um período de 2 anos, renovável uma vez por outro período de 2 anos;

(b) dos Estados membros da Organização; e

(c) em quaisquer outros termos e condições que o Conselho possa determinar.

(6) As funções do Conselho de Administração são as seguintes

(a) apreciar e decidir sobre qualquer recurso interposto pelo requerente contra qualquer decisão do Instituto ao abrigo do presente protocolo;

(b) Rever qualquer decisão definitiva do Instituto relativa à aplicação das disposições do presente protocolo;

(c) Decidir sobre qualquer outra questão relacionada ou incidental ao exercício dos poderes do Conselho de Administração.

(7) O Conselho de Administração elabora e adopta o regulamento interno do Conselho de Administração.

Secção 75
Pessoas com direito a Recurso

Qualquer parte prejudicada por uma decisão final do Instituto tomada ao abrigo do presente protocolo pode recorrer dessa decisão.

Secção 76
Decisões susceptíveis de recurso e efeitos do recurso

(1) Qualquer decisão definitiva do Instituto é suscetível de recurso.

(2) O recurso implica a suspensão de todas as acções subsequentes relativas ao pedido até que o Conselho de Administração decida sobre o recurso.

Secção 77

Apresentação de Recurso

- (1) O recurso deve ser interposto no prazo fixado nos regulamentos
- (2) A petição de recurso só é considerada apresentada após o pagamento das taxas para o recurso foram pagos.

Secção 78

Decisão da Câmara de Recurso

A Câmara de Recurso aprecia o recurso em conformidade com as Regras de O procedimento da Câmara de Recurso e a sua decisão são definitivos.

**PARTE 7
FINAL DISPOSIÇÕES**

***Secção 79
Regulamentos***

(1) O Conselho de Administração da ARIPO adopta os regulamentos de execução do presente protocolo e pode alterá-los, se necessário.

(2) Os regulamentos dizem respeito, nomeadamente, a: -

- (a) Quaisquer requisitos administrativos, questões processuais ou pormenores necessários à aplicação do presente Protocolo e de quaisquer tratados internacionais pertinentes; e
- (b) as taxas a cobrar pelo Instituto e as modalidades de repartição de uma parte dessas taxas entre os Estados Contratantes.

***Secção 80
Entrada em Force***

(1) Um Estado que seja membro da Organização ou qualquer Estado ao qual a adesão à Organização esteja aberta em conformidade com o n.º 1 do artigo IV do Acordo sobre a Criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual pode tornar-se parte no presente Protocolo mediante

- (a) assinatura seguida do depósito de um instrumento de ratificação; ou
- (b) depósito de um instrumento de adesão.

(2) Os instrumentos de ratificação ou de adesão ao abrigo do presente Protocolo devem ser depositados junto do Diretor-Geral.

(3) O presente Protocolo entrará em vigor 3 meses após 3 Estados terem depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

(4) Qualquer Estado que não seja Parte no presente Protocolo aquando da sua entrada em vigor, referida no n.º 3, ficará vinculado pelo presente Protocolo três meses após a data em que esse Estado depositar o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

(5) A ratificação ou adesão ao presente Protocolo por um Estado que não seja Parte no Acordo sobre a Criação de uma Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual terá como efeito que o referido Estado se tornará Parte no referido Acordo na data em que depositar o seu instrumento de ratificação ou adesão ao presente Protocolo.

***Secção 81
Denúncia do Protocolo***

(1) Um Estado Contratante pode denunciar o presente Protocolo por notificação dirigida ao Diretor-Geral.

(2) A denúncia produzirá efeitos seis meses após a receção da referida notificação pelo Diretor-Geral.

(3) A denúncia não afecta os pedidos de patente ou de registo de desenho industrial ou de modelo de utilidade apresentados no Instituto antes de

até ao termo do referido prazo de 6 meses ou qualquer patente concedida ou registo de desenho industrial ou de modelo de utilidade efectuado com base nesse pedido.

Secção 82
Assinatura do Protocolo

(1) O presente protocolo é assinado num único exemplar e depositado junto do Diretor-Geral.

(2) O Diretor-Geral transmite cópias autenticadas do presente Protocolo aos Estados Contratantes, aos outros Estados membros da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual e aos Estados cuja adesão à Organização está aberta em conformidade com o n.º 1 do artigo IV do Acordo sobre a Criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual, da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e da Comissão Económica das Nações Unidas para África.

Secção 83
Alteração do Protocolo

(1) O presente protocolo pode ser alterado por iniciativa de qualquer Estado Contratante, do Conselho de Administração ou do Diretor-Geral durante as sessões do Conselho de Ministros da ARIPO.

(2) A adoção de alterações a qualquer disposição do presente Protocolo requer dois terços dos votos de todos os Estados Contratantes.

(3) O Conselho de Ministros determinará a data de entrada em vigor da alterações.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

**REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE HARARE SOBRE
PATENTES, MODELOS DE UTILIDADE E DESENHOS
INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DO
A ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

(Texto entrado em vigor em 25 de abril de 1984 e alterado pelo Conselho de
Administração da ARIPO em 27 de abril de 1994, 27 de novembro de 1998 e
24 de novembro de 2000,
21 de novembro de 2003, 24 de novembro de 2006, 30 de novembro de 2011, 25 de
novembro de 2013,
17 de novembro de 2015, 22 de novembro de 2017, 23 de novembro de 2018, 20 de
novembro de 2019,
26 de agosto de 2021, 8 de dezembro de 2021, 25 de novembro de 2022 e 10 de
dezembro de 2024)

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS	41
<i>Regra 1 Interpretação</i>	<i>41</i>
<i>Regra 2 Língua do processo</i>	<i>41</i>
<i>Regra 3 Requisitos para a apresentação de documentos</i>	<i>41</i>
<i>Regra 4 Apresentação de traduções e certificação de traduções</i>	<i>41</i>
<i>Regra 5 Autenticidade jurídica da tradução do pedido de patente ARIPO</i>	<i>42</i>
CAPÍTULO 2: PROCEDIMENTO EM CASO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO DO REQUERENTE	42
<i>Regra 6 Suspensão do processo</i>	<i>42</i>
<i>Regra 7 Apresentação de um novo pedido de patente ARIPO pelo titular do direito</i>	<i>42</i>
CAPÍTULO 3: DESIGNAÇÃO DO INVENTOR	43
<i>Regra 8 Designação do inventor</i>	<i>43</i>
<i>Regra 9 Publicação do nome do inventor</i>	<i>43</i>
<i>Regra 10 Retificação do(s) nome(s) do inventor</i>	<i>43</i>
<i>Regra 11 Nomeação subsequente do inventor</i>	<i>43</i>
CAPÍTULO 4: REGISTO DE CESSÕES, LICENÇAS E OUTROS DIREITOS	44
<i>Regra 12 Registo de cessões, licenças e outros direitos</i>	<i>44</i>
CAPÍTULO 5: INVENÇÕES BIOTECNOLÓGICAS	44
<i>Regra 13 Disposições gerais e definições</i>	<i>44</i>
<i>Regra 14 Invenções biotecnológicas patenteáveis</i>	<i>45</i>
<i>Regra 15 Excepções à patenteabilidade de invenções biotecnológicas</i>	<i>45</i>
<i>Regra 16 Requisitos dos pedidos de patentes ARIPO relativos a sequências de nucleótidos e aminoácidos</i>	<i>46</i>
<i>Regra 17 Depósito de material biológico</i>	<i>46</i>
<i>Regra 18 Disponibilidade de material biológico para peritagem</i>	<i>47</i>
<i>Regra 19 Disponibilidade de material biológico</i>	<i>47</i>
<i>Regra 20 Novo depósito de um material biológico</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO 6: APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE ARIPO	49
<i>Regra 21 Apresentação de um pedido de patente ARIPO</i>	<i>49</i>
<i>Regra 22 Apresentação do pedido de divisão da ARIPO</i>	<i>49</i>
<i>Regra 23 Apresentação eletrónica de pedidos de patentes</i>	<i>49</i>
<i>Regra 24 Transmissão do pedido de patente ARIPO</i>	<i>50</i>
<i>Regra 25 Taxa de candidatura; taxas de designação</i>	<i>50</i>

<i>Regra 26</i>	<i>Data de apresentação</i>	<i>50</i>
<i>Regra 27</i>	<i>Classificação de patentes</i>	<i>51</i>
CAPÍTULO 7: DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO		51
<i>Regra 28</i>	<i>Pedido de subvenção</i>	<i>51</i>
<i>Regra 29</i>	<i>Conteúdo da descrição</i>	<i>52</i>
<i>Regra 30</i>	<i>Forma e conteúdo dos pedidos de indemnização</i>	<i>52</i>
<i>Regra 31</i>	<i>Forma e conteúdo do resumo; resumo em falta</i>	<i>54</i>
<i>Regra 32</i>	<i>Apresentação dos documentos de candidatura</i>	<i>54</i>
<i>Regra 33</i>	<i>Medidas, terminologia e sinais</i>	<i>56</i>
<i>Regra 34</i>	<i>Documentos apresentados posteriormente</i>	<i>57</i>
<i>Regra 35</i>	<i>Partes da descrição em falta ou desenhos em falta</i>	<i>57</i>
CAPÍTULO 8: TAXAS DE MANUTENÇÃO		57
<i>Regra 36</i>	<i>Pagamento de pensões de alimentos</i>	<i>57</i>
CAPÍTULO 9: PRIORIDADE		58
<i>Regra 37</i>	<i>Declaração de prioridade</i>	<i>58</i>
<i>Regra 38</i>	<i>Documentos prioritários</i>	<i>59</i>
<i>Regra 39</i>	<i>Emissão de documentos prioritários pelo Instituto</i>	<i>59</i>
<i>Regra 40</i>	<i>Certificado de exposição</i>	<i>59</i>
CAPÍTULO 10: EXAME PARA REGISTO E REQUISITOS FORMAIS		60
<i>Regra 41</i>	<i>Exame na apresentação do pedido</i>	<i>60</i>
<i>Regra 42</i>	<i>Documentos ou partes do pedido incorretamente apresentados</i>	<i>60</i>
<i>Regra 43</i>	<i>Exame dos requisitos formais</i>	<i>60</i>
CAPÍTULO 11: PEDIDO DE EXAME DE FUNDO; PUBLICAÇÃO		61
<i>Regra 44</i>	<i>Pedido de exame substantivo</i>	<i>61</i>
<i>Regra 45</i>	<i>Pedido de exame acelerado ou diferido</i>	<i>61</i>
<i>Regra 46</i>	<i>Sobretaxas para páginas e reclamações adicionais</i>	<i>62</i>
<i>Regra 47</i>	<i>Conteúdo da publicação do pedido de patente ARIPO</i>	<i>62</i>
CAPÍTULO 12: BUSCA E EXAME MATERIAL		63
<i>Regra 48</i>	<i>Conteúdo do relatório de pesquisa do ARIPO</i>	<i>63</i>
<i>Regra 49</i>	<i>Unidade de invenção</i>	<i>63</i>
<i>Regra 50</i>	<i>Procedimento de exame</i>	<i>63</i>

<i>Regra 51</i>	<i>Observações de terceiros</i>	64
<i>Regra 52</i>	<i>Informações sobre o estado da técnica</i>	65
<i>Regra 53</i>	<i>Decisão de concessão de uma patente</i>	65
CAPÍTULO 13: ALTERAÇÕES E CORRECÇÕES		66
<i>Regra 54</i>	<i>Alteração do nome, endereço ou correção de erros</i>	66
<i>Regra 55</i>	<i>Alteração do pedido de patente ARIPO</i>	66
<i>Regra 56</i>	<i>Diferentes reivindicações, descrições e desenhos para diferentes Estados</i>	67
CAPÍTULO 14: CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA PATENTE		67
<i>Regra 57</i>	<i>Concessão de patente ARIPO</i>	67
<i>Regra 58</i>	<i>Publicação da patente ARIPO</i>	67
<i>Regra 59</i>	<i>Certificado de uma patente ARIPO</i>	68
CAPÍTULO 15: ALTERAÇÃO APÓS A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO		69
<i>Regra 60</i>	<i>Pedido de alteração pós-concessão</i>	69
<i>Regra 61</i>	<i>Decisão sobre o pedido de alteração após a concessão da subvenção</i>	69
CAPÍTULO 16: NOTIFICAÇÕES		69
<i>Regra 62</i>	<i>Disposições gerais sobre as notificações</i>	69
<i>Regra 63</i>	<i>Transmissão da notificação pelo Instituto</i>	70
CAPÍTULO 17: PRAZOS; RESTABELECIMENTO DE DIREITOS; MAIS PROCESSAMENTO		70
<i>Regra 64</i>	<i>Cálculo dos prazos</i>	70
<i>Regra 65</i>	<i>Prorrogação dos prazos</i>	71
<i>Regra 66</i>	<i>Restabelecimento de direitos; tratamento posterior</i>	71
CAPÍTULO 18: INFORMAÇÃO AO PÚBLICO		72
<i>Regra 67</i>	<i>Inscrições no Registo de Patentes da ARIPO</i>	72
<i>Regra 68</i>	<i>Partes do ficheiro excluídas da inspeção</i>	73
<i>Regra 69</i>	<i>Inspeção dos ficheiros</i>	73
<i>Regra 70</i>	<i>Comunicação das informações contidas nos ficheiros</i>	73
<i>Regra 71</i>	<i>Constituição, manutenção e conservação dos ficheiros</i>	73
CAPÍTULO 19: REPRESENTAÇÃO; PEDIDO DE CONVERSÃO		74
<i>Regra 72</i>	<i>Nomeação do representante</i>	74
<i>Regra 73</i>	<i>Autorizações</i>	74
<i>Regra 74</i>	<i>Apresentação e transmissão do pedido de conversão</i>	75

CAPÍTULO 20: PEDIDOS INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT)	75
Regra 75 <i>ARIPO como entidade recetora</i>	75
Regra 76 <i>ARIPO como organismo designado ou eleito; requisitos para entrar na fase regional da ARIPO</i>	75
CAPÍTULO 21: REGULAMENTAÇÃO DO MODELO DE UTILIDADE PÚBLICA	76
Regra 77 <i>Aplicabilidade dos regulamentos relativos a patentes</i>	76
Regra 78 <i>Exame quanto à matéria de fundo</i>	76
CAPÍTULO 22: REGULAMENTO RELATIVO AOS DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS	77
Regra 79 <i>Aplicabilidade dos regulamentos relativos às patentes</i>	77
Regra 80 <i>Data de apresentação</i>	77
Regra 81 <i>Classificação dos desenhos e modelos industriais</i>	77
Regra 82 <i>Declaração de novidade</i>	77
Regra 83 <i>Pagamento de taxas de manutenção</i>	77
Regra 84 <i>Exame na apresentação</i>	78
Regra 85 <i>Exame dos requisitos formais</i>	78
Regra 86 <i>Exame quanto à matéria de fundo</i>	78
Regra 87 <i>Publicação do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	78
Regra 88 <i>Decisão de registar um desenho ou modelo industrial</i>	79
Regra 89 <i>Registo de desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	79
Regra 90 <i>Publicação do desenho industrial ARIPO</i>	79
Regra 91 <i>Certificado para um desenho ou modelo industrial ARIPO</i>	80
CAPÍTULO 23: REGULAMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE TAXAS	80
Regra 92 <i>Taxas previstas no protocolo e nos regulamentos</i>	80
Regra 93 <i>Data de vencimento das taxas</i>	80
Regra 94 <i>Pagamento de taxas</i>	80
Regra 95 <i>Informações relativas aos pagamentos</i>	81
Regra 96 <i>A data de pagamento</i>	81
Regra 97 <i>Insuficiência do montante pago</i>	81
CAPÍTULO 24: RECURSO E PROCEDIMENTO DE RECURSO	82
Regra 98 <i>Aviso de recurso e exposição de motivos</i>	82
Regra 99 <i>Fundamentos do recurso</i>	82

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

<i>Regra 100</i>	<i>Pedido de prorrogação do prazo de recurso</i>	<i>82</i>
<i>Regra 101</i>	<i>Evidência</i>	<i>82</i>
<i>Regra 102</i>	<i>Retirada do recurso</i>	<i>83</i>
<i>Regra 103</i>	<i>Recursos frívolos ou vexatórios</i>	<i>83</i>
<i>Regra 104</i>	<i>Representação perante o Conselho de Administração</i>	<i>83</i>
CAPÍTULO 25: DISPOSIÇÕES FINAIS		83
<i>Regra 106</i>	<i>Alteração do regulamento</i>	<i>83</i>
QUADRO I: TAXAS		84
ESQUEMA II: FORMULÁRIOS		92

**CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS**

***Regra 1
Interpretação***

- (a) "Instruções administrativas" são as instruções administrativas estabelecidas pelo diretor-geral do Instituto da ARIPO em conformidade com a regra 105.
- (b) "Instituição depositária": uma instituição que, em qualquer momento relevante
- (i) desempenha as funções de receção, aceitação e armazenamento de microrganismos e de fornecimento de amostras dos mesmos; e
 - (ii) conduz os seus negócios na medida em que estes se relacionam com a realização de
essas funções de uma forma objetiva e imparcial;
- (c) "Orientações para o exame" são as orientações para o exame dos pedidos da ARIPO estabelecidas pelo Diretor-Geral do Instituto da ARIPO em conformidade com a regra 105.

***Regra 2
Língua do processo***

A língua oficial dos processos perante o Instituto é o inglês.

***Regra 3
Requisitos para a apresentação de documentos***

- (1) Nos actos oficiais perante o Instituto, os documentos podem ser apresentados por comunicação eletrónica, entrega em mão ou por via postal.
- (2) Quando o protocolo previr que um documento deve ser assinado, a assinatura pode ser eletrónica, manuscrita ou por qualquer outro meio adequado autorizado pelo Instituto.

***Regra 4
Apresentação de traduções e certificação de traduções***

- (1) Se o pedido do ARIPO e qualquer outro documento que faça parte do pedido for apresentado numa língua diferente do inglês, o requerente deve apresentar uma tradução para inglês no prazo de dois meses a contar da data de apresentação.
- (2) A tradução a que se refere o n.º 1 deve ser certificada como fazendo fé do original.
- (3) Se a tradução referida no n.º 2 não for apresentada no prazo fixado no n.º 1, o pedido é considerado retirado.
- (4) Se um documento, com exceção dos documentos que constituem o pedido de patente ARIPO, não for apresentado em inglês, ou se a tradução exigida não for apresentada no prazo de dois meses, considera-se que o documento não foi apresentado.
- (5) Os n.os 3 e 4 não se aplicam ao documento prioritário e ao certificado de exposição.

Regra 5

Autenticidade jurídica da tradução do pedido de patente ARIPO

Para determinar se o objeto do pedido de patente ARIPO ou da patente ARIPO ultrapassa o conteúdo do pedido tal como foi apresentado, o Instituto presumirá que a tradução apresentada nos termos da regra 4 está em conformidade com o texto original do pedido, salvo prova em contrário.

CAPÍTULO 2

PROCEDIMENTO QUANDO O REQUERENTE NÃO TEM DIREITO

Regra 6

Suspensão do processo

(1) O processo de concessão de subvenção será suspenso se um terceiro apresentar provas de que foi instaurado um processo contra o requerente com vista a obter uma decisão na aceção do n.º 1 da secção 17, a menos que o terceiro comunique por escrito ao Instituto o seu consentimento para o prosseguimento desse processo.

(2) Não obstante o disposto no n.º 1, o processo de concessão não será suspenso antes da publicação do pedido de patente da ARIPO.

(3) Se forem apresentadas provas de que foi tomada uma decisão definitiva na aceção do n.º 1 da secção 17, o Instituto informará o requerente e qualquer outra parte de que o processo de concessão será retomado a partir da data indicada na comunicação.

(4) Se a decisão proferida nos termos do n.º 3 for favorável ao terceiro, o processo pode ser retomado no termo de um prazo de três meses a contar da data em que a decisão se tornou definitiva, a menos que o terceiro solicite a retoma do processo.

(5) A suspensão da instância interrompe todos os prazos que estejam a decorrer à data da suspensão da instância, exceto no que diz respeito ao pagamento das pensões de alimentos.

(6) O prazo referido no n.º 5 que ainda não tenha expirado começa a contar a partir da data em que o processo é retomado. O prazo a correr após a retoma do processo não pode ser inferior a um mês.

Regra 7

Apresentação de um novo pedido de patente ARIPO pelo titular do direito

(1) Se a pessoa que, por decisão transitada em julgado, tiver direito à concessão da patente ARIPO apresentar um novo pedido de patente ARIPO nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, o pedido inicial é considerado retirado na data de apresentação do novo pedido para os Estados Contratantes nele designados em que a decisão tenha sido tomada ou reconhecida.

(2) A taxa de pedido e a taxa designada devem ser pagas no prazo de 14 dias após a apresentação do novo pedido. Se as taxas não forem pagas atempadamente, o pedido é considerado retirado.

CAPÍTULO 3 DESIGNAÇÃO DO INVENTOR

Regra 8 Designação do inventor

(1) O pedido de concessão de uma patente ARIPO deve indicar o nome, o país e o local de residência do inventor.

(2) Se o requerente não for o inventor ou não for o único inventor, deve apresentar uma declaração indicando o direito ao pedido de patente ARIPO, com a assinatura do inventor.

(3) O Instituto não verificará a exatidão da designação do inventor.

(4) Se a designação do inventor não tiver sido efectuada, o Instituto convidará o requerente a designar o inventor no prazo de 16 meses a contar da data de depósito do pedido ou, se for reivindicada uma prioridade, da data de prioridade. Se o requerente não nomear o inventor no prazo indicado, o pedido será recusado.

(5) Se, num pedido de divisão ou num novo pedido nos termos da alínea b) do n.º 1 da secção 17, a designação do inventor não tiver sido feita, o Instituto convidará o requerente a efetuar essa designação no prazo de três meses a contar da data de receção do pedido.

Regra 9 Publicação do nome do inventor

(1) O nome do inventor deve ser mencionado no pedido de patente ARIPO publicado, a menos que o inventor renuncie ao direito de ser mencionado e informe o Instituto por escrito.

(2) Se um terceiro apresentar ao Instituto provas de uma decisão definitiva que determine que o requerente ou o titular de uma patente ARIPO é obrigado a designar o terceiro como inventor, aplica-se o disposto no n.º 1.

Regra 10 Retificação do(s) nome(s) do inventor

A indicação incorrecta do nome de um inventor será rectificada mediante pedido e apenas com o consentimento da pessoa incorrectamente indicada e, quando um terceiro apresentar tal pedido, o consentimento do requerente ou do titular da patente.

Regra 11 Nomeação posterior do inventor

(1) Se a designação do inventor não tiver sido efectuada nos termos da regra 9, o Instituto recusará o pedido de patente ARIPO, a menos que a designação seja feita no prazo de 16 meses a contar da data de apresentação do pedido ou, se for reivindicada prioridade, da data de prioridade.

(2) O prazo referido no n.º 1 é considerado respeitado se a informação for comunicada antes da publicação do pedido de patente ARIPO.

CAPÍTULO 4
REGISTO DE CESSÕES, LICENÇAS E OUTROS
DIREITOS

Regra 12

Registo de cessões, licenças e outros direitos

(1) O Instituto registará uma cessão, uma licença ou outros direitos semelhantes relativos a uma patente ARIPO ou a um pedido de patente ARIPO a pedido de uma parte interessada e mediante a apresentação de documentos assinados que provem que a transferência foi efectuada.

(2) Os institutos de propriedade industrial dos Estados designados cujas legislações nacionais prevejam o registo de licenças, cessões e outros direitos análogos relativos a patentes, ao registarem esses direitos, fornecerão prontamente ao Instituto as informações relativas a esse registo, para que este proceda à sua averbação.

(3) O pedido de registo de cessões, licenças e outros direitos semelhantes é considerado como não tendo sido satisfeito até ao pagamento da taxa prescrita.

(4) Sob reserva do disposto no n.º 3, o Instituto pode rejeitar o pedido em caso de incumprimento dos requisitos previstos no n.º 1.

(5) O registo referido no n.º 1 é cancelado a pedido de uma parte interessada, mediante o pagamento da taxa prescrita.

(6) O pedido deve ser acompanhado de documentos assinados que comprovem que a licença ou outro direito semelhante caducou ou de uma declaração pela qual o titular da licença ou de outro direito semelhante consinta no cancelamento do registo.

(7) O pedido de anulação só pode ser rejeitado se estas condições não estiverem preenchidas.

CAPÍTULO 5
INVENÇÕES BIOTECNOLÓGICAS

Regla 13

Disposições gerais e definições

(1) Para efeitos dos pedidos de patentes ARIPO, as patentes relativas a invenções biotecnológicas e o presente regulamento

- (a) "Material biológico": qualquer material que contenha informação genética e seja capaz de se reproduzir ou de ser reproduzido num sistema biológico;
- (b) "Processo microbiológico", qualquer processo que envolva ou seja efectuado com material microbiológico ou dele resulte;
- (c) "Invenções biotecnológicas" são invenções que dizem respeito a um produto que consiste em ou contém matéria biológica ou a um processo através do qual a matéria biológica é produzida, transformada ou utilizada;
- (d) "Engenharia genética": a tecnologia que manipula a recombinação de genes, a fusão de células, etc. As invenções relacionadas com a engenharia genética incluem as de um gene ou de um fragmento de ADN, um vetor, um vetor recombinante, um transformante, um polipeptídeo ou uma

proteína, uma célula fundida, um anticorpo monoclonal;

- (e) "Variedade vegetal", qualquer agrupamento de plantas dentro de um único táxon botânico do mais baixo nível conhecido, agrupamento esse que, independentemente de as condições para a concessão de um direito de proteção das variedades vegetais estarem ou não plenamente preenchidas, pode ser
 - (i) definido pela expressão das características que resultam de um determinado genótipo ou combinação de genótipos-
 - (ii) distinguir-se de qualquer outro agrupamento de plantas pela expressão de pelo menos uma das características referidas; e
 - (iii) considerado como uma unidade no que respeita à sua aptidão para ser propagado sem alterações.
- (f) "processo de produção de plantas ou animais" é essencialmente biológico se consistir inteiramente em fenómenos naturais como o cruzamento ou a seleção.

Regra 14

Invenções biotecnológicas patenteáveis

- (1) São patenteáveis as invenções biotecnológicas que digam respeito a: -
 - (a) "matéria biológica" isolada do seu meio natural ou produzida por meio de um processo técnico, mesmo que tenha existido anteriormente na natureza;
 - (b) "plantas ou animais", desde que a viabilidade técnica da invenção não se limite a uma determinada variedade de planta ou animal;
 - (c) "um processo microbiológico ou outro processo técnico" ou um produto obtido por meio de tal processo, com exceção de uma variedade vegetal ou animal.

Regra 15

Exceções à patenteabilidade das invenções biotecnológicas

- (1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 9.º, não é concedida uma patente ARIPO às invenções biotecnológicas que digam respeito, nomeadamente, ao seguinte
 - (a) processos de clonagem de seres humanos;
 - (b) processos de modificação da identidade genética germinal dos seres humanos;
 - (c) utilizações de embriões humanos para fins industriais ou comerciais;
 - (d) processos de modificação da identidade genética dos animais susceptíveis de lhes causar sofrimento sem qualquer benefício médico substancial para o homem ou para o animal, bem como os animais resultantes de tais processos;
 - (e) uma célula estaminal embrionária de um animal, um animal nas diferentes fases da sua formação e desenvolvimento, como uma célula germinal, um zoosperma, um embrião, etc., pertencem à categoria das variedades animais;
 - (f) uma única planta e o seu material de reprodução, incluindo a semente, que mantém a sua vida sintetizando hidratos de carbono e proteínas a partir de

substâncias inorgânicas, tais como água, dióxido de carbono e sais minerais, etc., através da fotossíntese, pertencem à categoria de variedade vegetal;

- (g) invenções que não tenham aplicabilidade prática, ou seja, que não possam ser facilmente reproduzidas; e
- (h) o corpo humano, nas diferentes fases da sua formação e do seu desenvolvimento, e a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, não podem constituir invenções patenteáveis.

(2) Sob reserva da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, não é concedida uma patente ARIPO a plantas ou animais obtidos exclusivamente por um processo essencialmente biológico.

Regra 16

Requisitos dos pedidos de patentes ARIPO relativos a sequências de nucleótidos e aminoácidos

(1) Se um pedido de patente da ARIPO revelar sequências de nucleótidos ou de aminoácidos, a descrição deve conter uma lista de sequências em conformidade com a norma ST.26 da OMPI.

(2) Uma listagem sequencial apresentada após a data de apresentação não fará parte da descrição.

(3) Se o requerente não tiver apresentado uma lista sequencial que cumpra os requisitos do n.º 1, o Instituto convidá-lo-á a fornecer essa lista sequencial e a pagar a taxa de apresentação tardia no prazo de dois meses a contar da data desse convite, sem o que o pedido será considerado retirado.

Regra 17

Depósito de material biológico

(1) Se a invenção disser respeito a matéria biológica não acessível ao público à data do depósito do pedido e não puder ser descrita no pedido de forma a permitir que a invenção seja executada por um perito na matéria, o pedido só será considerado como revelando a invenção se

- (a) o mais tardar na data de apresentação do pedido, uma amostra de material biológico tenha sido depositada numa instituição depositária internacional nos mesmos termos que os prescritos no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para efeitos de Processo de Patente;
- (b) o pedido, tal como foi apresentado, contém todas as informações pertinentes de que o requerente dispõe sobre as características da matéria biológica;
- (c) o nome da instituição depositária, a data em que o material biológico foi depositado e o número de acesso do material biológico depositado sejam indicados no pedido; e
- (d) o material biológico tenha sido depositado por uma pessoa que não o requerente, o nome e o endereço do depositante sejam indicados no pedido e seja apresentado ao Instituto um documento comprovativo de que o depositante autorizou o requerente a referir e a disponibilizar ao público,

em conformidade com a Regra 19, o material biológico depositado no pedido.

(2) Se as informações especificadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 não constarem do pedido tal como foi apresentado, devem ser transmitidas ao Instituto.

- (a) no prazo de 16 meses após a data de apresentação do pedido ou, se for reivindicada uma prioridade, após a data de prioridade;
- (b) antes da data de apresentação de um pedido nos termos da alínea b) do n.º 1 da Secção 43; ou
- (c) no prazo de um mês após o Instituto ter comunicado ao requerente que recebeu um pedido de informação e inspeção do pedido apresentado por uma pessoa, nos termos do n.º 2 da secção 52.

(3) A apresentação da informação especificada na alínea b) do n.º 1 constituirá o consentimento sem reservas e irrevogável do requerente para que o material biológico depositado seja posto à disposição do público em conformidade com a Regra 18.

Regra 18 ***Disponibilidade de material biológico para peritagem***

(1) Antes da data de publicação do pedido de patente ARIPO, o requerente pode informar o Instituto de que, até à publicação da concessão da patente ou, se for caso disso, até à data em que o pedido tenha sido recusado, retirado ou considerado retirado, a disponibilização do material biológico referido na regra 19 será efectuada apenas através da entrega de uma amostra a um perito nomeado pelo requerente.

(2) Podem ser nomeados peritos nos termos do n.º 1

- (a) uma pessoa singular, desde que o requerente forneça provas, aquando da apresentação do pedido, de que a nomeação tem a aprovação do requerente;
- (b) uma pessoa singular reconhecida como perito pelo Diretor-Geral do Instituto da ARIPO.

(3) As candidaturas apresentadas nos termos do n.º 1 devem ser acompanhadas de um compromisso do perito em relação ao candidato semelhante ao especificado no n.º 1 do artigo 19.º .

(4) Para efeitos da presente secção, o requerente é considerado como um terceiro.

Regra 19 ***Disponibilidade de material biológico***

(1) O material biológico depositado ao abrigo da regra 17 deve estar disponível, mediante pedido, a qualquer pessoa a partir da data de publicação de um pedido de patente da ARIPO e a qualquer pessoa que tenha o direito de inspecionar os ficheiros ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.

(2) A disponibilização de material biológico a um perito, nos termos da regra 18, só será efectuada mediante a entrega de uma amostra do material biológico ao requerente se este se tiver comprometido perante o requerente ou o titular da patente

- (a) não colocar à disposição de terceiros a matéria biológica depositada ou qualquer matéria biológica dela derivada antes de o pedido ter sido recusado, retirado ou considerado retirado ou, em caso de concessão de uma patente, antes do termo da patente;
- (b) utilizar a matéria biológica depositada ou qualquer matéria biológica dela derivada apenas para fins experimentais até ao momento em que o pedido de patente seja recusado ou retirado ou seja considerado retirado ou aquando da publicação da concessão da patente. Esta disposição não se aplica se o requerente estiver a utilizar a matéria biológica ao abrigo de uma licença obrigatória.

(3) Para efeitos do n.º 1, entende-se por matéria biológica derivada qualquer matéria biológica que ainda apresente as características da matéria biológica depositada que sejam essenciais para a realização da invenção.

(4) O compromisso referido no n.º 1 não impede o depósito de um material biológico derivado necessário para o processo de patente.

(5) O pedido previsto no n.º 1 deve ser apresentado ao Instituto por escrito e mediante o pagamento da taxa de pedido.

(6) O Instituto certificará que foi apresentado um pedido de patente ARIPO referente ao depósito de material biológico e que o requerente ou o perito por ele designado nos termos da regra 18 tem direito à emissão de uma amostra do material biológico.

(7) O Instituto transmitirá o pedido, juntamente com a certificação prevista no n.º 5, à instituição depositária e ao requerente ou ao proprietário.

(8) O Instituto publicará no Jornal da ARIPO a lista das instituições depositárias reconhecidas para efeitos das regras 17, 19 e 20.

Regra 20 ***Novo depósito de um material biológico***

Se uma matéria biológica depositada em conformidade com a regra 17 deixar de estar disponível na instituição junto da qual foi depositada devido ao facto de a matéria biológica já não ser viável ou de, por qualquer outro motivo, a instituição depositária não poder fornecer amostras, considerar-se-á que não ocorreu uma interrupção da disponibilidade se for efectuado um novo depósito do material biológico junto de uma instituição depositária reconhecida nas mesmas condições que as prescritas no Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para efeitos de Processo de Patentes, de 28 de abril de 1977, e se for enviada ao Instituto uma cópia do recibo do novo depósito emitido pela instituição depositária no prazo de quatro meses a contar da data do novo depósito, indicando o número do pedido de patente ARIPO ou da patente ARIPO.

CAPÍTULO 6
APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE ARIPO

Regra 21

Apresentação de um pedido de patente ARIPO

(1) O pedido de patente da ARIPO deve ser apresentado ao Instituto ou ao serviço da propriedade industrial de qualquer Estado contratante.

(2) Se o pedido for apresentado ao Estado Contratante, este último deve:

- (a) verificar se o pedido preenche os requisitos da alínea a) do n.º 1 da Secção 31, (b) e (c);
- (b) verificar se o compromisso relativo às taxas foi apresentado ou se as taxas foram pagas e se foi emitido um recibo;
- (c) apor nos documentos que constituem o pedido a data efectiva da sua receção e emitir sem demora um recibo ao requerente, do qual conste, pelo menos, o número da estância de receção e a data do carimbo de receção dos documentos;
- (d) O número referido no n.º 2 é constituído pelo código de duas letras do país do organismo recetor, estabelecido na norma ST.3 da OMPI, por uma barra oblíqua, pelas letras AP, por uma barra oblíqua, pela letra P, por uma barra oblíqua e pelo número atribuído internamente pelo organismo recetor; e
- (e) Emitir um aviso de receção do pedido ao representante do requerente.

(3) O pedido da ARIPO e os documentos que o acompanham a apresentar ao organismo recetor devem ser apresentados em dois exemplares (exceto se o pedido for apresentado por via eletrónica) e os documentos a apresentar ao Instituto devem ser apresentados num único exemplar; no entanto, o Instituto pode exigir que o requerente forneça exemplares adicionais.

Regra 22

Apresentação do pedido de divisão ARIPO

(1) O requerente pode apresentar um pedido divisionário relativo a qualquer pedido de patente ARIPO anterior pendente.

(2) O pedido de divisão deve ser apresentado na língua oficial do Instituto.

(3) O pedido de divisão deve ser apresentado diretamente ao Instituto.

Regra 23

Depósito eletrónico de pedidos de patentes

(1) Os pedidos de patentes podem ser apresentados em formato eletrónico ou por meios electrónicos, de acordo com as instruções administrativas, desde que o Instituto ou qualquer Estado contratante permita o depósito de pedidos em papel.

(2) Os documentos que constituem um pedido de patente da ARIPO em formato eletrónico devem ser preparados utilizando os formulários da ARIPO disponíveis na plataforma de depósito em linha da ARIPO e no formato prescrito, em conformidade com as instruções administrativas.

(3) Nenhum Estado contratante será obrigado a receber ou a tratar os pedidos de patentes da ARIPO apresentados em formato eletrónico ou por meios electrónicos, a menos que tenha notificado o Instituto de que está preparado para o fazer, em conformidade com as disposições aplicáveis das instruções administrativas.

(4) Nenhum Estado contratante que tenha enviado ao Instituto uma notificação nos termos do n.º 3 pode recusar o tratamento de um pedido apresentado sob forma eletrónica ou por meios electrónicos que satisfaça os requisitos aplicáveis nos termos das instruções administrativas.

Regra 24
Transmissão do pedido de patente ARIPO

(1) Se o pedido for apresentado ao serviço da propriedade industrial de um Estado contratante e satisfizer o requisito do n.º 2 da regra 21, este transmitirá ao Instituto, no prazo de 14 dias, todos os documentos que constituem o pedido.

(2) A entidade recetora informará o requerente da transmissão do pedido.

Regra 25
Taxa de candidatura; taxas de designação

(1) O pedido está sujeito ao pagamento da taxa de candidatura prevista na Tabela de Taxas.

(2) A designação de um Estado Contratante está sujeita ao pagamento da taxa de designação prevista na Tabela de Taxas.

(3) Se as taxas referidas nos n.ºs 1 e 2 não forem pagas no prazo de 14 dias a contar da data de apresentação do pedido no Instituto ou no instituto da propriedade industrial do Estado contratante, o pedido será considerado retirado.

Regra 26
Data de arquivamento

(1) O Instituto considerará como data de apresentação a data em que o pedido tiver sido recebido pelo Instituto ou pelo serviço da propriedade industrial do Estado contratante junto do qual o pedido tiver sido apresentado, desde que o pedido preencha os requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 da secção 31.

(2) Se, na data de receção do pedido pelo Instituto ou pelo serviço da propriedade industrial do Estado contratante, o pedido não preencher os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto considerará como data de apresentação a data em que o pedido preencher esses requisitos.

(3) Se o pedido não cumprir os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto convidará o requerente a cumprir os requisitos no prazo de um mês.

Regra 27
Classificação de patentes

O Instituto utilizará a classificação referida no artigo 1.º do Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, de 24 de março de 1971, a seguir designada por "classificação internacional".

CAPÍTULO 7
DISPOSIÇÕES QUE REGEM A APLICAÇÃO

Regra 28
Pedido de subvenção

(1) O pedido de concessão de uma patente deve ser apresentado num formulário devidamente preenchido, que pode ser obtido no Instituto, no sítio Web da ARIPO ou em qualquer outro meio eletrónico, bem como nos institutos de propriedade industrial dos Estados contratantes.

(2) O pedido, que deve ser assinado pelo requerente ou pelo seu representante, deve conter

- (a) um pedido de concessão de patente ARIPO;
- (b) o título da invenção, que deve ser curto (de preferência, de duas a sete palavras) e preciso;
- (c) o nome, o endereço físico ou postal (incluindo, se for caso disso, o endereço de correio eletrónico e o número de telefone) e a nacionalidade do requerente, sendo o nome das pessoas singulares indicado pelo apelido seguido do(s) nome(s) próprio(s), enquanto os nomes das entidades jurídicas são indicados pelas suas designações oficiais. Os endereços devem ser indicados de forma a satisfazer os requisitos habituais para a entrega rápida de correspondência no endereço indicado; devem, em qualquer caso, incluir todas as unidades administrativas relevantes, incluindo o número de porta, se for caso disso, e o Estado em que se situa a sua residência ou estabelecimento principal;
- (d) o nome, o endereço e o local de atividade do representante do requerente (dados referidos na alínea c));
- (e) se o requerente for o inventor, uma indicação nesse sentido e, se não for, o nome e o endereço do inventor, acompanhado de uma declaração que especifique o fundamento do direito do requerente à patente;
- (f) se for caso disso, uma declaração de prioridade de um pedido anterior, indicando a data e o país em que o pedido anterior foi depositado ou para o qual foi depositado;
- (g) se for caso disso, uma indicação de que o pedido constitui um pedido divisionário e o número do pedido de patente ARIPO anterior;
- (h) lista dos documentos que acompanham o pedido. A lista deve indicar o número total de folhas que constituem o pedido e o número de folhas de cada elemento do pedido (pedido, descrição, reivindicações, desenhos, resumo);

- (i) se for caso disso, o pedido, tal como apresentado, é acompanhado de uma procuração, de um documento de prioridade, de um recibo da taxa paga ou de um compromisso de pagamento das taxas exigidas, de uma declaração que justifique o direito do requerente à patente e de qualquer outro documento; e
- (j) o número do desenho mais ilustrativo que o requerente sugere que acompanhe o resumo aquando da sua publicação.

(3) Se houver mais do que um requerente, o pedido deve incluir, de preferência, a designação de um requerente como representante comum.

Regra 29

Conteúdo da descrição

(1) A descrição deve:-

- (a) indique o título da invenção tal como consta do pedido;
- (b) especificar o domínio técnico a que a invenção se refere;
- (c) indicar o estado da técnica que, tanto quanto seja do conhecimento do requerente, possa ser considerado útil para a compreensão, pesquisa e exame da invenção e, de preferência, citar os documentos que reflectam esse estado da técnica;
- (d) apresentar a invenção em termos tais que o problema técnico, mesmo que não seja expressamente indicado como tal, e a sua solução possam ser compreendidos, e indicar os seus efeitos vantajosos, se os houver, em relação ao estado da técnica;
- (e) descreva sucintamente as figuras dos desenhos, caso existam;
- (f) apresentar, pelo menos, o melhor modo contemplado pelo requerente para a execução da invenção; tal deve ser feito em termos de exemplos, se for caso disso, e com referência aos desenhos, se existirem; e
- (g) indique explicitamente, quando não for óbvio a partir da descrição ou da natureza da invenção, o modo como a invenção é aplicável industrialmente e o modo como pode ser fabricada e utilizada, ou, se apenas puder ser utilizada, o modo como pode ser utilizada.

(2) O modo e a ordem especificados nesta Regra devem ser seguidos, exceto quando, devido à natureza da invenção, um modo ou ordem diferentes resultarem numa melhor compreensão e numa apresentação mais concisa.

Regra 30

Forma e conteúdo dos pedidos de indemnização

(1) As reivindicações devem definir a matéria para a qual a proteção é solicitada em termos das características técnicas da invenção.

(2) O número de reivindicações deve ser razoável, tendo em conta a natureza da invenção, e, quando houver várias reivindicações, estas devem ser numeradas consecutivamente em algarismos árabes.

(3) Sempre que adequado, os pedidos devem conter

- (a) declaração que indique as características técnicas da invenção que são necessários para a definição deste último, mas que, em conjunto, fazem parte do estado da técnica; e

- (b) uma parte caracterizadora - precedida das palavras "caracterizado pelo facto de", "caracterizado por", "em que o melhoramento compreende", ou quaisquer outras palavras com o mesmo efeito - que indique concisamente as características técnicas que, em combinação com as características indicadas na alínea a), se pretende proteger.

(4) As reivindicações não devem, exceto quando absolutamente necessário, basear-se, no que diz respeito às características técnicas da invenção, em referências à descrição ou aos desenhos. Em especial, não devem basear-se em referências como: "como descrito na parte da descrição," ou "como ilustrado na figura dos desenhos."

(5) As reivindicações relacionadas com indicações médicas ou reivindicações de utilização devem, para efeitos de exame, ser redigidas de acordo com as frases-tipo a seguir indicadas

- (a) Alegações consideradas como primeiras indicações médicas-
 - (i) Composição farmacêutica para a profilaxia/tratamento de Y (=doença) que inclui X (=fármaco/medicamento);
 - (ii) Composição farmacêutica que inclui X;
 - (iii) Composto X para utilização como fármaco/medicamento para o tratamento de Y;
 - (iv) Utilização de X para o fabrico de uma composição farmacêutica (Note-se que a indicação da doença não é mencionada na reivindicação);
 - (v) Composto X para utilização como analgésico;
 - (vi) Composto X para utilização no tratamento da doença Y;
 - (vii) Composto A contendo X para utilização no tratamento da doença Y (o composto A pode ser definido geneticamente);
 - (viii) Medicamento que contém o composto X;
 - (ix) Utilização de X na preparação de um medicamento,
- (b) Alegações consideradas como segundas indicações médicas-
 - (i) Utilização de X para o fabrico/preparação de um medicamento/composição farmacêutica para o tratamento de Y;
 - (ii) Processo para a preparação de um medicamento para o tratamento da doença Y caracterizado pelo facto de o composto X ser utilizado como o principal componente ativo do medicamento.

(6) Qualquer reivindicação que inclua todas as características de uma ou mais reivindicações (reivindicação sob forma dependente, a seguir designada por "reivindicação dependente") deve fazê-lo através de uma referência, se possível no início, à outra ou outras reivindicações e deve então indicar as características adicionais reivindicadas. Qualquer reivindicação dependente que se refira a mais do que uma outra reivindicação ("reivindicação dependente múltipla") deve referir-se a essas reivindicações apenas a título subsidiário. As reivindicações dependentes múltiplas não devem servir de base a quaisquer outras reivindicações dependentes múltiplas.

(7) Qualquer reivindicação que indique as características essenciais de uma invenção pode ser seguida de uma ou mais reivindicações relativas a concretizações específicas dessa invenção.

(8) As reivindicações devem ser agrupadas da forma mais lógica para facilitar a compreensão do âmbito da proteção pretendida.

(9) Sem prejuízo do disposto na secção 34, um pedido de patente ARIPO só pode conter mais do que uma reivindicação independente na mesma categoria (produto, processo, aparelho ou utilização) se o objeto do pedido envolver um dos seguintes elementos

- (a) uma pluralidade de produtos inter-relacionados;
- (b) diferentes utilizações de um produto ou aparelho; ou
- (c) soluções alternativas para um determinado problema, quando não for adequado abranger essas alternativas numa única reivindicação.

(10) Se o pedido de patente ARIPO contiver desenhos que incluam sinais de referência, as características técnicas especificadas nas reivindicações devem, de preferência, ser seguidas dos sinais de referência relativos a essas características, colocados entre parênteses. Os sinais de referência não devem ser interpretados como uma limitação da reivindicação.

Regra 31

Forma e conteúdo do resumo; resumo em falta

(1) O resumo é constituído pelos seguintes elementos

- (a) um resumo da divulgação, tal como consta da descrição, das reivindicações e de quaisquer desenhos; o resumo deve indicar o domínio técnico a que a invenção diz respeito e deve ser redigido de forma a permitir uma compreensão clara do problema técnico, a essência da solução desse problema através da invenção e a principal utilização ou utilizações da invenção;
- (b) se for caso disso, a fórmula química que, de entre todas as fórmulas constantes do pedido internacional, melhor caracteriza a invenção.

(2) O resumo deve ser tão conciso quanto a divulgação o permita, de preferência 50 a 150 palavras se estiver em inglês ou quando traduzido para inglês.

(3) O resumo não deve conter declarações sobre os alegados méritos ou valor da invenção reivindicada ou sobre a sua aplicação especulativa.

(4) Cada característica técnica principal mencionada no resumo e ilustrada por um desenho no pedido ARIPO deve ser seguida de um sinal de referência colocado entre parênteses.

(5) Se não for apresentado um resumo, o Instituto convidará o requerente a apresentar um resumo ou a pagar a taxa prescrita para a elaboração do resumo pelo Instituto. Se o requerente não responder no prazo de dois meses, o pedido será considerado retirado.

Artigo 32.o

Apresentação dos documentos de candidatura

(1) Os documentos que constituem o pedido devem ser apresentados de forma a permitir a sua reprodução eletrónica e direta.

(2) Só deve ser utilizado um dos lados de cada folha do pedido.

(3) Se o(s) documento(s) que constitui(em) o pedido for(em) em papel, este deve ser flexível, resistente, branco, liso, não brilhante, duradouro e sem fissuras, vincos ou dobras.

(4) O formato das páginas electrónicas ou em papel será A4 (29,7 cm x 21 cm). Sob reserva do disposto nos pontos 13 e 14, cada folha será utilizada com os lados curtos virados para cima e para baixo (posição vertical).

(5) (a) As margens mínimas das folhas são as seguintes

- (i) (i) margem superior de cada página, exceto a primeira página: 20 mm
- (ii) (ii) margem superior da primeira página: 30 mm
- (iii) (iii) margem lateral esquerda adjacente à encadernação: 25 mm
- (iv) (iv) margem lateral direita: 20 mm
- (v) (v) margem inferior: 20 mm

(b) O máximo recomendado para as margens acima referidas é o seguinte:

- (i) margem superior de cada página: 4 cm.
- (ii) Margem esquerda adjacente à encadernação: 4 cm.
- (iii) margem direita: 3 cm.
- (iv) margem inferior: 3 cm.

(6) (a) Todas as folhas devem ser numeradas em algarismos árabes consecutivos e centradas na parte superior ou inferior da folha, mas não devem ser colocadas à margem.

(b) Na organização das folhas, os documentos que constituem o pedido devem ser colocados pela seguinte ordem: o pedido, a descrição, as reivindicações, o resumo e os desenhos.

(c) A numeração sequencial das folhas será efectuada por meio de três séries distintas de numeração, a primeira série aplicando-se apenas ao pedido e começando na primeira folha do pedido, a segunda série começando na primeira folha da descrição e continuando pelas reivindicações até à última folha do resumo, e a terceira série aplicando-se apenas às folhas dos desenhos e começando na primeira folha dos desenhos.

(d) Cada um dos documentos que compõem o pedido deve começar numa nova folha. As folhas devem ser ligadas de modo a poderem ser facilmente viradas, separadas e novamente unidas.

(e) Recomenda-se vivamente que cada quinta linha de cada folha da descrição e de cada folha das reivindicações seja numerada. Os números devem figurar na metade direita da margem esquerda.

(7) O texto do pedido deve ser dactilografado. Os símbolos gráficos, as fórmulas químicas ou matemáticas e certos caracteres, se necessário, podem ser manuscritos ou desenhados.

(8) A dactilografia deve ser feita a 1½ espaços.

(9) Todos os textos devem ser redigidos em caracteres cujas maiúsculas não tenham menos de 0,28 cm de altura e numa cor escura e indelével que satisfaça os requisitos especificados no n.º 2, desde que o texto do pedido possa ser redigido em caracteres cujas maiúsculas não tenham menos de 0,21 cm de altura.

(10) Os desenhos devem ser executados com linhas e traços duráveis, pretos, suficientemente densos e escuros, uniformemente espessos e bem definidos, sem coloração.

(11) Os elementos de uma mesma figura devem ser proporcionais entre si, exceto se uma diferença de proporção for indispensável para a clareza da figura.

(12) Os sinais de referência não mencionados na descrição e nas reivindicações não devem aparecer nos desenhos e vice-versa. Os sinais de referência a características devem ser coerentes em todo o pedido.

(13) Quando os algarismos não estiverem dispostos em posição vertical, serão apresentados de lado, com a parte superior dos algarismos à esquerda da folha. As diferentes figuras serão numeradas consecutivamente em algarismos árabes, independentemente da numeração das folhas.

(14) (a) O pedido de concessão de uma patente ARIPO, a descrição, as reivindicações e o resumo não devem conter desenhos.

(b) A descrição, as reivindicações e o resumo podem conter fórmulas ou tabelas químicas ou matemáticas. As reivindicações só podem conter tabelas se o seu objeto tornar desejável a utilização de tabelas.

(c) Os quadros e as fórmulas químicas ou matemáticas podem ser dispostos lateralmente na folha, se não puderem ser apresentados de forma satisfatória na posição vertical. Os quadros ou fórmulas químicas ou matemáticas apresentados lateralmente devem ser colocados de modo a que a parte superior dos quadros ou fórmulas se situe à esquerda da folha.

15 a) Os desenhos não devem conter texto, exceto uma ou mais palavras, quando absolutamente indispensáveis, tais como "água", "vapor", "aberto", "fechado", "secção sobre AB" e, no caso de circuitos eléctricos e diagramas de blocos ou fluxogramas, algumas palavras curtas indispensáveis à compreensão.

(b) As palavras utilizadas devem ser colocadas de modo a que, se traduzidas, possam ser coladas sem interferir com as linhas dos desenhos.

Artigo 33.o

Medidas, terminologia e sinais

(1) As unidades de pesos e medidas devem ser expressas em termos do sistema métrico.

(2) As temperaturas devem ser expressas em graus centígrados (Celsius).

(3) A densidade deve ser expressa em unidades métricas.

(4) Para as indicações de calor, energia, luz, som e magnetismo, bem como para as fórmulas matemáticas e unidades eléctricas, serão observadas as regras da prática internacional; para as fórmulas químicas, serão utilizados os símbolos, pesos atômicos e fórmulas moleculares de uso geral.

(5) Em geral, apenas devem ser utilizados os termos técnicos, sinais e símbolos geralmente aceites na arte.

(6) A terminologia e os sinais devem ser coerentes em toda a aplicação.

Regra 34

Documentos apresentados posteriormente

As regras 29 a 33 aplicam-se aos documentos que substituem os documentos que constituem o pedido de patente ARIPO.

Regra 35

Partes da descrição em falta ou desenhos em falta

(1) Se o exame referido no n.º 1 da secção 41 e na regra 41 revelar que partes da descrição ou dos desenhos referidos na descrição ou nas reivindicações parecem estar em falta, o Instituto convidará o requerente a apresentar as partes em falta no prazo de dois meses.

(2) Se a parte em falta da descrição ou dos desenhos não for apresentada no prazo referido no n.º 1, o instituto procederá ao exame com base no pedido tal como inicialmente apresentado.

**CAPÍTULO 8 TAXAS
DE MANUTENÇÃO**

Regra 36

Pagamento de taxas de manutenção

(1) O montante das taxas anuais de manutenção a pagar nos termos do n.º 1 da Secção 21 deve
As taxas são fixadas na tabela de taxas.

(2) As taxas de manutenção já devidas relativamente a um pedido anterior (pedido "mãe") na data de apresentação de um pedido divisionário são igualmente pagas relativamente ao pedido divisionário e são devidas aquando da sua apresentação.

(3) As taxas anuais de manutenção devem ser pagas no dia ou antes de cada aniversário da data de apresentação do pedido e devem ser pagas antecipadamente ao Instituto.

(4) A sobretaxa por atraso no pagamento da taxa anual de manutenção deve ser paga em conformidade com a tabela de taxas.

(5) Sob reserva do pagamento da sobretaxa prescrita, é concedido um período de carência de 6 meses para o pagamento da taxa de manutenção anual. Enquanto a taxa de manutenção anual e as sobretaxas acumuladas não forem pagas, não será dado seguimento ao pedido ou à patente por parte do Instituto.

(6) Se a taxa de manutenção anual não for paga em conformidade com esta regra, o pedido ou a patente caducam.

(7) As taxas de manutenção já devidas em relação a um pedido anterior na data de apresentação do pedido divisionário são igualmente pagas em relação ao pedido divisionário e são devidas aquando da sua apresentação.

(8) As taxas de manutenção devem ser pagas no prazo de 4 meses a contar da data de apresentação do pedido de divisão, sob pena de sobretaxa.

(9) Se um pedido de patente ARIPO tiver sido recusado ou considerado retirado em resultado do incumprimento de um prazo e se os direitos do requerente forem restabelecidos nos termos da secção 55, será cobrada uma taxa

de manutenção que:

- (a) que seriam devidos nos termos do n.º 1 no período compreendido entre a data em que ocorreu a perda de direitos e a data da notificação da decisão de restabelecimento dos direitos, inclusive, são devidos nesta última data; e
- (b) na data em que se verificou a perda de direitos, já era devido, mas o prazo previsto no n.º 4 ainda não expirou, pode ainda ser pago no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão de restituição dos direitos, desde que a taxa de sobretaxa prevista no n.º 4 seja igualmente paga nesse prazo.

(10) O Instituto publicará uma notificação de patente caducada ou de pedido retirado no Jornal da ARIPO.

CAPÍTULO 9 PRIORIDADE

Regra 37 Declaração de prioridade

(1) A declaração de prioridade referida na secção 39, n.º 1, deve indicar

- (a) a data do pedido anterior;
- (b) o número de pedido do(s) pedido(s) anterior(es), sob reserva do disposto no n.º 2;
- (c) O nome do Estado em que o pedido anterior foi apresentado ou, se o pedido anterior for um pedido regional ou internacional, o nome do Estado ou Estados para os quais foi apresentado; e
- (d) se o pedido anterior for um pedido regional ou internacional, o instituto em que foi apresentado.

(2) A declaração de prioridade deve ser feita, de preferência, aquando do depósito do pedido de patente ARIPO ou pode ainda ser feita no prazo de 16 meses a contar da data de prioridade mais antiga reivindicada.

(3) Se, no momento da apresentação da declaração referida no n.º 1, o número de pedido do pedido anterior não for conhecido, esse número deve ser fornecido no prazo de três meses a contar da data de apresentação do pedido que contém a declaração.

(4) O requerente pode corrigir a declaração de prioridade no prazo de 16 meses a contar da data de prioridade mais antiga reivindicada ou, se a correção implicar uma alteração da data de prioridade mais antiga reivindicada, no prazo de 16 meses a contar da data de prioridade mais antiga corrigida, consoante o período de 16 meses que expirar primeiro, desde que essa correção possa ser apresentada antes do termo do prazo de 4 meses a contar da data de depósito atribuída ao pedido de patente ARIPO.

(5) Se os requisitos previstos no presente artigo não forem cumpridos, a declaração não será tida em conta e o requerente será informado do facto.

Regra 38
Documentos prioritários

(1) Se a declaração de prioridade for feita no momento da apresentação, o requerente deve, no prazo de 3 meses a contar da apresentação do pedido que contém a declaração, fornecer uma cópia do(s) pedido(s) anterior(es), autenticada pelo instituto onde foi apresentado.

(2) Se a declaração de prioridade for feita após o depósito, o requerente deve fornecer uma cópia do(s) pedido(s) anterior(es) no prazo de 16 meses a contar da data de prioridade mais antiga, autenticada pelo instituto em que foi apresentada.

(3) Se o pedido anterior estiver redigido numa língua diferente do inglês, o requerente deve, no prazo de 6 meses a contar da data de apresentação do pedido que contém a declaração, apresentar uma tradução em inglês.

(4) Se a tradução de um pedido anterior não for apresentada em tempo útil, o direito de prioridade não será respeitado e o requerente será informado desse facto.

Regra 39
Emissão de documentos prioritários pelo Instituto

A pedido, o Instituto emitirá uma cópia autenticada do pedido de patente ARIPO nas condições por ele determinadas, incluindo a forma do documento de prioridade e a taxa a pagar.

Regra 40
Certificado de exposição

O requerente deve apresentar o certificado referido no n.º 2 do artigo 11.º no prazo de quatro meses a contar da data de apresentação do pedido de patente ARIPO, que

- (a) é emitido na exposição pela autoridade responsável pela exposição;
- (b) declarar que a invenção foi apresentada na exposição;
- (c) indicar a data da divulgação da invenção na exposição; e
- (d) seja acompanhada de uma identificação da invenção devidamente autenticada pela autoridade responsável pela exposição.

CAPÍTULO 10
EXAME PARA REGISTO E REQUISITOS FORMAIS

Regra 41
Exame na apresentação do pedido

(1) Após a receção do pedido, o Instituto examiná-lo-á para verificar a sua conformidade com os requisitos das alíneas a) a c) do n.º 1 da secção 31.

(2) Se o Instituto verificar que o pedido não está em conformidade com os requisitos referidos no n.º 1, convidará o requerente a corrigir o pedido no prazo de um mês.

(3) Se o requerente não responder ao convite referido no n.º 2, o pedido é considerado retirado.

(4) Se o pedido preencher os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto atribuirá a data de apresentação.

(5) O Instituto notificará o requerente e o serviço da propriedade industrial de cada Estado designado da data de apresentação do pedido.

Regra 42
Documentos ou partes do pedido incorretamente apresentados

(1) Se um requerimento ou documentos que façam parte de um requerimento forem erradamente apresentados nos termos do artigo 21º, o requerente pode, no prazo de dois meses

- (a) retirar o pedido ou o documento que faz parte do pedido; ou
- (b) apresentar o pedido correto ou o documento que faz parte do pedido.

(2) Se o pedido correto referido na alínea b) do n.º 1 for apresentado no prazo referido no n.º 1-

- (a) os documentos de candidatura corretos devem ser incluídos no pedido;
e
- (b) os documentos do pedido erradamente apresentados serão considerados como não tendo sido apresentados.

Regra 43
Exame dos requisitos formais

(1) Quando for atribuída uma data de depósito a um pedido de patente do ARIPO, o Instituto examinará o pedido para verificar se foram cumpridos os requisitos das secções 19(1), 31 e 32 e das regras 4, 8(1), 8(2), 16, 25, 28, 32, 37 e 38.

(2) Se o pedido não estiver em conformidade com os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto convidará o requerente a corrigir o pedido no prazo de um mês, mediante o pagamento de uma taxa de correção, tal como previsto na tabela de taxas.

(3) Se o requerente não responder ao convite referido no n.º 2, o pedido é considerado retirado.

CAPÍTULO 11
PEDIDO DE EXAME DE FUNDO; PUBLICAÇÃO

Regra 44

Pedido de exame substantivo

(1) Para efeitos do pedido previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Protocolo, o requerente pode, através de um formulário 13A devidamente preenchido, solicitar o exame substantivo do pedido de patente até 3 anos a contar da data de depósito ou da data de prioridade, se esta for reivindicada. Se for reivindicada mais do que uma prioridade, a partir da data de prioridade mais antiga.

(2) Para os pedidos divisionários, o prazo para a apresentação do pedido de exame é de 6 meses a contar da data de apresentação do pedido divisionário.

(3) Considera-se que o pedido foi apresentado quando tiver sido paga a taxa de pedido de exame, incluindo eventuais sobretaxas por páginas e pedidos adicionais. Se não for apresentado um pedido no prazo especificado no n.º 1, considera-se que o pedido foi retirado.

(4) Não é permitida a prorrogação do prazo relativo ao pedido de exame.

Regra 45

Pedido de exame acelerado ou diferido

(1) O requerente pode, mediante pedido efectuado através de um formulário devidamente preenchido, solicitar ao Instituto que um pedido que cumpra os requisitos formais seja examinado de forma preferencial, respeitando um calendário modificado, como segue

- (a) a aceleração do exame de um pedido de modo a que seja tomada uma decisão sobre a sua aptidão para ser concedido num prazo especificado nas instruções administrativas a contar da data de apresentação do pedido; sob reserva de
 - (i) o pedido ser relativo a uma única invenção e/ou o requerente concordar que a divisão de exame examine o pedido de forma conclusiva, considerando apenas a primeira invenção identificada;
 - (ii) o requerente compromete-se a responder imediatamente a quaisquer esclarecimentos solicitados pela divisão de instrução;
 - (iii) o pedido não ter sido retirado e depois reintroduzido antes da conclusão da análise; e
 - (iv) seja disponibilizado ao Instituto um relatório de pesquisa, baseado em documentação mínima aceitável, efectuado em reivindicações correspondentes às reivindicações de âmbito idêntico ou mais restrito do que as reivindicações constantes do processo de pedido da ARIPO,
- (b) adiar o início do exame por um período máximo de um ano, desde que:-
 - (i) o pedido deve ser acompanhado de uma explicação escrita satisfatória para o Instituto; e
 - (ii) o pedido não é considerado retirado devido ao não pagamento das taxas anuais de manutenção,
- (c) o Instituto tomará conhecimento de um pedido de alteração do calendário de exame, tal como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 supra, e dará instruções após a receção desse pedido

- (i) ordenar ao requerente que proceda ao pagamento das taxas necessárias para a alteração do calendário;
 - (ii) confirmar por escrito que o Instituto concorda com o pedido do requerente de alteração do calendário de exame, uma vez que o pedido está relacionado com um dos domínios das tecnologias verdes; ou
 - (iii) indicar que essa alteração no prazo de exame não é possível, com uma descrição dos motivos, e
- (d) o pedido não será considerado efectuado se não for paga a taxa prescrita.

Regra 46

Sobretaxas para páginas e reclamações adicionais

(1) Os pedidos de patentes ARIPO com mais de 30 páginas estão sujeitos a uma sobretaxa por páginas adicionais. A sobretaxa é calculada em função do número de páginas previsto na tabela de taxas.

(2) Se a sobretaxa relativa às páginas suplementares não for paga no prazo previsto no n.º 5, o pedido é considerado retirado.

(3) A sobretaxa para páginas adicionais é calculada com base nas páginas da descrição, reivindicações, desenhos e resumo. As páginas que fazem parte de uma listagem sequencial na aceção da Regra 16 (1) não serão contadas, desde que a listagem sequencial não faça parte da descrição.

(4) Quando for necessário corrigir deficiências formais nos documentos que compõem o pedido de patente ARIPO, o número de páginas que satisfazem os requisitos estipulados na regra 31 constituirá a base de cálculo da sobretaxa para páginas adicionais.

(5) Um pedido de patente ARIPO que inclua mais de 10 reivindicações implica, relativamente à décima primeira reivindicação e a cada reivindicação subsequente, o pagamento de sobretaxas por reivindicações adicionais, tal como previsto na tabela de taxas.

(6) Se a sobretaxa relativa ao(s) crédito(s) adicional(ais) não for paga no prazo especificado no n.º 5, considera-se que o(s) crédito(s) em causa é(são) retirado(s).

(7) As sobretaxas para páginas e pedidos adicionais devem ser pagas aquando ou antes da apresentação do pedido de exame substantivo.

(8) Se um aditamento for apresentado após o pagamento das sobretaxas relativas às páginas adicionais e os pedidos introduzirem mais pedidos ou páginas do que as pagas, as sobretaxas relativas aos novos pedidos ou páginas introduzidos devem ser pagas aquando da apresentação do aditamento.

Regra 47

Conteúdo da publicação do pedido de patente ARIPO

(1) A publicação do pedido de patente ARIPO deve conter a descrição, as reivindicações, o resumo e os desenhos, se existirem, tal como apresentados.

(2) O(s) Estado(s) Contratante(s) designado(s) deve(m) ser indicado(s) no pedido publicado.

CAPÍTULO 12
PESQUISA E EXAME SUBSTANTIVO

Regra 48

Conteúdo do relatório de pesquisa ARIPO

(1) O relatório de investigação do ARIPO deve mencionar os documentos de que o Instituto dispõe no momento da elaboração do relatório, que podem ser tomados em consideração para decidir se a invenção a que se refere o pedido de patente do ARIPO é nova e implica uma atividade inventiva.

(2) Cada citação deve remeter para as reivindicações a que se refere. Se for caso disso, devem ser identificadas as partes relevantes dos documentos citados.

(3) O relatório de pesquisa da ARIPO deve distinguir entre os documentos citados publicados antes da data de prioridade reivindicada, entre essa data de prioridade e a data de depósito, e na data de depósito ou após essa data.

(4) Qualquer documento que se refira a uma divulgação oral, a uma utilização ou a qualquer outro meio de divulgação que tenha ocorrido antes da data de depósito do pedido de patente ARIPO deve ser mencionado no relatório de investigação, juntamente com a indicação da data de publicação, se for caso disso, do documento e da data da divulgação não escrita.

(6) O relatório de investigação da ARIPO deve conter a classificação do objeto do pedido de patente em conformidade com a classificação internacional de patentes.

Regra 49

Unidade de invenção

(1) Quando um grupo de inventos for reivindicado num pedido de patente da ARIPO, o requisito da unidade do invento, nos termos da secção 34, só será cumprido se existir uma relação técnica entre esses inventos que envolva uma ou mais características técnicas especiais iguais ou correspondentes. A expressão "caraterísticas técnicas especiais" significa as caraterísticas que definem uma contribuição que cada uma das invenções reivindicadas, consideradas como um todo, dá em relação ao estado da técnica.

(2) A determinação de se um grupo de invenções está ligado de modo a formar um único conceito inventivo geral deve ser feita independentemente do facto de as invenções serem reivindicadas em reivindicações separadas ou como alternativas dentro de uma única reivindicação.

(3) Se o Instituto considerar que o pedido de patente ARIPO não cumpre o requisito da unidade da invenção, elaborará relatórios de investigação e de exame sobre as partes do pedido que se referem à invenção ou ao grupo de invenções mencionado em primeiro lugar nas reivindicações e convidará o requerente a limitar o pedido à invenção mencionada em primeiro lugar nas reivindicações. A(s) restante(s) invenção(ões) pode(m) ser apresentada(s) como pedidos divisionários.

Regra 50

Processo de exame

(1) Para efeitos do exame previsto no n.º 1 da secção 45 do Protocolo, o Instituto pode transmitir o pedido, juntamente com todos os documentos pertinentes, a uma autoridade especificada nas instruções administrativas.

(2) Os relatórios de investigação e de exame substantivo serão elaborados pelo Instituto ou pela autoridade referida no n.º 1 e conterão as conclusões do exame substantivo do pedido.

(3) Se, tendo devidamente em conta os relatórios de investigação e de exame substantivo referidos no n.º 2, o Instituto chegar à conclusão de que os requisitos do Protocolo não estão a ser cumpridos, deve

- (a) notificar o requerente, juntamente com uma cópia dos relatórios de investigação e de exame substantivo em que se baseia a decisão; e
- (b) convidar o requerente a apresentar, no prazo de 4 meses, um pedido de reexame acompanhado de observações e, se for caso disso, a alterar a descrição, as reivindicações e os desenhos, em conformidade com a secção 47.

Regra 51
Observações de terceiros

(1) Após a publicação do pedido de patente ARIPO, qualquer pessoa pode apresentar observações sobre a patenteabilidade da invenção.

(2) As observações referidas no n.º 1 podem ser consideradas se forem feitas em relação à novidade, à atividade inventiva, à clareza da reivindicação, à suficiência da divulgação, à patenteabilidade do objeto e às alterações não permitidas.

(3) As observações devem ser fundamentadas.

(4) As provas documentais, nomeadamente as publicações apresentadas em apoio dos argumentos, podem ser apresentadas em qualquer língua. No entanto, o Instituto pode solicitar que seja apresentada uma tradução para inglês num prazo especificado no pedido; caso contrário, as provas não serão tidas em conta.

(5) A pessoa que apresentar as observações não se tornará parte no processo perante o Instituto.

(6) As observações devem ser apresentadas, de preferência por via eletrónica, utilizando meios electrónicos como o correio eletrónico e a interface Web disponibilizada pelo Instituto.

(7) O Instituto pode enviar um aviso de receção das observações (se estas não tiverem sido apresentadas anonimamente). No entanto, o Instituto não informará especificamente o terceiro sobre qualquer outra medida que tome em resposta às observações, para além das medidas subsequentes publicadas pelo Instituto, como a publicação da subvenção.

(8) O Instituto envidará todos os esforços para emitir a próxima ação de serviço para comunicar essas observações ao requerente ou titular da patente, desde que as observações sejam fundamentadas.

(9) Se as observações puserem em causa a patenteabilidade da invenção, no todo ou em parte, devem ser tidas em conta em todos os processos pendentes no Instituto até à conclusão dos mesmos. Se as observações se referirem a um alegado estado da técnica disponível sem ser através de um documento, por exemplo, através do uso, este só será tido em conta se os factos alegados não forem contestados pelo requerente ou pelo titular ou se forem estabelecidos sem qualquer dúvida razoável.

(10) As observações recebidas após a decisão de deferimento/indeferimento do pedido serão incluídas no processo sem que seja tomado conhecimento do seu conteúdo.

(11) Se uma observação tiver sido apresentada durante a fase internacional, o ARIPO, na qualidade de instituto designado/eleito, analisará o seu conteúdo aquando da entrada na fase regional, logo que este esteja disponível.

Regra 52

Informações sobre o estado da técnica

(1) O requerente deve, a pedido do Instituto e no prazo de três meses a contar da data do pedido, fornecer-lhe

- (a) a data e o número de qualquer pedido de patente ou de outro título de proteção depositado num instituto nacional da propriedade industrial ou num instituto regional da propriedade industrial ("pedido estrangeiro") relativo à mesma invenção ou a uma invenção essencialmente idêntica à reivindicada no pedido que está a ser tratado pelo Instituto; e
- (b) os seguintes documentos relativos a um dos pedidos estrangeiros referidos no n.º-
 - (i) uma cópia de qualquer comunicação recebida pelo requerente relativa aos resultados de qualquer busca ou exame efectuado em relação ao pedido estrangeiro;
 - (ii) uma cópia da patente ou de outro título de proteção concedido ao base do pedido estrangeiro;
 - (iii) uma cópia de qualquer decisão final de rejeição do pedido estrangeiro ou de recusa da concessão solicitada no pedido estrangeiro; e
 - (iv) uma cópia de qualquer decisão definitiva que invalide a patente ou outro título de proteção concedido com base no pedido estrangeiro referido na alínea a) do n.º 1.

(2) Os documentos fornecidos ao abrigo da presente regra apenas facilitarão a avaliação da novidade e da atividade inventiva da invenção reivindicada no pedido que está a ser tratado pelo Instituto ou na patente concedida com base nesse pedido.

(3) O requerente tem o direito de apresentar observações sobre os documentos fornecidos ao abrigo do presente artigo.

Regra 53

Decisão de concessão de uma patente

(1) Se o Instituto, tendo em devida conta os relatórios de investigação e de exame, decidir conceder a patente nos termos da secção 46, notificará o requerente e cada Estado designado, juntamente com cópias dos relatórios de investigação e de exame em que a decisão se baseia.

(2) Se, após a notificação referida no n.º 1, o requerente solicitar a introdução de alterações ou correcções fundamentadas na descrição, nas reivindicações ou nos desenhos não recomendadas pelo Instituto ou se as alterações se basearem em elementos não examinados o pedido será reexaminado mediante o pagamento da taxa prescrita. Se a taxa não for paga no prazo de dois meses, o pedido será considerado desistido.

(3) O requerente deve efetuar o pagamento das taxas de concessão e de publicação no prazo de 4 meses a contar da data da notificação, sem o que o pedido será considerado retirado.

(4) Após a receção da notificação referida no n.º 1, o Estado designado pode, no prazo de quatro meses, efetuar a comunicação escrita referida na secção 46 (2) ao Instituto.

(5) Se um Estado designado fizer a comunicação referida no n.º 2, alínea b), da secção 46, o requerente pode responder apresentando alterações e/ou argumentos referidos no n.º 3 da secção 46, no prazo de dois meses a contar da data da notificação.

(6) Se um requerente apresentar alterações e/ou argumentos referidos no n.º 4 da secção 46, o Estado designado deve responder no prazo de dois meses a contar da receção da comunicação.

(7) O Instituto transmitirá sem demora a comunicação referida nos n.ºs 4 a 6.

CAPÍTULO 13 ALTERAÇÕES E CORRECÇÕES

Regra 54

Alteração do nome, endereço ou correção de erros

(1) O requerente pode solicitar a alteração de um nome ou endereço ou a correção de um erro linguístico de transcrição ou de qualquer erro em qualquer documento apresentado ao Instituto, a qualquer momento, mediante pedido e mediante o pagamento da taxa prescrita.

(2) Quando o pedido referido no n.º 1 disser respeito à descrição, às reivindicações ou aos desenhos, a correção deve ser óbvia, no sentido de que é imediatamente evidente que não se pretendia outra coisa senão aquilo que é proposto como correção.

(3) O pedido referido no n.º 1 só é considerado efectuado após a A taxa prescrita foi paga.

Regra 55

Alteração do pedido de patente ARIPO

(1) Juntamente com quaisquer comentários, correcções ou alterações feitas em resposta a comunicações do Instituto ao abrigo da Regra 47(3)(b), o requerente pode alterar a descrição, reivindicações ou desenhos por sua própria vontade com cada resposta a uma ação do Instituto que levante objecções ou requisitos de correção.

(2) As alterações só podem ser incorporadas no pedido através de um relatório de exame escrito do Instituto que consinta nessas alterações.

(3) Ao apresentar alterações, o requerente deve identificar e indicar a base para as alterações na divulgação tal como inicialmente apresentada.

(4) Se as alterações não cumprirem os requisitos referidos no n.º 3, o Instituto convidará o requerente a corrigir as irregularidades no prazo de dois meses, sob pena de o pedido ser considerado retirado.

(5) As reivindicações alteradas não podem estar relacionadas com matéria não pesquisada, que não se combine com a invenção ou grupo de invenções originalmente reivindicadas para formar um único conceito inventivo geral, desde que a introdução de reivindicações não pesquisadas e/ou não examinadas seja permitida mediante o pagamento de novas taxas de pesquisa e exame, tal como previsto na Tabela de Taxas.

Regra 56

Diferentes reivindicações, descrições e desenhos para diferentes Estados

Se um Estado designador se opuser à inclusão de qualquer parte de uma especificação de patente ARIPO proposta para concessão por ser inaceitável ao abrigo da lei nacional, e o requerente responder excluindo essas partes da proteção no Estado designador, a patente ARIPO pode, para esse Estado ou Estados, conter reivindicações e, se for caso disso, uma descrição e desenhos diferentes dos dos outros Estados designados.

CAPÍTULO 14

CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA PATENTE

Regra 57

Concessão de patente ARIPO

No termo do prazo de 4 meses previsto no n.º 4 da regra 53 e sob reserva do pagamento da taxa de concessão e de publicação nos termos do n.º 3 da regra 53, o Instituto

- (a) conceder a patente;
- (b) publicar no Jornal ARIPO uma referência à subvenção;
- (c) inscrever a patente no Registo de Patentes;
- (d) entregar ao requerente um certificado de concessão da patente e uma cópia da patente; e
- (e) Transmitir a cada Estado designado para o qual a patente é concedida uma cópia do certificado e uma cópia da patente.

Regra 58

Publicação da patente ARIPO

(1) A publicação de uma referência à concessão da patente da ARIPO no Jornal da ARIPO deve incluir os seguintes elementos

- (a) o número da patente;
- (b) o nome e o endereço do titular da patente;

- (c) o nome e o endereço do inventor;
- (d) o nome e o endereço do representante do requerente (se necessário);
- (e) a data de apresentação do pedido;
- (f) Se tiver sido reivindicada prioridade e a reivindicação tiver sido aceite, uma declaração dessa prioridade, a data de prioridade e o nome do país ou países em que ou para os quais o pedido anterior foi apresentado;
- (g) a data efectiva da concessão da patente ou do registo do modelo de utilidade;
- (h) o título da invenção;
- (i) o resumo;
- (j) se houver desenhos, o desenho mais ilustrativo;
- (k) o símbolo da Classificação Internacional de Patentes; e
- (l) os Estados designados para os quais a patente é concedida.

(2) A publicação da patente ARIPO deve conter a descrição, as reivindicações, o resumo e os desenhos, se existirem, tal como concedidos.

Regra 59
Certificado de uma patente ARIPO

(1) O Instituto emitirá ao titular da patente um certificado de Patente ARIPO logo que a patente tenha sido concedida.

(2) O certificado de concessão, que será assinado pelo diretor-geral do Instituto, incluirá

- (a) o número da patente;
- (b) o nome e o endereço do titular da patente;
- (c) a data de apresentação e a data de prioridade, se for o caso, do pedido;
- (d) a data efectiva da concessão da patente;
- (e) o título da invenção;
- (f) os Estados designados para os quais a patente é concedida; e
- (g) qualquer outra condição ou condições de subvenção.

CAPÍTULO 15
ALTERAÇÃO PÓS-CONCESSÃO

Regra 60
Pedido de alteração pós-concessão

(1) O pedido de alteração pós-concessão de uma patente ARIPO deve ser apresentado por escrito e deve conter

- (a) Dados do titular da patente ARIPO que apresenta o pedido, tal como previsto na alínea c) do n.º 2 da regra 28, e uma indicação dos Estados designados relativamente aos quais o requerente é titular da patente;
- (b) o número da patente, cuja limitação é solicitada;
- (c) a versão completa das reivindicações alteradas e, se for caso disso, da descrição e dos desenhos alterados; e
- (d) Se o requerente tiver nomeado um representante, os dados do representante, tal como previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 28.

(2) As alterações posteriores à concessão só serão consideradas se limitarem o âmbito de proteção da patente.

Artigo 61
Decisão sobre o pedido de alteração após a concessão da subvenção

(1) Se for admissível um pedido de alteração pós-concessão, o Instituto comunicará e convidará o requerente a pagar a taxa de republicação no prazo de dois meses a contar da data de notificação.

(2) Se o pedido estiver em conformidade com os requisitos do n.º 1, o Instituto aceitará as alterações.

(3) Se o pedido não estiver em conformidade com os requisitos previstos no n.º 1, ou se não for admissível, o Instituto rejeitá-lo-á.

CAPÍTULO 16
NOTIFICAÇÕES

Artigo 62.o
Disposições gerais sobre as notificações

(1) A comunicação de um Estado designado nos termos do Protocolo será efectuada em seu nome pelo respetivo serviço da propriedade industrial.

(2) As comunicações entre o Instituto e os institutos da propriedade industrial dos Estados contratantes sobre questões relacionadas com o protocolo e os regulamentos são efectuadas por correio registado ou por qualquer meio de comunicação eletrónico seguro.

(3) As comunicações entre o Instituto e os tribunais ou outras autoridades dos Estados Contratantes sobre questões relacionadas com o Protocolo e o presente regulamento serão efectuadas por intermédio do serviço da propriedade industrial dos referidos Estados e estarão sujeitas ao disposto no n.º 2.

(4) O Instituto notificará os interessados das decisões, bem como de qualquer aviso ou outra comunicação a partir da qual se conte um prazo ou da qual os interessados devam ser notificados nos termos do protocolo.

(5) Qualquer notificação a efetuar pelo Instituto assumirá a forma de um documento original, de uma cópia certificada pelo Instituto ou ostentando o seu selo, de uma impressão informática ostentando esse selo ou de um documento eletrónico contendo esse selo ou certificado de outra forma.

(6) Se um documento tiver sido enviado ao destinatário, considerar-se-á que foi recebido na data estabelecida pelo Instituto como data de receção.

Regra 63
Transmissão da notificação pelo Instituto

(1) A notificação pode ser efectuada por meio de comunicação eletrónica, conforme determinado pelo Instituto e nas condições previstas nas instruções administrativas.

(2) Qualquer documento em formato não eletrónico só será disponibilizado a pedido do requerente, mediante o pagamento da taxa prevista no presente regulamento. O requerente deve providenciar a recolha do documento por um serviço de correio rápido.

(3) Se não for possível determinar o endereço do destinatário, a notificação será efectuada por anúncio público. O Instituto determinará as modalidades de publicação do anúncio público e o prazo durante o qual se considera que o público foi notificado.

CAPÍTULO 17
PRAZOS; RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS;
TRATAMENTO POSTERIOR

Regra 64
Cálculo dos prazos

(1) Os prazos são fixados em termos de anos completos, meses, semanas ou dias e começam a ser contados no dia seguinte àquele em que ocorreu o facto relevante, quer se trate de um ato processual ou do termo de outro prazo.

(2) Quando um prazo for expresso num certo número de anos, expirará no ano subsequente relevante, no mesmo mês e no mesmo dia em que o referido facto ocorreu. Se o mês subsequente em causa não tiver um dia com o mesmo número, o prazo expirará no último dia desse mês.

(3) Quando um prazo for expresso num determinado número de meses, expirará no mês subsequente relevante na mesma data em que o referido facto ocorreu. Se o mês subsequente em causa não tiver uma data com o mesmo número, o prazo expirará no último dia desse mês.

(4) Quando um prazo é expresso num determinado número de semanas, expira na semana subsequente relevante no dia com o mesmo nome que o dia em que ocorreu o referido evento.

Regra 65

Prorrogação dos prazos

(1) Antes do termo do prazo, o Instituto pode prorrogar um prazo a pedido do requerente ou do titular, se o pedido estiver em conformidade com os requisitos relevantes das regras.

(2) Em caso de acontecimento excepcional, como uma pandemia, uma catástrofe natural, uma guerra, uma desordem civil ou uma avaria generalizada de qualquer meio de comunicação eletrónica, o Instituto pode, a pedido do requerente ou do titular, prorrogar um prazo após o termo do prazo.

(3) Se forem solicitados mais do que um pedido de prorrogação de prazos num único formulário de pedido, cada pedido está sujeito ao pagamento da taxa prevista.

(4) A prorrogação do prazo não pode exceder 3 meses.

(5) Se o prazo expirar num dia em que o Instituto não esteja aberto ao público, o prazo será prorrogado para o dia útil seguinte.

(6) Se os prazos previstos no presente regulamento não forem respeitados, a patente ou o pedido do ARIPO caducam ou são considerados retirados, respetivamente.

Regra 66

Restabelecimento de direitos; tratamento posterior

(1) Qualquer pedido de restabelecimento de direitos ao abrigo da secção 55 deve ser apresentado por escrito no prazo de dois meses a contar da eliminação da causa do incumprimento do prazo e, o mais tardar, no prazo de um ano a contar do termo do prazo não cumprido.

(2) Não obstante o disposto no n.º 1, o pedido de restabelecimento de direitos em relação a qualquer dos prazos especificados no n.º 1 da secção 38 deve ser apresentado no prazo de dois meses a contar do termo desse prazo.

(3) O pedido de restabelecimento de direitos só é considerado apresentado após o pagamento da taxa prescrita.

(4) O pedido deve ser fundamentado e indicar os factos em que se baseia. O ato omitido deve ser completado dentro do prazo relevante para a apresentação do pedido nos termos do n.º 1.

(5) O tratamento posterior dos pedidos terá início após a aceitação de um pedido de restabelecimento de direitos.

CAPÍTULO 18
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Regra 67

Inscrições no Registo de Patentes da ARIPO

- (1) O Registo de Patentes da ARIPO deve conter as seguintes inscrições
- (a) o nome e o endereço do requerente ou do(s) proprietário(s);
 - (b) o nome e o endereço do representante do requerente;
 - (c) número do pedido de patente;
 - (d) a data de apresentação do pedido e, se for reivindicada prioridade, a data de prioridade, o número do pedido anterior e o nome do Estado em que o pedido anterior foi apresentado ou, se o pedido anterior for um pedido regional ou internacional, o nome do Estado ou Estados para os quais foi apresentado, bem como o instituto em que foi apresentado;
 - (e) o título da invenção;
 - (f) qualquer alteração da propriedade do pedido e qualquer referência a um contrato de licença que conste do processo do pedido;
 - (g) os símbolos de classificação atribuídos à aplicação;
 - (h) o(s) Estado(s) Contratante(s) designado(s);
 - (i) o apelido, o(s) nome(s) próprio(s) e o país e local de residência do(s) inventor(es), exceto se o inventor tiver renunciado ao direito de ser mencionado;
 - (j) a data de prioridade, o Estado e o número do pedido do(s) pedido(s) anterior(es);
 - (k) para uma divisão do pedido, os números de todos os pedidos divisionários;
 - (l) a data de publicação do pedido;
 - (m) a data de apresentação do pedido de exame;
 - (n) a data em que o pedido é recusado, retirado ou considerado retirado;
 - (o) a data de publicação da concessão da patente;
 - (p) a data de expiração da patente num Estado Contratante;
 - (q) as datas de suspensão e reinício do processo nos casos referidos no artigo 6;
 - (r) a data do restabelecimento dos direitos;
 - (s) a apresentação de um pedido de conversão;
 - (t) a data e o teor da decisão sobre o pedido de limitação da patente; e
 - (u) A data e o teor da decisão da Câmara de Recurso.

(2) O Instituto pode decidir que sejam feitas no Registo de Patentes outras inscrições para além das referidas no n.º 1.

Regra 68

Partes do ficheiro excluídas da inspeção

- (1) As partes do processo excluídas da inspeção nos termos do n.º 4 da secção 52 serão
- (a) Os documentos relativos à exclusão ou às objecções dos membros da Câmara de Recurso;
 - (b) projectos de decisões e de anúncios, bem como todos os outros documentos utilizados para a preparação das decisões e dos anúncios, que não sejam comunicados às partes;
 - (c) a menção do nome do inventor, quando o direito de ser mencionado tiver sido renunciado de acordo com a Regra 9(1); e
 - (d) qualquer outro documento excluído da inspeção pelo Instituto com o fundamento de que tal inspeção não serviria o objetivo de informar o público.
- (2) Se um pedido for retirado antes da publicação, o processo a ele relativo só pode ser consultado mediante autorização escrita da pessoa que retirou o pedido, não sendo aplicável a alínea b) do n.º 1.

Regra 69
Inspeção dos ficheiros

- (1) A inspeção dos processos dos pedidos de patentes e das patentes da ARIPO pode ser feita a partir do documento original, de cópias do mesmo ou de meios técnicos de armazenamento.
- (2) O Instituto determinará todas as modalidades de inspeção do processo, incluindo as circunstâncias em que é devida uma taxa administrativa.

Regra 70
Comunicação das informações contidas nos ficheiros

Sem prejuízo das restrições previstas no n.º 4 da secção 52 e na regra 68, o Instituto pode, mediante pedido, comunicar informações relativas a qualquer processo relacionado com um pedido de patente do ARIPO ou com uma patente do ARIPO.

Regra 71
Constituição, manutenção e conservação dos ficheiros

- (1) O Instituto constituirá, manterá e conservará em formato eletrónico os ficheiros relativos a todos os pedidos de patentes e patentes do ARIPO.
- (2) Os documentos incorporados num ficheiro eletrónico são considerados originais.
- (3) A versão inicial dos documentos arquivados em papel ou num suporte de dados só pode ser destruída decorridos pelo menos cinco anos a contar da data em que o documento foi incorporado no ficheiro eletrónico.

(4) Todos os ficheiros devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos a contar do final do ano em que

- (a) o pedido é recusado ou retirado ou é considerado retirado;
- (b) a patente caduca no último dos Estados designados.

CAPÍTULO 19

REPRESENTAÇÃO; PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO

Regra 72.

Nomeação do representante

(1) Se um pedido de concessão de uma patente ARIPO contiver mais de um requerente e não indicar um representante comum, o primeiro requerente mencionado no pedido será considerado o representante comum.

(2) Se um dos requerentes for obrigado a designar um representante, o representante designado é considerado o representante comum.

(3) Se o pedido de patente ARIPO for transmitido a várias pessoas e estas não tiverem designado um representante comum, aplicar-se-ão *mutatis mutandis* os n.ºs 1 e 2. Se não tiver sido designado um representante comum, o Instituto convidará o requerente, no prazo de dois meses, a designar um representante comum.

(4) Se o convite referido no n.º 3 não for respeitado, o pedido é considerado retirado.

(5) Se o requerente alterar o representante designado ou designar outro representante para além do representante registado para conduzir uma ação específica junto do Instituto, esse representante só será autorizado mediante a apresentação de uma procuração e o pagamento da taxa prescrita.

(6) Caso tenha sido nomeado um representante, as notificações serão dirigidas a esse representante.

Regla 73

Autorizações

(1) A autorização do representante do requerente deve ser comprovada por uma procuração emitida e assinada pelo requerente, que deve ser apresentada no prazo de 2 meses após a apresentação do pedido.

(2) No caso de um representante não apresentar a autorização referida no n.º 1, o Instituto convidará o requerente a cumpri-la no prazo de um mês, sob pena de o pedido ser considerado retirado.

(3) A autorização pode abranger um ou mais pedidos de patentes ARIPO ou patentes ARIPO.

(4) Quando a autorização referida no n.º 3 abranger pedido(s) prévio(s), fica sujeita ao pagamento da taxa prevista.

Regra 74

Apresentação e transmissão do pedido de conversão

(1) O pedido de transformação referido na secção 53 deve ser apresentado no prazo de três meses a contar da data de recusa do Instituto e deve indicar os Estados designados em que se pretende instaurar o processo de concessão de uma patente nacional.

(2) O Instituto transmitirá o pedido, acompanhado de cópias do pedido e de todos os documentos pertinentes, aos serviços da propriedade industrial dos Estados designados.

CAPÍTULO 20

**PEDIDOS INTERNACIONAIS AO ABRIGO DE O TRATADO
DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT)**

Regra 75

A ARIPO como organismo recetor

(1) O Instituto é competente para atuar como instituto de receção na aceção do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes se o requerente for residente ou nacional de um Estado contratante do presente protocolo e do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes. Se o requerente escolher o Instituto como instituto de receção, o pedido internacional será depositado diretamente no Instituto.

(2) Se o Instituto atuar como instituto recetor ao abrigo do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, o pedido internacional deve ser apresentado em inglês.

(3) Se um pedido internacional for apresentado ao Instituto na qualidade de Instituto recetor nos termos da secção 57, a taxa de transmissão referida na regra 14 dos regulamentos do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes deve ser paga no prazo de um mês a contar da apresentação do pedido.

(4) O requerente pode ser representado por um advogado, agente ou profissional forense que tenha o direito de representar os requerentes perante o instituto de propriedade industrial de um Estado contratante, que também está vinculado pelo Tratado de Cooperação em matéria de Patentes.

Artigo 76.o

***ARIPO como organismo designado ou eleito;
Requisitos para entrar na fase regional da ARIPO***

(1) No que diz respeito a um pedido internacional ao abrigo da Secção 58, o requerente deve realizar os seguintes actos no prazo de 31 meses a contar da data de apresentação do pedido ou, se tiver sido reivindicada prioridade, a contar da data de prioridade

- (a) Forneça uma tradução em inglês do pedido internacional ao Instituto se o pedido internacional tiver sido publicado numa língua diferente do inglês;

- (b) pagar ao Instituto as seguintes taxas, tal como prescritas na Tabela de Taxas
 - (i) a taxa de candidatura;
 - (ii) a taxa de designação por país designado; e
 - (iii) sob reserva do n.º 3 do artigo 56.º, as taxas anuais de manutenção que se tornaram devidas;
- (c) se a residência habitual ou o estabelecimento principal do requerente não se situar num Estado Contratante igualmente vinculado pelo Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, nomear como seu representante um advogado, agente ou profissional forense que tenha o direito de representar os requerentes junto do serviço da propriedade industrial desse Estado Contratante;
- (d) Especifique os documentos do pedido, tal como foram inicialmente apresentados ou alterados, em que se deve basear o procedimento de concessão do ARIPO; e
- (e) apresentar, se for caso disso, um certificado de exposição referido na regra 40.

(2) No caso de um pedido internacional, o requerente deve apresentar o pedido de exame nos termos do n.º 1 da Secção 45 e da Regra 44.

(3) Para efeitos do disposto no n.º 5 da Regra 47, será tido em consideração um relatório de investigação internacional elaborado para um pedido internacional para o qual o Instituto actua como Instituto designado nos termos da alínea xiii) do artigo 2.

(4) Para efeitos do disposto no n.º 5 da Regra 47, será tomado em consideração um relatório de exame preliminar internacional elaborado para um pedido internacional relativamente ao qual o Instituto actua como Instituto eleito nos termos da alínea xiv) do artigo 2.

(5) Se a tradução referida na alínea a) do n.º 1 ou o pedido de exame referido no n.º 2 não for apresentado dentro do prazo, ou se as taxas de depósito referidas na alínea b) do n.º 1 não forem pagas dentro do prazo, o pedido de patente ARIPO é considerado retirado.

CAPÍTULO 21

REGULAMENTAÇÃO DO MODELO DE UTILIDADE PÚBLICA

Regra 77

Aplicabilidade dos regulamentos relativos a patentes

As regras relativas aos pedidos de patente, nomeadamente as regras 1 a 43, 45 a 49 e 51 a 74, aplicam-se *mutatis mutandis* aos modelos de utilidade ou aos pedidos de modelo de utilidade.

Regra 78

Exame quanto ao fundo

(1) Para efeitos do exame previsto no n.º 1 da secção 63 do Protocolo, o Instituto pode transmitir o pedido, juntamente com todos os documentos pertinentes, a uma autoridade especificada nas instruções administrativas.

(2) Aplicam-se, *mutatis mutandis*, as regras relativas aos pedidos de patentes, nomeadamente os n.ºs 5 e 6 do artigo 50.

CAPÍTULO 22

REGULAMENTO RELATIVO AOS DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS

Regra 79

Aplicabilidade dos regulamentos relativos às patentes

As regras relativas aos pedidos de patentes, em especial as regras 1 a 12, 21, 23 a 25, 28, 32 a 34, 36 a 40, 42, 54 e 62 a 74, aplicam-se *mutatis mutandis* aos desenhos e modelos industriais ou aos pedidos a eles relativos, consoante o caso.

Regra 80

Data de arquivamento

(1) O Instituto considerará como data de apresentação a data em que o pedido tiver sido recebido pelo Instituto ou pelo serviço da propriedade industrial do Estado contratante junto do qual o pedido tiver sido apresentado, desde que o pedido preencha os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 da secção 69.

(2) Se, na data de receção do pedido pelo Instituto ou pelo serviço da propriedade industrial do Estado contratante, o pedido não preencher os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto considerará como data de apresentação a data em que o pedido preencher esses requisitos.

(3) Se o pedido não cumprir os requisitos referidos no n.º 1, o Instituto convidará o requerente a cumprir os requisitos no prazo de dois meses.

(4) O Instituto notificará o requerente e o Instituto da Propriedade Industrial de cada Estado designado da data de apresentação do pedido.

Regra 81

Classificação dos desenhos e modelos industriais

O Instituto utilizará a classificação adoptada pelo Acordo de Locarno, que estabelece uma Classificação Internacional para os Desenhos e Modelos Industriais (revista periodicamente), designada por Classificação de Locarno.

Regra 82

Declaração de novidade

Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º, o requerente deve apresentar uma declaração de novidade no prazo de dois meses a contar da data de apresentação do pedido.

Regra 83

Pagamento de taxas de manutenção

(1) As taxas anuais de manutenção a pagar nos termos do n.º 1 da Secção 21 são as previstas na Tabela de Taxas.

(2) As regras relativas aos pedidos de patente, nomeadamente os n.os 3 a 6, 9 e 10 do artigo 36.o , aplicam-se *mutatis mutandis*.

Regra 84

Exame na apresentação do pedido

(1) Após a receção do pedido, o Instituto examinará a sua conformidade com os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 1 da secção 69.

(2) Se o Instituto verificar que o pedido não está em conformidade com o n.º 1, convidará o requerente a corrigir o pedido num prazo de dois meses.

(3) Se o requerente não responder ao convite referido no n.º 2, o pedido é considerado retirado.

(4) Se o pedido preencher os requisitos do n.º 1, o Instituto atribuirá a data de apresentação.

(5) O Instituto notificará o requerente e o serviço da propriedade industrial de cada Estado designado da data de apresentação do pedido.

Regra 85

Exame dos requisitos formais

(1) No caso de ter sido atribuída uma data de depósito a um pedido de desenho ou modelo industrial do ARIPO, o Instituto examinará o pedido para verificar se estão preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 da Secção 19, na Secção 32 e na Secção 69, bem como nas Regras 4, 8, n.º 1, 8, n.º 2, 25, 28, 32, 37 e 38.

(2) As regras relativas aos pedidos de patentes, nomeadamente os n.ºs 2 e 3 do artigo 43 aplicam-se *mutatis mutandis*.

Regra 86

Exame quanto ao fundo

(1) Para efeitos do exame referido na secção 72, cada Estado designado pode, no prazo de quatro meses a contar da receção da notificação referida no n.º 2 da secção 72, comunicar por escrito ao Instituto o resultado do exame substantivo.

(2) As regras relativas aos pedidos de patente, nomeadamente os n.os 5 a 7 do artigo 5.o , aplicam-se *mutatis mutandis*.

Regra 87

Publicação do pedido de desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) O Instituto publicará um aviso de pedido de registo de um desenho ou modelo industrial no Jornal da Propriedade Industrial da ARIPO.

(2) A publicação deve conter os dados bibliográficos e a reprodução do desenho ou modelo tal como apresentado.

(3) O(s) Estado(s) Contratante(s) designado(s) deve(m) ser indicado(s) no pedido publicado.

Regra 88

Decisão de registar um desenho ou modelo industrial

(1) Se o Instituto, tendo em conta o exame referido na regra 86, decidir registar um desenho ou modelo industrial nos termos da secção 73, notificará o requerente juntamente com a cópia da comunicação em que se baseia a decisão.

(2) O requerente deverá proceder ao pagamento das taxas de registo e de publicação no prazo de um mês a contar do termo do prazo referido no n.º 1 da regra 86, sem o que o pedido caducará.

Regra 89

Registo de desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) No termo do prazo de 4 meses previsto na Regra 86, e sob reserva do pagamento da taxa de registo e publicação nos termos do n.º 2 da Regra 88, o Instituto

- (a) registe o desenho industrial;
- (b) publicar no Jornal ARIPO uma referência ao registo;
- (c) inscrever o registo no Registo dos Desenhos e Modelos Industriais;
- (d) entregar ao requerente um certificado de registo do desenho ou modelo industrial e uma cópia do desenho ou modelo industrial; e
- (e) transmitir a cada Estado designado para o qual o desenho ou modelo industrial é registado uma cópia do certificado e uma cópia do desenho ou modelo industrial.

Regra 90

Publicação do desenho industrial ARIPO

(1) A publicação de uma referência ao registo no Jornal ARIPO deve incluir os seguintes elementos

- (a) o número do desenho ou modelo industrial;
- (b) o nome e o endereço do titular do desenho ou modelo industrial;
- (c) o nome e o endereço da entidade de origem ou do criador;
- (d) o nome e o endereço do representante do requerente, se for caso disso;
- (e) a data de apresentação do pedido;
- (f) se tiver sido reivindicada prioridade e a reivindicação tiver sido aceite, uma declaração dessa prioridade, a data de prioridade e o nome do país ou países em que ou para os quais o pedido anterior foi apresentado;
- (g) a data efectiva do registo do desenho ou modelo industrial;
- (h) o título do desenho ou modelo industrial;
- (i) a reprodução mais ilustrativa do desenho ou modelo industrial;
- (j) o símbolo da Classificação Internacional; e
- (k) os Estados Contratantes para os quais o desenho ou modelo industrial está registado.

Regra 91

Certificado para um desenho ou modelo industrial ARIPO

(1) O certificado de registo, que será assinado pelo diretor-geral do Instituto, deve conter

- (a) o número do desenho ou modelo industrial;
- (b) o nome e o endereço do titular do desenho ou modelo industrial;
- (c) a data de apresentação e a data de prioridade, se for o caso, do pedido;
- (d) a data efectiva do registo do desenho ou modelo industrial;
- (e) o título do desenho ou modelo industrial; e
- (f) os Estados Contratantes para os quais o desenho ou modelo industrial está registado.

CAPÍTULO 23

REGULAMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE TAXAS

Regra 92

Taxas previstas no protocolo e nos regulamentos

As taxas a pagar ao Instituto nos termos da secção 4, relativamente a quaisquer questões decorrentes do protocolo e do presente regulamento, são as especificadas na tabela de taxas, anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Regra 93

Data de vencimento das taxas

As taxas cuja data de vencimento não esteja especificada no Protocolo e no presente regulamento são devidas na data de receção do pedido do serviço que dá origem à taxa em causa.

Regra 94

Pagamento de taxas

- (1) As taxas devidas ao Instituto devem ser pagas em dólares americanos diretamente ao Instituto
- (2) Não obstante o disposto no n.º 1, se o requerente for um nacional do Estado Contratante em que o pedido é apresentado, o serviço da propriedade industrial em causa pode
 - (a) aceitar o pagamento das taxas de candidatura e de designação, tal como previsto na Tabela de Taxas; e
 - (b) solicitar ao Instituto que debite da sua conta na ARIPO o montante das referidas taxas.
- (3) Não obstante o disposto no n.º 1, se o requerente ou agente tiver uma conta de fundos depositados no Instituto, o requerente pode efetuar o pagamento utilizando os fundos depositados.
- (4) O Instituto da ARIPO emite um recibo para o pagamento de qualquer taxa prescrita.

Regra 95
Informações relativas aos pagamentos

- (1) Cada pagamento deve indicar, se for caso disso, os seguintes elementos
 - (a) número de candidatura, número de referência ou título;
 - (b) nome do agente ou requerente;
 - (c) nome da taxa;
 - (d) o montante específico pago; e
 - (e) método de pagamento.
- (2) Se o pagamento for efectuado por transferência bancária, o requerente deve apresentar uma prova de pagamento com os elementos referidos no n.º 1.
- (3) Se o pagamento tiver de ser efectuado através de um fundo detido, o requerente fornecerá ao Instituto a instrução de pagamento com os elementos referidos no n.º 1.
- (4) Se o Instituto não puder determinar imediatamente o objetivo do pagamento, considerar-se-á que o pagamento foi efectuado na data em que o objetivo do pagamento for determinado.

Regra 96
A data de pagamento

- (1) Se o pagamento for efectuado através de um banco, a data em que se considerará que foi efectuado qualquer pagamento ao Instituto será a data em que o montante pago for refletido numa conta bancária detida pelo Instituto.
- (2) Se o pagamento for efectuado por meio de fundos detidos, a data em que qualquer pagamento será considerado como tendo sido efectuado ao Instituto será a data de receção da instrução.
- (3) Se o pagamento à ARIPO for efectuado através dos Estados contratantes, a data em que se considera que qualquer pagamento foi efectuado ao Instituto é a data em que o Instituto recebeu instruções do Estado contratante.

Regra 97
Insuficiência do montante pago

- (1) Um pagamento só é considerado efectuado se o montante total da taxa tiver sido pago antes da data de vencimento.
- (2) No caso de a taxa não ser paga na totalidade, o Instituto emitirá um recibo que notificará o requerente da insuficiência do pagamento.
- (3) Se as taxas em dívida referidas no n.º 1 não forem pagas na data de vencimento, aplica-se a sobretaxa prevista na Tabela de Taxas.

CAPÍTULO 24
RECURSO E PROCEDIMENTO DE RECURSO

Regra 98

Aviso de recurso e exposição de motivos

(1) Qualquer pessoa que pretenda recorrer de uma decisão do Instituto para a Direção deve, no prazo de 90 dias a contar da data da decisão do Instituto, mediante o pagamento da taxa prescrita, apresentar um requerimento de recurso ao secretário da Direção.

(2) A petição de recurso deve conter

- (a) o nome e o endereço do recorrente;
- (b) a decisão impugnada; e
- (c) os fundamentos do recurso.

(3) O recorrente deve enviar uma cópia da petição de recurso ao Diretor-Geral.

Regra 99

Motivos de recurso

(1) As razões do recurso devem indicar de forma concisa e sob títulos distintos os fundamentos que o recorrente pretende invocar na audiência do recurso.

(2) Um recurso que não revele um ou mais motivos claros e razoáveis não será ser autorizado.

(3) O recorrente não pode invocar qualquer fundamento de recurso que não conste da petição de recurso.

Regra 100

Pedido de prorrogação do prazo de recurso

(1) O requerente pode requerer uma prorrogação do prazo para interpor recurso antes do termo do prazo referido no n.º 1 do artigo 98.º, mediante o pagamento da taxa fixada.

(2) O pedido de prorrogação do prazo de recurso deve ser apoiado por uma declaração juramentada que indique os motivos do pedido.

(3) O pedido, acompanhado dos documentos comprovativos, é apresentado ao secretário do Conselho de Administração, sendo uma cópia notificada ao Diretor-Geral.

Regra 101

Provas

(1) As provas utilizadas no recurso devem ser as mesmas que as utilizadas perante o Instituto, não podendo ser apresentadas novas provas exceto com autorização da Comissão.

(2) A Comissão pode intimar qualquer pessoa a apresentar provas periciais em qualquer fase do recurso.

Regra 102
Desistência do recurso

(1) O recorrente pode, em qualquer altura antes da audiência, retirar o recurso mediante notificação ao secretário da Câmara.

(2) A partir dessa notificação, considera-se que o recurso foi retirado.

Regra 103
Recursos frívolos ou vexatórios

Se a Câmara considerar que uma petição de recurso apresenta motivos de recurso frívolos ou vexatórios e que o recurso pode ser decidido sem audiência, a Câmara pode, sem audiência, rejeitar o recurso.

Regra 104
Representação perante a Comissão

(1) Um recorrente pode ser representado perante a Câmara por um advogado, agente ou jurista que tenha o direito de representar os requerentes perante o serviço de propriedade industrial de qualquer Estado contratante do Protocolo de Harare.

(2) Se a residência habitual ou o estabelecimento principal do recorrente não se situar num Estado Contratante do Protocolo de Harare, o recorrente deve ser representado.

CAPÍTULO 25
DISPOSIÇÕES FINAIS

Regra 105
Instrução administrativa; Diretrizes de exame

O diretor-geral estabelece instruções e diretrizes administrativas para o exame dos pedidos do ARIPO, que fornecem pormenores e orientações sobre a aplicação do presente regulamento e não são incompatíveis com as disposições do protocolo e do presente regulamento.

Regra 106
Alteração do regulamento

(1) O presente regulamento pode ser alterado por iniciativa do Diretor-Geral da ARIPO ou de qualquer membro do Estado Contratante durante a sessão do Conselho de Administração.

(2) A adoção das alterações ao presente regulamento é feita por maioria simples dos Estados Contratantes.

(3) O Conselho de Administração determina a data de entrada em vigor das alterações.

QUADRO I:

TAXAS

TAXAS DE PATENTES

NO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
1	Taxa de candidatura	
	(a) Arquivo em papel	290
	(b) Apresentação eletrónica (incluindo redução de 20%)	232
2	Taxa de designação por Estado designado	100
3	Pedido de exame substantivo	1000
4	Pesquisa do estado da técnica	300
5	Publicação ou republicação	500
6	Sobretaxa por cada página adicional de 31 a 100 páginas	20
	Sobretaxa para páginas adicionais a partir de 101 e para cada página subsequente	30
7	Sobretaxa por cada sinistro adicional de 11 a 50 sinistros	100
	Sobretaxa para créditos adicionais a partir de 51 e cada crédito subsequente	200
8	Pedido de subvenção antecipada e publicação	1000
9	Subvenção	500
10	Taxa de manutenção anual por Estado designado	
	1 ^{primeiro} aniversário	50
	2 nd aniversário	70
	3 ^{oterceiro} aniversário	90
	4. ^o aniversário	110
	5. ^o aniversário	130
	6. ^o aniversário	150
	7. ^o aniversário	170
	8. ^o aniversário	190
	9. ^o aniversário	210
	10 ^t aniversário	230
	11. ^o aniversário	250
	12. ^o aniversário	270
	13. ^o aniversário	290
	14. ^o aniversário	310
	15. ^o aniversário	330
	16. ^o aniversário	380

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

TAXAS DE PATENTES (continuação)		
NÃO: NOME DA TAXA	MONTANTE(DÓLARES AMERICANOS)	
17º aniversário		430
18º aniversário		480
19º aniversário		530
11	Sobretaxas por atraso no pagamento da renovação	40% da taxa a pagar
	Sobretaxa por atraso no pagamento de qualquer montante em dívida	40% da taxa a pagar
12	Pedido de alteração de nome ou endereço ou de correção de erro(s)	
	1º pedido	100
	2º pedido e subsequentemente	200
13	Pedido de cópias de extractos do registo dos processos	
	Cópia eletrónica	150
	Taxa adicional para cópia em papel por página	50
14	Cópia autenticada do pedido de patente ARIPO ou da patente concedida (formato eletrónico)	200
	Cópia autenticada do pedido de patente ARIPO ou da patente concedida, até 30 páginas (cópia em papel)	500
	A partir da página 31 e de qualquer página subsequente, por página	20
15	Pedido de documento prioritário de patente/pedido ARIPO	500
16	Taxas de transmissão para um pedido internacional apresentado ao Instituto ARIPO como Instituto recetor ao abrigo do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT)	100
17	Preparação do resumo	200
18	Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido nacional	200
19	Conversão de um pedido de patente ARIPO num pedido de modelo de utilidade	200
20	Registo de cessões, licenças e outros direitos	200
21	Pedido de prorrogação do prazo	
	1º pedido de prorrogação	200
	2º pedido de prorrogação do mesmo processo	300

TAXAS DE PATENTES (continuação)

NO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
	3º pedido de prorrogação do mesmo processo	400
	Outros pedidos de prorrogação do mesmo processo/por pedido	500
22	Pedido de pesquisa (estado, validade)	200
	Pedido de pesquisa (liberdade de ação, etc.)	300
23	Mudança de representante por pedido	200
24	Pedido de substituição de um certificado perdido ou destruído	300
25	Pedido de restabelecimento de direitos	600
26	Pedido de alteração posterior à concessão da subvenção	1000
27	Alteração voluntária de reivindicações, descrições e desenhos	300
28	Pedido de exame acelerado ou diferido	1000
29	Pedido de aditamento de Estados designados (por Estado)	100
30	Pedido de redução dos Estados designados (por Estado)	100
31	Pedido de publicação antecipada do pedido	500
32	Listagens de sequência tardia mobiliário	100
33	Pedido de amostra de matéria biológica	500
34	Reexame após decisão de concessão	1000
35	Pedido de notificação em formato não eletrónico por página	100
36	Recurso	500
37	Parecer técnico	3000
38	Certificado de subvenção (cópia impressa)	200

MODELOS UTILITÁRIOS

NO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
1	Taxa de candidatura:	
	(a) Arquivo em papel	100
	(b) Apresentação eletrónica (incluindo redução de 20%)	80
2	Taxa de designação (por país)	20
3	Taxa de registo e de publicação	50
4	Taxa de republicação	20
5	Taxas de manutenção (por Estado designado):	
	1.º ano	20
	2.º ano	25
	3.º ano	30
	4.º ano	35
	5.º ano	40
	6.º ano	45
	7.º ano	50
	Para cada ano subsequente	10
6	Sobretaxa por atraso no pagamento das taxas anuais de manutenção	30
	Por cada mês ou fração de mês em que as taxas não sejam pagas	5
7	Cópia autenticada por página	2
	e por cada página que exceda as 10 páginas	1
8	Pedido de documento prioritário	20
9	Consulta do registo	2
	e por cada página que exceda as 10 páginas	1
10	Correção de erros:	
	o primeiro erro	20
	todos os erros adicionais	30
	Correcções não tipográficas	30
11	Cópia autenticada de uma inscrição no registo	20
12	Conversão para aplicação nacional	50
13	Conversão de um pedido de modelo de utilidade ARIPO num pedido nacional	300
14	Registo de cessões, transmissões, alteração de dados registados, redução de estados, etc.	30
	US \$1 por cada página para além de 10 páginas	

MODELOS DE UTILIDADE (Cont.)

NÃO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
15	Pedido de prorrogação	10/extensão
16	Taxa de pesquisa de estado	10
17	Mudança de representante	50
18	Pedido de substituição de um certificado perdido ou destruído	50
19.	Restauração de direitos:	
	Apresentação do pedido PCT na fase regional após 31 meses	30
	Pedido caducado devido ao não cumprimento dos prazos	30
	E por cada mês ou fração de mês em que a taxa não for paga	5
20	Pedido de limitação / alteração pós-registo	100
21	Taxa de exame acelerado/atrasado quanto à matéria de fundo	500
22	Pedido de aditamento de Estados designados	20 por Estado
23	Pedido de redução dos Estados designados	20 por Estado
24	Publicação antecipada do pedido	250

TAXAS DE DESENHOS E MODELOS INDUSTRIAIS

NO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
1	Taxa de candidatura	
	(a) Arquivo em papel	100
	(b) Apresentação eletrónica, incluindo redução de 20%)	80
2	Designação por país designado	20
3	Registo e publicação	150
4	Taxa anual de manutenção relativa a cada Estado designado	
	1.º aniversário	10
	2.º aniversário	15
	3.º aniversário	20
	4.º aniversário	25
	5.º aniversário	30
	6.º aniversário	35
	7.º aniversário	40
	8.º aniversário	45
	9.º aniversário	50
	10.º aniversário	55
	11.º aniversário	60
	12.º aniversário	60
	13.º aniversário	60
	14.º aniversário	60
	Sobretaxa por atraso no pagamento das taxas de manutenção anuais	30% do taxas a pagar
5	Sobretaxa por atraso no pagamento de qualquer montante em dívida	30% do taxas a pagar
	Cópia certificada por página até 10 páginas	20
6	e por cada página para além de 10 páginas	5
7	Correção de erros (por pedido):	
	O primeiro erro	20
	Todos os erros adicionais subsequentes	30

TAXAS DE DESENHOS INDUSTRIAIS (Cont.)

NO:	NOME DA TAXA	MONTANTE (US DOLLARS)
8	Conversão de um pedido de desenho ou modelo ARIPO num pedido nacional	100
9	Registo de cessões, transmissões, alteração de dados registados, etc. Pedido de prorrogação	100
	1 st Pedido	50
10	2 nd Pedido	75
	3 ^o Pedido	100
	Outros pedidos	150
11	Taxa de pesquisa do estatuto (estatuto, validade, liberdade de funcionamento, etc.)	50
12	Mudança de representante	100
13	Pedido de documento prioritário de um pedido ARIPO	50
14	Pedido de substituição de certificados perdidos ou destruídos	100
15	Restauração de direitos	100
16	Pedido de aditamento de Estados designados (por Estado)	30
17	Pedido de redução dos Estados designados (por Estado)	30
18	Certificado da taxa de registo (cópia impressa)	100

ESQUEMA II:
FORMULÁRIOS AO
ABRIGO DO
REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO
PROTOCOLO DE HARARE SOBRE
PATENTES
MODELOS DE UTILIDADE E DESENHOS
INDUSTRIAIS NO ÂMBITO DO
A ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)

LISTA DE FORMULÁRIOS

Formulário n.º.	Descrição/Título
1	Pedido de alteração de nome ou endereço ou de correção de erro(s)
2	Pedido de consulta do registo; cópias de extractos do registo
3	Pedido de concessão de patente ou de registo de modelo de utilidade
4	Nomeação de um representante (procuração)
5	Pedido de alteração(ões) voluntária(s)
6	Pedido de emissão de uma amostra de material biológico depositado
6A	Certificação do pedido de emissão de uma amostra de material biológico depositado
7	Convite da entidade requerida para corrigir o pedido
8	Aviso de receção do pedido pela entidade requerida
9	Transmissão do pedido pela entidade recetora ao Instituto da ARIPO
10	Notificação da estância de receção da transmissão do pedido
11	Convite do Instituto da ARIPO para corrigir o pedido
12	Notificação da data de apresentação
13	Notificação do cumprimento dos requisitos formais
13A	Pedido de exame substantivo
13B	Pedido de exame acelerado ao abrigo do programa-piloto Patent Prosecution Highway (PPH)
13C	Pedido de exame acelerado ou diferido de um pedido de patente ou de modelo de utilidade
14	Notificação de incumprimento dos requisitos formais e convite ao cumprimento
14A	Pedido do requerente para cumprir os requisitos formais
15	Notificação da decisão de recusa do pedido por não conformidade com requisitos formais e prazos
16	Pedido do Instituto ARIPO de informações relativas a pedidos, patentes ou outros títulos de proteção estrangeiros correspondentes
17	Declaração de retirada de um pedido de patente (ou de uma patente); adição ou redução de Estados designados
18	Notificação de incumprimento de requisitos substantivos e convite para apresentação de observações e/ou pedido alterado
19	Pedido de reexame da decisão de não cumprimento dos requisitos substantivos

Formulário n.º	Descrição/Título
20	Notificação da decisão de recusa de concessão ou de registo
21	Notificação da decisão de concessão de uma patente ou de registo de um modelo de utilidade
21A	Comunicação pelo Estado designado de um aviso de aceitação de um pedido de concessão de patente ou de registo de modelo de utilidade ou de desenho ou modelo industrial
22	Comunicação pelo Estado designado de que a patente ou o modelo de utilidade não produz efeitos no seu território
22A	Pedido do requerente ao Estado designado para que reconsidere a sua decisão de que a patente ou modelo de utilidade não produz efeitos no seu território
22B	Comunicação pelo Estado designado do aviso de aceitação do pedido após reexame do pedido do requerente
22C	Comunicação pelo Estado designado da notificação de recusa definitiva do pedido após reapreciação do pedido do requerente
23	Pedido de transformação do pedido em pedido nacional
23A	Pedido de conversão do pedido de patente ARIPO em pedido de modelo de utilidade ou de modelo de utilidade em pedido de patente ARIPO
24	Transmissão do pedido de conversão do pedido ARIPO ao Estado designado
25	Patente ARIPO
26	Certificado de concessão de patente ARIPO ou de registo de modelo de utilidade
27	Pedido de alteração pós-concessão
27A	Notificação da decisão de aceitar ou rejeitar o pedido de alterações pós-concessão
28	Pedido de registo de desenho ou modelo industrial
29	Convite da entidade requerida para corrigir o pedido de registo de desenho ou modelo industrial
30	Transmissão pelo instituto recetor ao Instituto ARIPO do pedido de registo do desenho ou modelo industrial
31	Notificação pela entidade requerida da transmissão do pedido de registo de desenho ou modelo industrial
32	Convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido de registo de desenho ou modelo industrial
33	Notificação da data de apresentação do pedido de registo de desenho ou modelo industrial
34	Notificação do cumprimento dos requisitos formais para o registo do desenho ou modelo industrial
34A	Comunicação pelo Estado designado de que o registo do desenho ou modelo industrial produz efeitos no seu território

Formulário nº.	Descrição/Título
35	Notificação do incumprimento dos requisitos formais e convite ao cumprimento
35A	Pedido do requerente para cumprir os requisitos formais
35B	Notificação da decisão de recusa do pedido por incumprimento dos requisitos formais e dos prazos
36	Declaração de retirada do pedido de desenho ou modelo industrial; aditamento ou redução dos Estados designados
37	Comunicação do Estado designado de que o registo do desenho ou modelo industrial não produz efeitos no seu território
37A	Notificação ou pedido de aceitação ou de reexame da decisão do Estado designado de que o desenho ou modelo industrial não produz efeitos no seu território
37B	Comunicação pelo Estado designado de um aviso de aceitação do pedido após reexame do pedido do requerente
37C	Comunicação pelo Estado designado da notificação do indeferimento definitivo do pedido após reapreciação do pedido do requerente
37D	Comunicação pelo Estado designado de que o registo do desenho ou modelo industrial produz efeitos no seu território
38	Pedido de transformação do pedido de registo de desenho ou modelo industrial em pedido nacional
39	Certificado de registo de desenho ou modelo industrial
40	Notificação pelo Estado designado do registo de uma licença, cessão ou transmissão ou outro direito análogo relativo a patente ou modelo de utilidade ou desenho industrial, concedido, registado ou requerido nos termos do protocolo.
41	Pedido de registo de cessão, transmissão ou outra forma de transferência
42	Pedido de registo de uma licença ou de outro direito semelhante
43	Aviso de registo da carta de condução/cessão/alteração dos dados do requerente
44	Pedido de prorrogação dos prazos
45	Concessão de prorrogação de prazos
46	Notificação da retirada do pedido; redução dos Estados designados em relação a um pedido de patente ou a um pedido de registo de um modelo de utilidade ou de um desenho ou modelo industrial
47	Aviso de receção
48	Pedido de restabelecimento de direitos
49	Notificação da decisão de aceitação ou rejeição do pedido de restabelecimento do direito



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 1 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME OU ENDEREÇO OU DE CORRECÇÃO DE ERRO(S) (Artigo 54.º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:												
	Referência do processo do requerente ou do representante:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"> <tr> <td>[Pedido de concessão de patente n.º:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[N.º da patente</td> <td>Data de concessão:</td> </tr> <tr> <td>[Pedido de número de modelo de utilidade</td> <td>Data do registo:</td> </tr> <tr> <td>[Número do modelo de utilidade</td> <td>Data de registo:</td> </tr> <tr> <td>Pedido de registo de desenho ou modelo industrial n.º []:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[N.º de desenho industrial</td> <td>Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente n.º:	Data de depósito:	[N.º da patente	Data de concessão:	[Pedido de número de modelo de utilidade	Data do registo:	[Número do modelo de utilidade	Data de registo:	Pedido de registo de desenho ou modelo industrial n.º []:	Data de depósito:	[N.º de desenho industrial	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente n.º:	Data de depósito:												
[N.º da patente	Data de concessão:												
[Pedido de número de modelo de utilidade	Data do registo:												
[Número do modelo de utilidade	Data de registo:												
Pedido de registo de desenho ou modelo industrial n.º []:	Data de depósito:												
[N.º de desenho industrial	Data de registo:												
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III. PEDIDO Eu/Nós solicito(amos) que: (a) a seguinte inscrição no: [] Registo de Patentes [] Registo de Modelos de Utilidade [] Registo de Desenhos e Modelos Industriais relativamente à matéria acima identificada*: ser alterada/corrigida: [] tal como indicado a tinta vermelha na cópia anexa da referida inscrição ou documento [] do seguinte modo (b) o seguinte agente/representante foi nomeado pelo requerente como o NOVO agente registado que será registado no: [] Patentes [] Modelo de utilidade [] Desenhos e modelos industriais Registo em relação à matéria acima identificada** : Nome:..... Endereço:..... (Especifique):.....													

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e Desenhos Industriais

Formulário n.º 1 do ARIPO (continuação)

IV. ASSINATURA(S)***

.....

.....

Data

* Identifique claramente o assunto a ser alterado ou corrigido.

** Identifique claramente o pedido.

*** Digite o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 2 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE CONSULTA DO REGISTO; CÓPIAS DE EXTRACTOS DO REGISTO (Artigo 69º; Artigo 70º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) Nome: Endereço:	
II. PEDIDO Eu/Nós solicito(amos) ☐ inspeção do registo ☐ (número) cópias do(s) seguinte(s) extrato(s)*: do ☐ Registo de Patentes ☐ Registo de Desenhos e Modelos Industriais ☐ Registo de Modelos de Utilidade relativos a: • Pedido de concessão de patente n.º:..... Data de registo:..... N.º da patente:..... Data de concessão:..... • Pedido de registo de desenho ou modelo industrial n.º:..... Data de depósito:..... Registo do desenho ou modelo industrial n.º:..... Data de registo:..... • Pedido de registo de modelo de utilidade n.º:.....Data de apresentação:..... Registo de modelo de utilidade n.º:..... Data de registo:..... A autorização escrita do requerente/pessoa que retirou o pedido acompanha o presente pedido. **	
III. ASSINATURA(S)*** Data	

* Identifique claramente o(s) extrato(s) cuja cópia é solicitada.

** Tenha em atenção que o n.º 2 do artigo 68.º do Regimento exige a autorização escrita do requerente ou da
pessoa que retirou o pedido para obter cópias de extractos dos processos.

*** Digite o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 3 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE CONCESSÃO DE PATENTE OU DE REGISTO DE MODELO DE UTILIDADE (Artigo 28.º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Data de receção pela entidade recetora: N.º de pedido atribuído pela entidade requerida: (Carimbo da entidade requerida) Data de receção pelo Instituto ARIPO:..... Número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO:..... (Carimbo do Instituto ARIPO) DATA DE ARQUIVAMENTO: Referência do processo do requerente ou do representante: N.º de pedido PCT: N.º de publicação PCT:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente] [] Pedido de registo de modelo de utilidade	
II. TÍTULO DA INVENÇÃO:	
III. Informações adicionais constam da caixa suplementar [] Nome: Endereço: Nacionalidade: País de residência ou local de atividade principal: Número de telefone: Número de telemóvel: E-mail:	
IV. REPRESENTANTE O(s) seguinte(s) representante(s) foi(ram) nomeado(s) pelo(s) requerente(s) na procuração [] que acompanha o presente pedido [] a apresentar no prazo de dois meses a contar da data de apresentação do presente pedido N.º de referência do GPA O seu nome: Endereço: Número de telefone: Número de telemóvel: E-mail:	

* Indique o nome e o endereço do instituto recetor (ou seja, o instituto de propriedade industrial junto do qual o pedido é apresentado).

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 3 do ARIPO

V. DESIGNAÇÃO DOS ESTADOS					
VI. INVENTOR O inventor é o requerente ☐Informações adicionais estão contidas na caixa suplementar ☐ Se o inventor não for o requerente: O seu nome: Endereço: A declaração que especifica o fundamento do direito do requerente à patente ou ao modelo de utilidade acompanha este pedido ☐. O inventor renuncia ao direito de ser mencionado de acordo com a Regra 9(1) ☐.					
VII. PEDIDO DIVISIONÁRIO/NOVO PEDIDO AO ABRIGO DA REGRA 7 Este pedido é um pedido de divisão ☐. O presente requerimento é apresentado por pessoa(s) habilitada(s) nos termos do artigo 7º ☐. O benefício da data de apresentação de ☐ ☐ data de prioridade do pedido inicial é reivindicado na medida em que o objeto do presente pedido está contido no pedido inicial identificado abaixo. Número do pedido inicial: Data de apresentação do pedido inicial:					
VIII. DIVULGAÇÕES QUE NÃO DEVEM SER TIDAS EM CONTA PARA EFEITOS DO ESTADO DA TÉCNICA A divulgação ocorreu numa exposição oficial ou oficialmente reconhecida não mais de 6 meses antes da data de depósito ou da data de prioridade do presente pedido ☐. Para mais informações, consulte a declaração que acompanha o presente pedido ☐.					
IX. DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE (se for caso disso) A prioridade de (um) pedido(s) anterior(es) é reivindicada do seguinte modo ☐ Número de referência do Serviço de Acesso Digital (DAS) da OMPI: Se for reivindicada a prioridade de mais do que um pedido anterior, os dados são indicados na caixa suplementar ☐					
Aplicação Não.	País	Arquivamento Data	Controlo DAS Código	Símbolo do IPC	Ainda não Atribuído*
					[]
					[]
					[]
a. A cópia autenticada do pedido anterior: ☐ acompanha o seu pedido. ☐ será fornecida no prazo de três meses a contar da data de apresentação do presente pedido. b. A tradução inglesa do pedido anterior: ☐ acompanha o presente pedido. ☐ será fornecida no prazo de seis meses a contar da data de apresentação do presente pedido.					

* Assinale a caixa correspondente se a aplicação ainda não tiver sido atribuída a um símbolo IPC.

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 3 do ARIPO (continuação)

X. PEDIDO DE EXAME SUBSTANTIVO*

O presente pedido é acompanhado de um pedido de exame substantivo e das taxas aplicáveis nos termos do artigo 44º [].

[] será fornecida no prazo de 3 anos a contar da data de apresentação do pedido.

XI. CAIXA SUPLEMENTAR**

XII. LISTA DE VERIFICAÇÃO

A. O presente pedido contém o seguinte:

1. Solicite página(s); 2. descrição página(s)
3. reivindicação(ões) página(s); 4. resumo página(s)
5. desenho(s) página(s); 6. listagem de sequências página(s)
Total de páginas.

B. O presente pedido, tal como apresentado, é acompanhado dos

elementos a seguir indicados: [] procuração assinada em separado
no formulário n.º 4 da ARIPO.

[] declaração que especifica o fundamento do direito do requerente à
patente. [] declaração de que certas divulgações não serão tidas em
conta.

Documento(s) de prioridade [cópia autenticada do(s) pedido(s) anterior(es)].

[Descarregue o(s) documento(s) PCT da OMPI.

[] tradução em inglês do(s) pedido(s) anterior(es) em que se baseia a declaração de
prioridade. [] prova de pagamento das taxas pagas.

[] comprometendo-se a pagar as taxas prescritas no prazo de 14 dias.

[] outro(s) documento(s) (especificar)

.....
.....

C. Número da figura dos desenhos (se for o caso) é sugerido para acompanhar o resumo
para
publicação.

XIII. ASSINATURA(S)***

.....

.....

Data

* Assinale a casa correspondente para indicar que o pedido de exame substantivo (formulário 13A) foi apresentado juntamente com o pedido ou que será apresentado no prazo de 3 anos a contar da data de depósito ou da primeira prioridade reivindicada.

** Utilize esta casa se alguma das casas não for suficientemente grande para conter as informações a fornecer. Indique as casas que continuam nesta caixa pela sua numeração romana e pelo seu título (por exemplo, "II. REQUERENTE(S) (continuação)").

*** Escreva o(s) nome(s) por baixo da assinatura.

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 3 do ARIPO

A PREENCHER PELO GABINETE RECEPTOR OU PELO GABINETE DO ARIPO (*consoante o caso*)

1. Data de receção pelo serviço recetor das correcções, dos documentos apresentados posteriormente ou dos desenhos que completam o pedido:
2. Data de receção pelo Instituto da ARIPO das correcções, documentos apresentados posteriormente ou desenhos que completam o pedido:
3. Data de receção das taxas: Por:



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 4 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE (P R O C U R A Ç Ã O) (Artigo 72º; Artigo 73º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P. O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
Eu/Nós, abaixo assinados, O seu nome: Endereço: nomeia (Nome): Endereço: Número de telefone:..... Endereço de correio eletrónico:..... para atuar como meu/nosso representante em todos os processos relacionados com: [Pedido de concessão de patente e qualquer patente concedida em conformidade com o mesmo (.....). [Pedido de registo de modelo de utilidade. [Pedido de registo de desenho ou modelo industrial e qualquer registo efectuado nos termos do mesmo (.....)*. [Procuração geral] e ratifico todos os actos praticados pelo representante em meu nome relativamente a esse(s) assunto(s), e solicito que todos os avisos, requisições e comunicações com ele relacionados sejam enviados ao referido representante para o seu endereço. É revogada qualquer nomeação anterior relativa ao(s) mesmo(s) assunto(s).	
XI. ASSINATURA(S)** Data	

* Indique o título da invenção e o número do pedido, se for conhecido.

** Deve ser assinado pela(s) pessoa(s) que designa(m) o representante; escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 5 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE ALTERAÇÃO(ÕES) VOLUNTÁRIA(S) (Artigo 55.º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente n.º: Data de depósito: [] Patente n.º: Data de concessão: [Pedido de modelo de utilidade n.º: Data de depósito:] [] Modelo de Utilidade N.º: Data de registo: [Pedido de registo de desenho industrial n.º: Data de depósito: [] Desenho Industrial N.º: Data de registo:	
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:	
III. PEDIDO Solicito a alteração voluntária do seu nome: [] descrição. [] reivindicações. [] desenho. [] listagem sequencial. [] resumo. A seguinte inscrição no: [] Registo de Patentes [] Registo de Modelos de Utilidade em relação à matéria acima identificada*seja alterada como indicado em [] marcado e [] limpo cópias da referida inscrição ou documento.	
IV. ASSINATURA(S)** Data	

* Identifique claramente o assunto a ser alterado.

**Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 6 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE EMISSÃO DE UMA AMOSTRA DE MATERIAL BIOLÓGICO DEPOSITADO (Artigo 19.º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente ☐ Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido Data de registo: [☐ Concessão de patente ☐ Modelo de utilidade registado Patente/Modelo de utilidade n.º: Data da concessão/registo:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BIOLÓGICO O número de acesso do depósito: Instituição depositária:	
IV. PEDIDO Pelo presente solicitamos a emissão de uma amostra do material biológico abaixo identificado, em conformidade com a regra 11.3(a) dos regulamentos ao abrigo do Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos de processo de patentes ou ao abrigo de um acordo bilateral e da regra 19 do regulamento ao abrigo do Protocolo de Harare.	
V. PARTE CERTIFICADA Nome:..... Endereço:..... Endereço de correio eletrónico: Número de telefone:..... Assinatura: Data:	

Formulário n.º 6 do ARIPO (continuação)

VI. DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE OBTENÇÃO DE UMA AMOSTRA DE MATERIAL BIOLÓGICO DEPOSITADO

O abaixo assinado, identificado no pedido e no presente documento como a parte certificada, compromete-se perante o requerente ou o titular da patente referida na parte I a não colocar à disposição de terceiros a matéria biológica identificada na parte III ou qualquer matéria biológica dela derivada e a utilizar essa matéria apenas para fins experimentais, até que o pedido de patente identificado na parte I seja recusado, retirado ou considerado retirado, ou até que a patente ARIPO concedida com base nesse pedido tenha expirado em todos os Estados designados.

Se a amostra de matéria biológica identificada na Parte III se destinar a ser disponibilizada apenas a um perito, o compromisso acima referido aplica-se até à data em que a patente ARIPO concedida com base no pedido de patente identificado na Parte I caducar em todos os Estados designados ou, se o pedido for recusado, retirado ou considerado retirado, durante vinte anos a contar da data de apresentação do pedido.

VI. TAXA A PAGAR*

A taxa de pedido é paga []

V. ASSINATURA(S)

.....

.....

Data

* O pedido só é considerado apresentado após o pagamento da taxa de pedido.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 6A PROTOCOLO DE HARARE CERTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DE UMA AMOSTRA DE MATERIAL BIOLÓGICO DEPOSITADO (N.º 4 do artigo 19.º) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: ☐ Pedido de concessão de patente ☐ Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido Data de registo: ☐ Concessão de patente ☐ Modelo de utilidade registado Patente/Número do modelo de utilidade: Data de concessão/registo:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL BIOLÓGICO O número de acesso do depósito: Instituição depositária:	
IV. CERTIFICAÇÃO Certifica-se que: 1. O pedido de patente/patente, que é especificado na Parte I supra e se refere ao depósito do material biológico identificado na Parte III supra: ☐ foi apresentado a este Instituto ☐ designa para a concessão de uma patente da ARIPO pelo menos um Estado signatário do PCT para o qual este Instituto é o Instituto designado na aceção do referido tratado ☐ foi concedida por este Instituto e o seu objeto envolva a referida matéria biológica ou a sua utilização.	

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 6A do ARIPO (continuação)

2. a publicação para efeitos do processo de patentes foi efectuada por: ☐ este Instituto
☐ internacionalmente ao abrigo do PCT pelo Secretariado Internacional da OMPI OU
☐ a parte certificada tem direito a uma amostra antes da publicação, nos termos da primeira frase do n.º 1 da regra 19, em conjugação com o n.º 2 da secção 52 do Protocolo de Harare.
3. a parte certificada tem direito a uma amostra da matéria biológica identificada na parte III supra, nos termos da lei que rege o processo de patentes perante este Instituto, e este Instituto considera que estão preenchidas as condições prescritas na referida lei para a concessão de tais amostras.
4. ☐ esta certificação diz respeito a um depósito efectuado nos termos de um acordo bilateral.

Pelo presente solicitamos a emissão de uma amostra do material biológico abaixo identificado, em conformidade com a regra 11.3(a) dos regulamentos ao abrigo do Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos de processo de patentes ou ao abrigo de um acordo bilateral e da regra 19 do regulamento ao abrigo do Protocolo de Harare.

V. ASSINATURA(S)**

.....

.....

Data

* Indique o nome e o endereço da instituição depositária reconhecida.

** Escreva o nome do Diretor-Geral na assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 7 PROTOCOLO DE HARARE CONVITE DA ENTIDADE REQUERIDA PARA CORRIGIR O PEDIDO (Regras 21(2); 25; 26(3)) Para*:	Para uso oficial
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente [Pedido de registo de modelo de utilidade Número de pedido atribuído pela entidade requerida: Data de receção pela entidade requerida:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. CONVITE Após ter verificado, nos termos do nº 2 do artigo 21º e do artigo 25º do Regimento, que a candidatura acima identificada não preenche os requisitos em matéria de [] o pedido [] a descrição [] a(s) reclamação(ões) [] taxas/compromisso de pagamento de taxas e, por conseguinte, solicita ao requerente que, <u>no prazo de 2 meses</u> a contar da data do presente convite, apresente a correção. (Especifique)	
IV. ASSINATURA** Data ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL *** 	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Digite o nome e o Estado da entidade recetora.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 8 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE RECONHECIMENTO PELO ESCRITÓRIO RECEPTOR DA RECEPÇÃO DO PEDIDO (Regra 21(2)(e)) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente. [Pedido de registo de modelo de utilidade. [Pedido de registo de desenho ou modelo industrial. Número de pedido atribuído pela entidade requerida:	
II. TÍTULO DA INVENÇÃO OU DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL	
III. REQUERENTE(S) Nome: Endereç o:	
IV. AVISO DE RECEPÇÃO Acusamos a receção do pedido acima identificado em..... (data).	
V. ASSINATURA** Data ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL *** 	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Digite o nome e o Estado da entidade recetora.

Formulário n.º 9 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE	Para uso oficial
TRANSMISSÃO DA ESTÂNCIA DE RECEPÇÃO À ESTÂNCIA DE APLICAÇÃO DO ARIPO (artigo 24.º)	Recebido em:
Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabuê	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A:	
[Pedido de concessão de patente de pedido atribuído pela entidade recetora Data de receção pela entidade recetora:	[Pedido de registo de modelo de utilidade N.º
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. TRANSMISSÃO Transmitimos ao Instituto ARIPO os documentos que constituem o pedido acima identificado. Além disso, nós:	
(i) [] verificaram que o pedido cumpria os requisitos da Secção 31 (1)(a), (b) e (c) e da Regra 21 (2)(a) e (b) em _____ (data), sendo [] a data da sua receção [] a data em que as correcções foram recebidas;	
(ii) A ARIPO, em nome de [], verificou que o pedido não preenche os requisitos das alíneas a), b) e c) do n.o 1 da secção 31 e do n.o 2 da regra 21, mas o(s) requerente(s), após ter(em) sido notificado(s) desse facto, solicitou(aram) a este Instituto que transmitisse(m) ao Instituto da ARIPO os documentos que constituem o pedido;	
(iii) [Verificou que o compromisso relativo às taxas foi apresentado; [] verificaram que as taxas foram pagas e que foi emitido um recibo das mesmas;	
(iv) ter apostado em cada documento que constitui o pedido a data efectiva da sua receção, um número adequado e o nosso carimbo oficial; e	
(v) ter enviado ao representante do requerente um aviso de receção do pedido no formulário ARIPO n.º 8 (cuja cópia do recibo é anexada ao presente documento).	
IV. ASSINATURA* Data GABINETE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**	

**** Escreva o nome e o Estado da entidade recetora.**



* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.
 ** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.
 *** Digite o nome e o Estado da entidade recetora.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 11 PROTOCOLO DE HARARE CONVITE DO SERVIÇO ARIPO PARA CORRECÇÃO DA CANDIDATURA (N.º 3 do artigo 26.º; n.º 2 do artigo 41.º) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente] [Pedido de registo de modelo de utilidade] Número do pedido atribuído pelo instituto recetor: Número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereç o:	
III. CONVITE [Após exame, nos termos da Regra 41(1), o Instituto considera que o pedido não preenche esses requisitos no que diz respeito [] ao pedido [] à descrição [] à(s) reivindicação(ões) e, por conseguinte, solicita ao(s) requerente(s) que, <u>no prazo de um mês</u> a contar da data do presente convite, apresente(m) a(s) correção(ões). NÃO SERÁ ATRIBUÍDA UMA DATA DE APRESENTAÇÃO AO PEDIDO ENQUANTO NÃO ESTIVEREM PREENCHIDOS OS REFERIDOS REQUISITOS.	
IV. ASSINATURA* DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.



* Será enviado um formulário de notificação n.º 12 ao representante do requerente e ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 12 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º 13 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (N.º 1 do artigo 43.º do Regimento) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente [] Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido Data de registo:	
II. CANDIDATO(S) Nome: Endereço: o:	
III. NOTIFICAÇÃO Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Regimento, informamos que a candidatura acima identificada cumpre os requisitos formais estabelecidos. Esta notificação está a ser enviada para**:	
IV. ASSINATURA*** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Será enviado um formulário de notificação n.º 13 ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado e ao representante do requerente.

** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 13 relacionado com o pedido acima identificado.

*** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA
PROPRIEDADE INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 13 A PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE EXAME SUBSTANTIVO (n.º 1 do artigo 44.º do Regimento) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE PATENTE Número do pedido: Data de registo:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. Solicitamos o exame substantivo do presente pedido em conformidade com o n.º 3 da secção 3 do Protocolo de Harare e com o n.º 1 da regra 44 dos regulamentos de execução.	
IV. TAXA A PAGAR* Pedido de taxa de exame de fundo: ☐ Sobretaxas para páginas adicionais: ☐ Sobretaxas para a taxa de reclamações adicionais: ☐	
V. ASSINATURA(S)** Data	

* Considera-se que o pedido de exame substantivo foi apresentado quando tiver sido paga a taxa de pedido de exame substantivo, incluindo sobretaxas por páginas e pedidos adicionais, se for caso disso.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 13B PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE EXAME ACELERADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA-PILOTO "PATENT PROSECUTION HIGHWAY" (PPH) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P. O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. SOBRE O PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DO ARIPO NO PROGRAMA-PILOTO PPH Número do pedido: _____ Data de registo: _____ Título da invenção: _____	
II. CANDIDATO(S) O seu nome: _____ Endereço: _____	
III. Solicito a minha/nossa participação no programa-piloto "Patent Prosecution Highway" (PPH) do pedido ARIPO acima identificado, com base no pedido CNIPA (como Gabinete de Exame Prévio). N.º de pedido CNIPA: Tanto o pedido ARIPO como o pedido CNIPA têm a seguinte data mais antiga (data de depósito ou de prioridade):	
IV. DOCUMENTOS DE APOIO/NECESSÁRIOS Para o efeito, são anexados os seguintes documentos comprovativos: ☐ Cópias de todas as acções do Instituto (relevantes para o exame substantivo da patenteabilidade no CNIPA) que foram emitidas para o pedido correspondente pelo CNIPA, e ☐ as suas traduções ☐ Cópias de todas as reivindicações determinadas como patenteáveis/permitidas pelo CNIPA, bem como as respectivas traduções ☐ Cópias das referências citadas pelo examinador do CNIPA e respectivas traduções ☐ Tabela de correspondência dos pedidos de indemnização	

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 13B do ARIPO (continuação)

V. QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Reivindicação no pedido ARIPO	Reivindicação patenteável/permitida CNIPA correspondente	Explicação sobre a correspondência

V.

.....

.....

Data

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 13C PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE EXAME ACELERADO OU DIFERIDO DE UM PEDIDO DE PATENTE OU DE MODELO DE UTILIDADE (Artigo 45.º) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: Pedido de concessão de patente n.º: Pedido de modelo de utilidade n.º: Data de apresentação Data de	
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:	
III. PEDIDO Solicitamos, nos termos do artigo 45º do Regimento, que o pedido acima identificado seja objeto de Exame ☐ acelerado ☐ Exame tardio O PEDIDO SERÁ CONSIDERADO NÃO APRESENTADO ATÉ QUE CUMPRA TODOS OS REQUISITOS REQUISITO DA REGRA 45 E PAGAMENTO DA TAXA PRESCRITA.	
VII. ASSINATURA(S) * Data	

* Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 14 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E CONVITE PARA CUMPRIR Artigo 43.º, n.º 2 A*:	Para uso oficial
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente [Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido atribuído pela entidade recetora N.º de pedido atribuído pelo Instituto ARIPO: Data de registo:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. CONVITE [Após exame, nos termos dos n.os 1 e 2 da regra 43, o Instituto considera que o pedido não preenche os requisitos formais e, por conseguinte, solicita ao(s) requerente(s) que, <u>no prazo de um mês</u> a contar da data do presente convite, apresente(m) o seguinte (especificar) juntamente com o pagamento da taxa prescrita. SE O REQUERENTE NÃO RESPONDER AO CONVITE, O PEDIDO SERÁ CONSIDERADO RETIRADO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 43.º.	
IV. ASSINATURA* DIRECTOR-GERAL Data Gabinete ARIPO	

* Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 14A PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DO REQUERENTE DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES (N.º 2 do artigo 43.º do Regimento) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente [] Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido Data de registo:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. PEDIDO O(s) requerente(s) acima identificado(s), em resposta à notificação, relativa ao pedido acima identificado, de não conformidade com os requisitos formais e ao convite para cumprir, notificação e convite transmitidos através do formulário ARIPO n.º 14, datado de, apresenta o(s) seguinte(s)..... para reexaminar a questão.	
IV. ASSINATURA* Data	

* Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 15 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RECUSA DO PEDIDO POR INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E DOS PRAZOS (N.º 3 do artigo 43.º do Regimento) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente] [Pedido de registo de modelo de utilidade] Número do pedido: Data de registo:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO [Notificamos o(s) requerente(s) de que, nos termos do n.º 3 da regra 43, o pedido acima identificado foi considerado retirado por não cumprir os requisitos formais prescritos e por não ter respondido ao convite do Instituto para corrigir o pedido, que foi transmitido ao(s) requerente(s) através do formulário ARIPO n.º 14, datado de] O REQUERENTE PODE: (a) Pedido de restabelecimento do direito nos termos do artigo 63. (b) Solicite, em conformidade com a regra 74, no formulário n.º 23 do ARIPO, que o pedido seja tratado, em qualquer Estado designado, como um pedido de acordo com a legislação nacional desse Estado. Esta notificação está a ser enviada para*:	
IV. ASSINATURA** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 15 relacionado com o pedido acima identificado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 16 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO ARIPO SOBRE PEDIDOS, PATENTES OU OUTROS TÍTULOS DE PROTECÇÃO ESTRANGEIROS CORRESPONDENTES (artigo 51.º do Regimen to) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:		
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"> <tr> <td>[Pedido de concessão de patente Número do pedido:</td> <td>[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente Número do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:
[Pedido de concessão de patente Número do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:		
II. CANDIDATO(S) O seu nome: Endereço:			
III. PEDIDO Solicitamos, nos termos da Regra 51, que o(s) requerente(s) forneça(m) ao Instituto da ARIPO: [] a data e o número de quaisquer pedidos de patente ou de outro título de protecção apresentados pelo(s) requerente(s) num instituto nacional da propriedade industrial ou num instituto regional da propriedade industrial ("pedido estrangeiro") relativos à mesma invenção ou a uma invenção essencialmente idêntica à reivindicada no pedido acima identificado. [] os seguintes documentos relativos ao seguinte pedido estrangeiro**: (i) uma cópia de qualquer comunicação recebida pelo(s) requerente(s) relativa aos resultados de qualquer pesquisa ou exame efectuado em relação ao pedido estrangeiro; (ii) uma cópia da patente ou de outro título de protecção concedido com base no pedido estrangeiro; (iii) uma cópia de qualquer decisão definitiva de rejeição do pedido estrangeiro ou de recusa da subvenção solicitada no pedido estrangeiro; (iv) uma cópia de qualquer decisão definitiva que invalide a patente ou outro título de protecção concedido com base no pedido estrangeiro.			

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Identifique o pedido com a data, o número e o instituto de propriedade industrial em que foi apresentado. O pedido deve ser um dos pedidos estrangeiros relativamente aos quais foram fornecidas informações nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 da Regra 51.

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 16 do ARIPO (continuação)

[]..... (período especificado), os seguintes documentos relativos à o(s) seguinte(s) pedido(s) estrangeiro(s)*..... (i) uma cópia de qualquer comunicação recebida pelo requerente relativa aos resultados de qualquer pesquisa ou exame efectuado em relação ao pedido estrangeiro e na qual sejam mencionados pedidos ou outros documentos que estabeleçam o estado da técnica; (ii) uma cópia de qualquer decisão final de rejeição do pedido estrangeiro ou de recusa da subvenção solicitada no pedido estrangeiro. O REQUERENTE TEM O DIREITO DE APRESENTAR OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS FORNECIDOS NO ÂMBITO DO PRESENTE PEDIDO.				
IV. ASSINATURA** <table><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO</td><td>Data</td></tr></table>			DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	Data
.....				
DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	Data			

* Identifique o pedido com a data, o número e o instituto de propriedade industrial em que foi apresentado. O pedido deve ser um dos pedidos estrangeiros relativamente aos quais foram fornecidas informações nos termos do n.º 1 da regra 51 (a) e (b).

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 17 PROTOCOLO DE HARARE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DO PEDIDO DE PATENTE (OU DA PATENTE); ADIÇÃO OU REDUÇÃO DOS ESTADOS DESIGNADOS (Secção 32 (3) e (4)) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: ☐ Pedido de concessão de patente, n.º ☐ Patente n.º ☐ Pedido de registo de modelo de utilidade ☐ Modelo de utilidade n.º	
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:	
III. PEDIDO* Informamos que recebemos instruções para autorizar: ☐ o pedido seja retirado. Os Estados designados para serem ☐ acrescentado ☐ reduzida (Especificar)..... com efeitos a partir de(Data). Por favor, marque os seus registos em conformidade.	
IV. ASSINATURA** Data	

* Identifique claramente a entrada ou o documento.

** Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s). Note que, nos termos da secção 32, a declaração de retirada deve ser assinada pelo requerente ou por todos os requerentes, caso sejam mais do que um.



* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.
 ** Especifique o período.
 *** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 19 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANTIVOS (Regra 50(3)(b)) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:		
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"><tr><td>[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:.....]</td><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:.....]	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:
[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:.....]	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:		
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:			
III. PEDIDO Relativamente ao pedido acima identificado e em resposta à notificação de não conformidade com os requisitos substantivos e ao convite para apresentar observações e eventuais alterações, cuja notificação e convite foram transmitidos através do formulário n.º 18 do ARIPO, datado deapresente o(s) documento(s) em anexo, ☐ observações e/ou ☐ um pedido alterado, e, pela presente, solicita ao Instituto ARIPO, nos termos da alínea b) do n.º 3 da regra 50, que reconsidere a questão. A ALTERAÇÃO DEVE SER EFECTUADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 55.			
IV. ASSINATURA* Data			

* Escreva o seu nome por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 20 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RECUSA DE CONCESSÃO OU DE REGISTO (Secção 48(2)) Para*:	Para uso oficial						
	Referência do processo do requerente ou do representante:						
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"><tr><td>[Pedido de concessão de patente</td><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade</td></tr><tr><td>N.º do pedido:.....</td><td>Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente	[Pedido de registo de modelo de utilidade	N.º do pedido:.....	Data de registo:		
[Pedido de concessão de patente	[Pedido de registo de modelo de utilidade						
N.º do pedido:.....	Data de registo:						
II. CANDIDATO(S) Nome: Endereço:							
III. NOTIFICAÇÃO Nos termos do n.º 2 do artigo 48.º, notificamos o(s) requerente(s) de que o Instituto ARIPO decidiu recusar a concessão de uma patente relativa ao pedido acima identificado, por não cumprimento de requisitos substantivos, uma vez que [] o(s) requerente(s) não respondeu(aram) ao convite para apresentar observações e eventuais alterações, que foi transmitido ao(s) requerente(s) através do formulário ARIPO n.º 18, datado de [] apesar das observações e eventuais alterações apresentadas pelo(s) requerente(s) (ao abrigo do formulário ARIPO n.º 19, datado de.....) em resposta ao convite para apresentação de observações e eventuais alterações (transmitidas ao(s) requerente(s) através do formulário ARIPO n.º 18, datado de). Esta notificação está a ser enviada para*:							
IV. ASSINATURA** <table border="0"><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>DIRECTOR-GERAL</td><td>Data</td></tr><tr><td>Gabinete ARIPO</td><td></td></tr></table>				DIRECTOR-GERAL	Data	Gabinete ARIPO	
.....							
DIRECTOR-GERAL	Data						
Gabinete ARIPO							

* Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 20 relacionado com o pedido acima identificado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 21 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE UMA PATENTE OU DE REGISTO DE UM MODELO DE UTILIDADE (Artigo 53.º) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:				
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0" data-bbox="293 891 1276 994"><tr><td>[Pedido de concessão de patente</td><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade</td></tr><tr><td>Número do pedido:</td><td>Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente	[Pedido de registo de modelo de utilidade	Número do pedido:	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente	[Pedido de registo de modelo de utilidade				
Número do pedido:	Data de registo:				
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:					
III. NOTIFICAÇÃO Informamo-lo, em conformidade com a Regra 53(1), que o Instituto ARIPO decidiu conceder uma patente ao pedido acima identificado. [Uma cópia do relatório de investigação e de exame em que se baseia a presente decisão é anexada ao presente documento. [Uma cópia do pedido acima identificado é anexada ao presente documento. Solicitamos ao(s) candidato(s) que efectue(m) o pagamento da subvenção e da taxa de publicação no prazo de 4 meses a contar da data da presente notificação. Antes de expirar o prazo de quatro meses a contar da data da presente notificação, cada Estado designado pode, nos termos da regra 53(4), fazer uma comunicação escrita ao Instituto através do formulário ARIPO n.º 21A/22 para que, se for concedida uma patente ou registado um modelo de utilidade pelo Instituto relativamente ao pedido acima identificado, a referida patente ou registo tenha efeito/não tenha efeito, respetivamente, no seu território. Decorridos os referidos quatro meses e mediante o pagamento da taxa de concessão e de publicação pelo(s) requerente(s), o Instituto concederá a patente em conformidade com a regra 57 e a patente concedida produzirá efeitos nos Estados designados que não tenham efectuado a comunicação referida no parágrafo anterior.					

* Escreva o nome e o endereço da(s) pessoa(s) a quem o presente formulário está a ser enviado.

** Anexe cópias dos relatórios de pesquisa e de exame E da especificação recomendada para o pedido acima identificado.

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 21 do ARIPO (continuação)

Esta notificação está a ser enviada para*:

IV. ASSINATURA**

.....
DIRECTOR-GERAL
Gabinete ARIPO

.....
Data

* Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 21 relacionado com o pedido acima identificado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 21A PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DE UM AVISO DE ACEITAÇÃO DE UM PEDIDO DE CONCESSÃO DE PATENTE OU DE REGISTO DE MODELO DE UTILIDADE OU DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Secção 46, n.º 2, alínea a)) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente. [Pedido de registo de modelo de utilidade. [Pedido de registo de desenho ou modelo industrial. N.º do pedido: Data de depósito:.....	
II. CANDIDATO(S) Nome: Endereço:	
III. COMUNICAÇÃO: Em nome de..... (Estado designado), comunicamos ao Instituto, em conformidade com Secção 46(2)(a), que o pedido acima identificado é aceitável para concessão ou registo. Quaisquer objecções que possam ter sido comunicadas são por este meio eliminadas através da presente comunicação.	
IV. ASSINATURA* Data	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.
** Indique o nome e o Estado do serviço da propriedade industrial do Estado designado.

133



* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.
** Digite o nome e o Estado do Instituto da Propriedade Industrial do Estado designado.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 22C PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DA NOTIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO APÓS REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DO REQUERENTE (Secção 46(4)) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Requerente ou representante Referência do ficheiro:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de concessão de patente ☐ Pedido de registo de modelo de utilidade Data de N.º do pedido:..... depósito:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de..... (Estado designado)*, comunicamos ao Instituto que o pedido acima identificado, datado de..... foi recusado no que diz respeito ao terri- tório de (Estado designado)*.	
IV. ASSINATURA** Data	

* Indique o nome e o Estado do Instituto da Propriedade Industrial do Estado designado.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



*** Digite o nome por baixo da assinatura.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 23A PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE PATENTE ARIPO EM PEDIDO DE MODELO DE UTILIDADE OU DE MODELO DE UTILIDADE EM PEDIDO DE PATENTE ARIPO (Secção 54; 64) Para: Diretor-Geral ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Requerente ou representante Referência do ficheiro:				
I. NO QUE RESPEITA A:* <table><tr><td>[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:</td><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:		
[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:				
II. CANDIDATO(S) Nome: Endereç					
III. PEDIDO** [Conversão do pedido de patente em pedido de modelo de utilidade Nos termos da secção 54, o(s) requerente(s) solicita(m) que o pedido acima identificado seja tratado como um pedido de modelo de utilidade ao abrigo dos requisitos do Protocolo de Harare. [Conversão do pedido de modelo de utilidade em pedido de patente Nos termos da secção 64, o(s) requerente(s) solicita(m) que o pedido acima identificado seja tratado como um pedido de patente nos termos do Protocolo de Harare.					
IV. ASSINATURA*** <table><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td></td><td>Data</td></tr></table>					Data
.....					
	Data				

* Indique o tipo de aplicação e o respetivo número.

**Indique a conversão solicitada e anexe as taxas especificadas.

*** Digite o nome por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 24 PROTOCOLO DE HARARE TRANSMISSÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA APLICAÇÃO ARIPO AO ESTADO DESIGNADO (Regra (74)) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente n.º: Data de depósito: [Pedido de registo de modelo de utilidade n.º: Data de depósito: [Pedido de registo de desenho industrial n.º: Data de depósito:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III Em conformidade com a regra 74, o Instituto transmite o pedido do requerente, apresentado através do [] formulário ARIPO n.º 23 [] formulário ARIPO n.º 38, para que o pedido acima identificado seja tratado como um pedido em conformidade com a(s) legislação(ões) nacional(ais) de (Estado(s) designado(s)), os seguintes documentos em anexo: [cópia do pedido [] cópia do pedido acima identificado [] outro(s), especifique)..... A presente transmissão é feita ao(s) Instituto(s) da Propriedade Industrial (especificar), com cópia para o requerente. Número da candidatura..... Data de registo.....	
IV. ASSINATURA** DIRECTOR-GERAL ESCRITÓRIO DA ARIPO Data	

* Escreva o nome do requerente/representante e o Estado do Instituto da Propriedade Industrial do Estado designado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 25 PROTOCOLO DE HARARE (19)* GABINETE ARIPO (12) CONCESSÃO DE PATENTE ARIPO (Primeira página) (Artigo 57.º)	(11) Patente n.º: (51) Int. Cl:
(21) Número do pedido:	(73) Proprietário(s) Nome: Endereço:
(22) Data de apresentação:	
(30) Prioridade:	(72) Inventor(es): Nome: Endereço:
(45) Data de publicação da patente ARIPO:	(74) Representante: Nome: Endereço:
(24) Data efectiva de concessão da patente ARIPO:	(56) Documentos/referências citados da técnica anterior:
(84) Estados contratantes designados para os quais a patente é concedida:	
(54) Título:	
(57) Resumo (com o desenho mais ilustrativo, caso exista):	
A descrição e as reivindicações são anexadas ao presente documento e fazem parte integrante do mesmo. [Os desenhos são anexados ao presente documento e fazem parte integrante do mesmo.	
Informações ou comentários adicionais:	

* Os números entre parênteses antes dos dados bibliográficos são os "Números Internacionalmente Acordados para a Identificação de Dados" (códigos INID), tal como definidos na Norma ST. 9 da OMPI, que permitem identificar os diferentes dados bibliográficos que figuram na primeira página de um documento de patente, sem conhecimento da língua utilizada e das leis de propriedade industrial aplicadas. A lista das definições dos dados bibliográficos, com os seus códigos INID correspondentes, é publicada no Jornal da ARIPO.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 26 PROTOCOLO DE HARARE CERTIFICADO DE CONCESSÃO DE PATENTE ARIPO OU DE REGISTO DE MODELO DE UTILIDADE (Artigo 59.º)	Para uso oficial
Em conformidade com a Regra 56 dos Regulamentos, certifica-se que uma patente/modelo de utilidade com o n.º:foi concedida/registada a: Nome: Endereço: em(data), com efeitos nos seguintes Estados Contratantes designados: relativamente a uma invenção divulgada num pedido dessa patente/modelo de utilidade com uma: Data de registo: Data de prioridade: sendo uma invenção para: (título)	
Datado de de, 20..... DIRECTOR-GERAL DO ARIPO	



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 27 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE ALTERAÇÃO PÓS-CONCESSÃO (Artigo 60.º) Para: Diretor-Geral da ARIPO P. O. BOX 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente n.º: [Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	
II. DADOS DO(S) CANDIDATO(S) O seu nome: Endereço:	
III. PEDIDO Solicito a alteração pós-concessão da patente/especificação do modelo de utilidade (ou seja, descrição, reivindicações, desenhos) e junto uma cópia das alterações, Para sua apreciação, juntam-se em anexo uma cópia simples e uma cópia autenticada do sítio A ALTERAÇÃO DEVE SER EFECTUADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 55.	
IV. ASSINATURA: Data	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário 27A da ARIPO PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ACEITAR OU REJEITAR O PEDIDO DE ALTERAÇÕES PÓS- CONCESSÃO (artigo 61.º do Regiment o) Para:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:		
I. NO QUE RESPEITA A: <table><tr><td>[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:</td><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:
[Pedido de concessão de patente N.º do pedido:	[Pedido de registo de modelo de utilidade Data de registo:		
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:			
III. NOTIFICAÇÃO Comunicamos ao requerente, nos termos do artigo 61.o do Regimento, que o Instituto decidiu [Aceitar o pedido de alterações pós-concessão. Solicita-se ao(s) requerente(s) que efectue(m) o pagamento da taxa de republicação no prazo de 2 meses a contar da data da presente notificação. [Rejeitar o pedido de alteração pós-concessão por um motivo:(especifique os motivos)**			
Esta notificação está a ser enviada para***:			
IV. ASSINATURA <table><tr><td>..... DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO</td><td>..... Data</td></tr></table>		 DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	 Data
..... DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	 Data		

* Escreva o nome e o endereço da(s) pessoa(s) a quem o presente formulário está a ser enviado.

** Anexe uma cópia dos motivos da rejeição.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado o formulário de notificação n.º 27A.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário n.º 28 do ARIPO PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Regras 79; 28) Para*:	Para uso oficial Data de receção pela entidade recetora: Número do pedido atribuído pela entidade requerida: (carimbo do serviço recetor) Data de receção pelo Instituto da ARIPO: Número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO: (Carimbo do Instituto ARIPO) DATA DE ARQUIVAMENTO: Referência do processo do requerente ou do representante:
O(S) REQUERENTE(S) SOLICITA(M) O REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL PARA O S SEGUINTE(S) ELEMENTOS	
I. TÍTULO DO DESENHO INDUSTRIAL:	
II. CANDIDATO(S) Informações adicionais constam da caixa suplementar [] Nome: Endereço: Nacionalidade:..... País de residência ou local de atividade principal: Número de telefone: Número de telemóvel:..... Correio eletrónico:.....	
III. REPRESENTANTE O(s) seguinte(s) representante(s) foi(ram) nomeado(s) pelo(s) requerente(s) na procuração [] que acompanha o presente pedido [] a apresentar no prazo de dois meses a contar da data de apresentação do presente pedido Nome: Endereço: Número de telefone: Número de telemóvel: E-mail:.....	
IV. DESIGNAÇÃO DOS ESTADOS:	

* Indique o nome e o endereço do instituto de receção (ou seja, o instituto de propriedade industrial junto do qual o pedido é apresentado).

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário 28 do ARIPO (continuação)

V. CRIADOR

O criador é o requerente ☐

Para mais informações, consulte a caixa suplementar ☐

Se o criador não for o requerente:

O seu nome:

Endereço:

A declaração que especifica o fundamento do direito do requerente ao registo do desenho ou modelo industrial acompanha o presente pedido ☐

VI. NATUREZA DO DESENHO INDUSTRIAL

☐ bidimensional

☐ Tridimensional, exigindo diferentes reproduções gráficas

VII. DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE (se for caso disso)

A prioridade de (um) pedido(s) anterior(es) é reivindicada do seguinte modo ☐

É reivindicada a prioridade de mais do que um pedido anterior. Os dados são indicados na casa suplementar ☐

País:

Data de registo:

N.º do pedido:

A cópia autenticada do pedido anterior:

☐ acompanha o seu pedido

☐ será fornecida no prazo de três meses a contar da data de apresentação do presente pedido.

A tradução inglesa do pedido anterior: ☐

acompanha o presente pedido.

☐ será fornecido no prazo de seis meses a contar da data de apresentação do presente pedido.

VIII. CAIXA SUPLEMENTAR*

* Utilize esta casa se alguma das casas não for suficientemente grande para conter as informações a fornecer. Indique as casas que continuam nesta caixa pela sua numeração romana e pelo seu título (por exemplo, "II. REQUERENTE(S) (continuação)").

Formulário 28 do ARIPO (continuação)

IX. LISTA DE CONTROLO

O presente pedido, tal como foi apresentado, é acompanhado dos documentos abaixo indicados:

☐ Procuração.

☐ Reprodução(ões) gráfica(s).

☐ Declaração especificando o fundamento do direito do requerente ao registo do desenho ou modelo industrial. ☐ Documento(s) de prioridade (cópia autenticada do(s) pedido(s) anterior(es)).

☐ tradução em inglês do(s) pedido(s) anterior(es) em que se baseia a declaração de prioridade. ☐ recibo das taxas pagas.

☐ Compromisso de pagamento das taxas prescritas no prazo de 14 dias.

☐ declaração de novidade.

☐ Sugere-se a publicação do número da figura da(s) reprodução(ões) gráfica(s).

☐ outro(s) documento(s) (especificar).....

X. ASSINATURA**

.....

Data

A PREENCHER PELO GABINETE RECEPTOR OU PELO GABINETE DO ARIPO (consoante o caso)

1. Data de receção pela entidade recetora das correcções, dos documentos apresentados posteriormente ou da(s) reprodução(ões) gráfica(s) que completam o pedido:

.....

2. Data de receção pelo Instituto da ARIPO das correcções, documentos apresentados posteriormente ou reprodução(ões) gráfica(s) que completam o pedido:

.....

3. Data de receção das taxas:..... Por:.....

** Escreva o(s) nome(s) por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 29 PROTOCOLO DE HARARE CONVITE DA ENTIDADE REQUERIDA PARA CORRIGIR O PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Regras 79; 21(2); 25; 80(3)) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM D E S I G N O INDUSTRIAL N.º de pedido atribuído pela entidade recetora: Data de receção pela entidade requerida:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereç o:	
III. CONVITE Após verificação nos termos do nº 2 do artigo 21º e do artigo 25º do Regimento, a candidatura acima identificada não preenche esses requisitos no que respeita a: ☐ o pedido ☐ a reprodução do desenho ou modelo industrial ☐ Taxas/compromisso de pagamento de taxas	
IV. ASSINATURA** Data ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL*** 	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Digite o nome e o Estado da entidade recetora.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 30 PROTOCOLO DE HARARE TRANSMISSÃO PELO INSTITUTO RECEPTOR AO INSTITUTO ARIPO DO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Regras 79; 24) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial (pelo Instituto da ARIPO) Recebido em:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM D E S I G N O INDUSTRIAL Número de pedido atribuído pela entidade requerida: Data de receção pela entidade recetora:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. TRANSMISSÃO Transmitimos ao Instituto ARIPO os documentos que constituem o pedido acima identificado. Além disso, nós: [] verificaram que o pedido cumpria os requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 da secção 31 em (data), sendo [] a data da sua receção [] a data em que foram recebidas as correções; [Verificou que o compromisso relativo às taxas foi apresentado; [] verificaram que as taxas foram pagas e que foi emitido um recibo das mesmas; [assinou em cada documento que constitui o pedido a data efectiva da sua receção, um número adequado e o nosso carimbo oficial; e [] emitiram ao representante do requerente um aviso de receção do pedido através do formulário n.º 31 do ARIPO (uma cópia do aviso de receção encontra-se em a n e x o).	
IV. ASSINATURA* GABINETE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ** Data	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Escreva o nome e o Estado da entidade recetora.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 31 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO PELA ENTIDADE REQUERIDA DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Regras 79; 24) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM D E S I G N O INDUSTRIAL Número do pedido atribuído pela entidade requerida: Data de receção pela entidade requerida:	
II. CANDIDATO(S) Nome: Endereç o:	
III. NOTIFICAÇÃO Notificamos o(s) requerente(s), nos termos da Regra 24, que os documentos que constituem o pedido acima identificado foram transmitidos ao Instituto ARIPO em(data).	
IV. ASSINATURA** Data ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ***	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Digite o nome e o Estado da entidade recetora.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 32 PROTOCOLO DE HARARE CONVITE DO INSTITUTO ARIPO PARA CORRECÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (N.º 2 do artigo 84.º do Regimento) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número de pedido atribuído pela entidade requerida: N.º de pedido atribuído pelo Instituto ARIPO: Data de depósito:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. CONVITE [Após análise, nos termos da Regra 84, o Instituto considera que o pedido não cumpre esses requisitos no que respeita a: ☐ o pedido ☐ a reprodução do desenho ou modelo industrial ☐ taxas. e, por conseguinte, solicita ao(s) candidato(s) que, <u>no prazo de dois meses</u> a contar da data do presente convite, apresente(m) a correção.	
IV. ASSINATURA** Diretor Geral ARIPO Data	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 33 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (N.º 4 e 5 do artigo 84.º do Regimento) Para*:	Para uso oficial Recebido em:				
	Referência do processo do requerente ou do representante:				
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM D E S I G N O INDUSTRIAL Número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO**: Número de pedido atribuído pela entidade requerida:					
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:					
III. NOTIFICAÇÃO Comunicamos-lhe, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84º do Regimento, que ao pedido acima identificado foi atribuída a data de (data) como data de apresentação. Esta notificação está a ser enviada para***:					
IV. ASSINATURA <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="text-align: center; width: 50%;">.....</td><td style="text-align: center; width: 50%;">.....</td></tr><tr><td style="text-align: center;">Diretor Geral ARIPO</td><td style="text-align: center;">Data</td></tr></table>				Diretor Geral ARIPO	Data
.....					
Diretor Geral ARIPO	Data				

* Será enviado um formulário de notificação n.º 33 ao representante do requerente e ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado.

** Indicação do número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas ao presente pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 33 relacionado com o pedido acima identificado.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 34 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O REGISTO DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (artigo 85.º) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: _____ Data de registo: _____	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: _____ Endereço: _____	
III. NOTIFICAÇÃO Vimos por este meio notificá-lo, nos termos da Regra 85, de que o pedido acima identificado cumpre os requisitos formais prescritos (uma cópia do pedido acima identificado encontra-se em anexo). Solicitamos ao(s) candidato(s) que efectue(m) o pagamento da taxa de registo e de publicação no prazo de um mês a contar do termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 86. No prazo de quatro meses a contar da data da presente notificação, cada Estado designado pode, nos termos da regra 86, fazer uma comunicação escrita ao Instituto da ARIPO no sentido de que, se o desenho ou modelo industrial for registado pelo Instituto da ARIPO nos termos do pedido acima identificado, o referido registo produzirá efeitos (formulário 34A da ARIPO) ou não produzirá efeitos (formulário 37 da ARIPO). Decorrido o referido prazo de 4 meses e mediante o pagamento da taxa de registo e publicação pelo(s) requerente(s), o Instituto da ARIPO registará o desenho ou modelo industrial nos termos da regra 86, produzindo o registo efeitos nos Estados designados que não tenham efectuado a comunicação referida no número anterior.	
IV. ASSINATURA** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Será enviado um formulário de notificação n.º 34 ao requerente e ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado.

** Escreva o nome do Director-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 34A PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DE QUE O REGISTO DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL PRODUZ EFEITOS NO SEU TERRITÓRIO (Secção 72 (2)(a)) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: _____ Data de registo: _____	
II. CANDIDATO(S) Nome: _____ Endereço: _____ o: _____	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de (Estado designado), comunicamos à ARIPO que, se o referido Instituto registar o desenho ou modelo industrial, o registo produzirá efeitos no território de (Estado designado).	
IV. ASSINATURA* Data GABINETE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL ** 	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Indique o nome e o Estado do serviço da propriedade industrial do Estado designado.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 35 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E CONVITE PARA CUMPRIR (artigo 85.º) Para*:		Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: Data de registo:		
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:		
III. NOTIFICAÇÃO Após análise, nos termos da Regra 85, o Instituto considera que o pedido não preenche os requisitos formais, pelo que solicita ao(s) requerente(s) que, <u>no prazo de um mês</u> a contar da data do presente convite, apresente(m) o seguinte: (especificar), juntamente com o pagamento da taxa prevista. SE O REQUERENTE NÃO RESPONDER AO CONVITE, O PEDIDO SERÁ CONSIDERADO RETIRADO EM CONFORMIDADE COM A REGRA 85. Esta notificação está a ser enviada para**:		
IV. ASSINATURA*** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data		

* Será enviado ao requerente um formulário de notificação n.º 35.

** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 35 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.**



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 35A PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DO REQUERENTE DE CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES N.º 2 do artigo 85. Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente ☐ Pedido de registo de modelo de utilidade N.º de pedido Data de registo:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereç o:	
III. PEDIDO O(s) requerente(s) acima identificado(s), em resposta à notificação, relativa ao pedido acima identificado, de não conformidade com os requisitos formais e ao convite para cumprir, notificação e convite transmitidos através do formulário ARIPO n.º 35, datado de , apresenta o(s) seguinte(s) para reexaminar a questão.	
IV. ASSINATURA* Data	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)

Formulário ARIPO n.º 35B PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE RECUSA DO PEDIDO POR INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E DOS PRAZOS (Regras 85(2); 43(3)) Para*:	Para uso oficial Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: Data de registo:.....	
II. CANDIDATO(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO [Notificamos o(s) requerente(s) de que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 85.º e o n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento, o pedido acima identificado foi considerado retirado por não cumprir os requisitos formais prescritos e por não ter respondido ao convite do Instituto para corrigir o pedido, que foi transmitido ao(s) requerente(s) através do formulário ARIPO n.º 35, datado de O REQUERENTE PODE: (a) Pedido de restabelecimento do direito nos termos do artigo 66. (b) Solicite, em conformidade com a regra 74, no formulário n.º 23 do ARIPO, que o pedido seja tratado, em qualquer Estado designado, como um pedido de acordo com a legislação nacional desse Estado. Esta notificação está a ser enviada para*.....	
IV. ASSINATURA** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º 35B relacionado com o pedido acima identificado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral na assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 36 PROTOCOLO DE HARARE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL PEDIDO DE CONCEPÇÃO; ADIÇÃO OU REDUÇÃO DOS ESTADOS DESIGNADOS (Secção 32) Para: Diretor-Geral ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: ☐ Pedido de registo de desenho industrial n.º: ☐ Desenho industrial n.º:	
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:	
III. PEDIDO* , venho por este meio solicitar que o pedido/registo acima identificado, ☐ ser retirado. Os Estados designados devem ser ☐ acrescentados. ☐ reduzida. (Especificar)..... com efeitos a partir de..... (Data). Por favor, marque os seus registos em conformidade.	
IV. ASSINATURA(S)** Data	

* Identifique claramente a entrada ou o documento.

** Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s). Note que, nos termos da secção 32, a declaração de retirada deve ser assinada pelo requerente ou por todos os requerentes, caso sejam mais do que um.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 37 PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DE QUE O REGISTO DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL NÃO PRODUZ EFEITOS NO SEU TERRITÓRIO (Secção 72, n.º 2, alínea b)) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial (pelo Instituto da ARIPO) Recebido em:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: _____ Data de registo: _____	
II. REQUERENTE(S) Nome: _____ Endereço: _____	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de..... (Estado designado), comunicamos ao Instituto da ARIPO, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 72.º, se o Instituto registar o desenho ou modelo industrial do pedido acima identificado, em conformidade com a sua decisão de que o referido pedido preenche os requisitos formais previstos, tal como notificado no formulário n.º 34 do ARIPO, datado de....., o referido registo não produz efeitos no território de..... (designado Estado) pelas razões a seguir indicadas, tal como previsto na legislação nacional (citando as disposições legais pertinentes, cujas cópias serão anexadas à presente comunicação): 	
IV. ASSINATURA* ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL** 	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Indique o nome e o Estado do serviço da propriedade industrial do Estado designado.

158



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 37B PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DO AVISO DE ACEITAÇÃO DO PEDIDO APÓS REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DO REQUERENTE (Secção 72(3)) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: _____ Data de registo: _____	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: _____ Endereço: _____	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de..... (Estado designado), comunicamos ao Instituto da ARIPO que o acima referido O pedido identificado foi aceite no que diz respeito ao território de(Estado designado).	
IV. ASSINATURA* Data GABINETE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Digite o nome e o Estado do instituto da propriedade industrial do Estado designado.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 37C PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DA NOTIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO DEFINITIVO DO PEDIDO APÓS REAPRECIAÇÃO DO PEDIDO DO (Secção 48(3)) Para: Diretor-Geral ARIPO P.O. Box 4228 HARARE, Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de concessão de patente [Pedido de registo de modelo de utilidade Número do pedido: Data de depósito:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de (Estado designado)*, comunicamos ao Gabinete da ARIPO que o pedido acima identificado, datado de foi recusado no que respeita ao território de (Estado designado)*.	
IV. ASSINATURA** Data	

* Indique o nome e o Estado do Instituto da Propriedade Industrial do Estado designado.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 37 D PROTOCOLO DE HARARE COMUNICAÇÃO PELO ESTADO DESIGNADO DE QUE O REGISTO DO DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL PRODUZ EFEITOS NO SEU TERRITÓRIO (Secção 72 (2) (a)) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: _____ Data de registo: _____	
II. CANDIDATO(S) Nome: _____ Endereç o: _____	
III. COMUNICAÇÃO Em nome de (Estado designado), comunicamos ao Instituto ARIPO, nos termos da do n.º 2 do artigo 72.o , que, se o referido Instituto registar o desenho ou modelo industrial, o registo produzirá efeitos no território de (Estado designado).	
IV. ASSINATURA* Data GABINETE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL **	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Digite o nome e o Estado do instituto da propriedade industrial do Estado designado.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 38 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL EM PEDIDO NACIONAL (Secção 53; Regra 74) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE REGISTO DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL Número do pedido: Data de registo:	
II. CANDIDATO(S) O seu nome: Endereço:	
III. REQUERIMENTO O(s) requerente(s) solicita(m), nos termos da Secção 53 e da Regra 74, que o pedido acima identificado seja tratado em cada um dos seguintes Estados designados como um pedido de acordo com a legislação nacional desse Estado. 	
IV. ASSINATURA* Data	

* Escreva o seu nome por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 39 PROTOCOLO DE HARARE	Para uso oficial
CERTIFICADO DE REGISTO DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Artigo 91.º)	
Em conformidade com a Regra 91, certifica-se que um desenho ou modelo industrial com o número de registo: foi registado em nome de: Nome: Endereço: em (data), com efeitos nos seguintes Estados Contratantes designados: relativamente a um desenho ou modelo industrial divulgado num pedido de registo desse desenho ou modelo industrial, com um: Data de registo: Data de prioridade: ser um desenhador industrial para: (título) criado por: O seu nome: Endereço: O presente certificado é acompanhado de uma cópia da reprodução do desenho ou modelo industrial.	
Datado de de, 20..... DIRECTOR-GERAL DO ARIPO	

* Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

** Digite o nome e o Estado do instituto da propriedade industrial do Estado designado.



* Riscar o que não for aplicável e, se não for aplicável nem a licença, nem a cessão, nem a transmissão, indicar o direito exato em causa.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 41 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE REGISTO DE CESSÃO, TRANSMISSÃO OU OUTRA FORMA DE TRANSFERÊNCIA (Regra 12(1); (3)) Para: Diretor-Geral da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [Pedido de concessão de patente n.º: Data do registo: [] Patente n.º: Data de concessão:] [] Pedido de registo de modelo de utilidade: Data de depósito: [] Modelo de Utilidade n.º: Data de registo: [] Pedido de registo de desenho industrial n.º: Data de depósito: [] Registo de desenho industrial n.º: Data de registo:	
II. ACTUAL(IS) REQUERENTE(S)/PROPRIETÁRIO(S) REGISTADO(S) O seu nome: Endereço:	
III. APLICAÇÃO O(s) novo(s) requerente(s)/proprietário(s), abaixo identificado(s), vem por este meio requerer(em), nos termos dos n.os 1 e 3 da Regra 12, ao Instituto o registo, relativamente aos seguintes Estados Contratantes designados, cujas legislações nacionais não prevêm esse registo, da cessão/transmissão/..... (outro s formulário de transferência)* relativo ao assunto acima identificado:	
IV. NOVO(S) REQUERENTE(S)/PROPRIETÁRIO(S) O seu nome: Endereço: Nacionalidade: País de residência ou local de atividade principal: Número de telefone: Endereço de correio eletrónico:	

* Eliminar o termo que não se aplica e, se não se aplicar nem a cessão nem a transmissão, indicar a forma exacta da transferência em causa.

Formulário n.º 41 do ARIPO (continuação)

V. REPRESENTANTE DO(S) NOVO(S) REQUERENTE(S)/PROPRIETÁRIO(S) (se aplicável)

O seguinte representante foi nomeado pelo(s) novo(s) requerente(s)/proprietário(s) na procuração no formulário n.º 4 da ARIPO

☐ que acompanha o presente pedido.

☐ a apresentar no prazo de dois meses a contar da data de apresentação do presente pedido.

O seu nome:

Endereço:

Número de telefone:

Endereço de correio eletrónico:

VI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este pedido é acompanhado dos seguintes elementos:

☐ O original ou uma cópia autenticada da cessão, assinada pelas partes contratantes ou em seu nome.

☐ outros documentos comprovativos da mudança de propriedade (especificar). ☐ outros (especificar).

VII. ASSINATURA(S)

.....

(Novo(s) requerente(s)/proprietário(s)/representante
do(s) novo(s) requerente(s)/proprietário(s))**

.....
Data

(também em caso de atribuição)

.....

(Atual Requerente(s)/Proprietário(s)/Representante
para o(s) atual(is) requerente(s)/proprietário(s)) **

.....
Data

** Escreva o(s) nome(s) sob a(s) assinatura(s) e apague o que não se aplicar.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 42 PROTOCOLO DE HARARE		Para uso oficial	
PEDIDO DE REGISTO DE LICENÇA OU OUTRO DIREITO SEMELHANTE (Regra 12(1); (3))		Recebido em:	
Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO P.O. Box 4228 HARARE Zimbabué		Referência do processo do requerente ou do representante:	
I. NO QUE RESPEITA A:			
[Pedido de concessão de patente n.º:		Data de depósito:	
[N.º da patente		Data de concessão:	
[Pedido de registo de modelo de utilidade		Data de depósito:	
[Número do modelo de utilidade:		Data de registo:	
[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial n.º:		Data de depósito:	
[N.º de registo do desenho ou modelo industrial		Data de registo:	
II. REQUERENTE(S)/PROPRIETÁRIO(S) [LICENCIANTE(S)]			
Nome:			
Endereço:			
III. APLICAÇÃO			
Pelo presente solicitamos, nos termos da Regra 12(1) e (3), ao Instituto da ARIPO o registo, no que diz respeito aos seguintes Estados Contratantes designados, cuja legislação nacional não prevê esse registo, do contrato de licença/(outro direito semelhante)*, relativo a the above-identified matter, between the above-identified party(ies), as licensor(s), and the be- parte(s) não identificada(s), na qualidade de titular(es) da licença:			
IV. LICENCIADO(S)			
O seu nome:			
Endereço:			
Nacionalidade:			
País de residência ou local de atividade principal:			
Número de telefone:		Endereço de correio eletrónico:	

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 42 do ARIPO (continuação)

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este pedido é acompanhado dos seguintes elementos:

☐ uma cópia do contrato de licença, assinada pelas partes contratantes ou em
seu nome ☐ outro (especificar).....

VI. ASSINATURA**

.....
(Requerente(s)/Proprietário(s) na qualidade de Licenciante(s) Data

* Se o contrato de licença não for aplicável, suprima a menção e indique o direito exato em causa e altere outras menções correspondentes no formulário em conformidade.

** Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 43 PROTOCOLO DE HARARE AVISO DE REGISTO DA LICENÇA/ ATRIBUIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS DO REQUERENTE (Artigo 12º; Artigo 54º) Para:*	Para uso oficial Recebido em: Processo do requerente ou do seu representante Referência:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">[Pedido de concessão de patente, n.º:</td> <td style="width: 50%;">Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>[N.º da patente</td> <td>Data de concessão:</td> </tr> <tr> <td>[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>[Número do modelo de utilidade:</td> <td>Data de registo:</td> </tr> <tr> <td>[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[Registo de desenho ou modelo industrial, n.º:</td> <td>Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:	[N.º da patente	Data de concessão:	[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:	[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:	[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:	[Registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:												
[N.º da patente	Data de concessão:												
[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:												
[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:												
[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:												
[Registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de registo:												
II. DADOS DO CANDIDATO O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III REQUEST** Na sequência do seu pedido no formulário ARIPO n.º.....dated.....vimos por este meio informar que o seguinte foi registado conforme solicitado: <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">[] Registo da carta</td> <td style="width: 50%;">[Alteração dos dados do requerente</td> </tr> <tr> <td>[] Registo da afetação</td> <td>[] Outros</td> </tr> </table> O assunto está agora registado como licenciado/atribuído/alterado para:		[] Registo da carta	[Alteração dos dados do requerente	[] Registo da afetação	[] Outros								
[] Registo da carta	[Alteração dos dados do requerente												
[] Registo da afetação	[] Outros												
IV. ASSINATURA*** DIRECTOR-GERAL ESCRITÓRIO DA ARIPO Data													

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Identifique claramente o registo ou documento a alterar ou corrigir.

*** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 44 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS (Artigo 65.º) Para: Diretor-Geral da ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabuê	Para uso oficial Recebido em:												
	Referência do processo do requerente ou do representante:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table><tr><td>[Pedido de concessão de patente, n.º:</td><td>Data do depósito:</td></tr><tr><td>[N.º da patente</td><td>Data de concessão:</td></tr><tr><td>[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:</td><td>Data do depósito:</td></tr><tr><td>[Número do modelo de utilidade:</td><td>Data de registo:</td></tr><tr><td>[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:</td><td>Data de depósito:</td></tr><tr><td>[N.º de registo do desenho ou modelo industrial</td><td>Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:	[N.º da patente	Data de concessão:	[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:	[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:	[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:	[N.º de registo do desenho ou modelo industrial	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:												
[N.º da patente	Data de concessão:												
[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:												
[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:												
[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:												
[N.º de registo do desenho ou modelo industrial	Data de registo:												
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III. PEDIDO* Solicitamos por este meio uma prorrogação do prazo até..... (Data) para apresentar/responder a o seguinte: [] Formulário ARIPO n.º [Escritura de cessão [] Outros (Especifique)													

* Identifique claramente o registo ou documento a alterar ou corrigir.

Protocolo de Harare sobre Patentes, Modelos de Utilidade e

Formulário n.º 44 do ARIPO (continuação)

IV. PAGAMENTO DA TAXA EXIGIDA*

☐ Em anexo, a nossa taxa, conforme prescrito

☐ Em anexo, o recibo da taxa paga para o efeito.

☐ A taxa prescrita será apresentada no prazo de 21 dias a contar da data de apresentação do presente pedido.

V. ASSINATURA**

.....

.....
Data

* Assinale a caixa que melhor descreve a sua forma de pagamento da taxa relativa a este formulário.

** Escreva o nome da assinatura por baixo.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 45 PROTOCOLO DE HARARE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS (Artigo 65.º) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:																
I. NO QUE RESPEITA A**: <table><tr><td>[Pedido de concessão de patente, n.º: []</td><td>Data de</td></tr><tr><td>Patente n.º:</td><td>apresentação:</td></tr><tr><td>[] Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:</td><td>Data de</td></tr><tr><td>[] Número do modelo de utilidade:</td><td>concessão: Data</td></tr><tr><td>[] Pedido de registo de desenho industrial, n.º:</td><td>de registo:</td></tr><tr><td>[] Registo de desenho industrial n.º:</td><td>Data de registo:</td></tr><tr><td></td><td>Data de registo:</td></tr><tr><td></td><td>Data de registo:</td></tr></table>		[Pedido de concessão de patente, n.º: []	Data de	Patente n.º:	apresentação:	[] Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data de	[] Número do modelo de utilidade:	concessão: Data	[] Pedido de registo de desenho industrial, n.º:	de registo:	[] Registo de desenho industrial n.º:	Data de registo:		Data de registo:		Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º: []	Data de																
Patente n.º:	apresentação:																
[] Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data de																
[] Número do modelo de utilidade:	concessão: Data																
[] Pedido de registo de desenho industrial, n.º:	de registo:																
[] Registo de desenho industrial n.º:	Data de registo:																
	Data de registo:																
	Data de registo:																
II. DADOS DO(S) CANDIDATO(S) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:																	
III. TEMPO CONCEDIDO Informamos que o seu pedido de prorrogação do prazo para apresentar/responder ao seguinte: [] Formulário ARIPO n.º [Escritura de cessão [] Outros (Especifique) foi concedido até (Data).																	
IV. ASSINATURA*** Data																	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

**Identifique claramente o assunto em relação ao qual um pormenor deve ser alterado ou corrigido.

*** Escreva o(s) nome(s) por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 46 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA RETIRADA DO PEDIDO; REDUÇÃO DOS ESTADOS DESIGNADOS EM RELAÇÃO A UM PEDIDO DE PATENTE OU A UM PEDIDO DE REGISTO DE UM MODELO DE UTILIDADE OU DE UM DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL (Secção 32) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"> <tr> <td>[Pedido de concessão de patente, n.º:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>[N.º da patente</td> <td>Data de concessão:</td> </tr> <tr> <td>[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>[Número do modelo de utilidade:</td> <td>Data de registo:</td> </tr> <tr> <td>[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[N.º de desenho industrial</td> <td>Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:	[N.º da patente	Data de concessão:	[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:	[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:	[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:	[N.º de desenho industrial	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:												
[N.º da patente	Data de concessão:												
[Pedido de registo de modelo de utilidade, n.º:	Data do depósito:												
[Número do modelo de utilidade:	Data de registo:												
[Pedido de registo de desenho ou modelo industrial, n.º:	Data de depósito:												
[N.º de desenho industrial	Data de registo:												
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III. NOTIFICATION Na sequência do seu pedido datado de , informamos que o pedido/registo acima identificado foi foi: [] assinalado como retirado. [] subscrita com uma retirada dos Estados designados para: [] subscrita com um aditamento de Estados designados para:													
IV. ASSINATURA** <table border="0"> <tr> <td align="center">.....</td> <td align="center">.....</td> </tr> <tr> <td align="center">DIRECTOR-GERAL</td> <td align="center">Data</td> </tr> <tr> <td align="center">Gabinete ARIPO</td> <td></td> </tr> </table>				DIRECTOR-GERAL	Data	Gabinete ARIPO							
.....													
DIRECTOR-GERAL	Data												
Gabinete ARIPO													

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 47 PROTOCOLO DE HARARE AVISO DE RECEPÇÃO (artigo 23.º) Para*:	Para uso oficial Seguimento: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de concessão de uma patente [Pedido de registo de um modelo de utilidade [] Pedido de registo de um desenho ou modelo [] Other documentos: N.º de rastreio atribuído pelo e-Service: N.º de pedido atribuído pelo Instituto ARIPO:	
II. REQUERENTE(S) Nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO Comunicamos-lhe, nos termos do artigo 23º do Regimento, que o requerimento ou documento acima identificado foi recebido 	
IV. ASSINATURA DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO Data	

* Indique o nome e o endereço do representante do requerente.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 48 PROTOCOLO DE HARARE PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS (Secção 55; Regra 66) Para: Diretor-Geral Gabinete ARIPO Caixa postal 4228 HARARE Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:												
	Referência do processo do requerente ou do representante:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"> <tr> <td>[Pedido de concessão de patente, n.º:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>Pedido de modelo de utilidade, n.º []:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[Patente concedida, n.º:</td> <td>Data de registo:</td> </tr> <tr> <td>Modelo de utilidade registado, n.º []:</td> <td>Data do registo:</td> </tr> <tr> <td>Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito</td> <td>Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:	Pedido de modelo de utilidade, n.º []:	Data do depósito:	Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:	Data de depósito:	[Patente concedida, n.º:	Data de registo:	Modelo de utilidade registado, n.º []:	Data do registo:	Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:												
Pedido de modelo de utilidade, n.º []:	Data do depósito:												
Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:	Data de depósito:												
[Patente concedida, n.º:	Data de registo:												
Modelo de utilidade registado, n.º []:	Data do registo:												
Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito	Data de registo:												
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III. REQUERIMENTO Venho por este meio solicitar a restauração dos direitos da candidatura acima identificada, em conformidade com a Secção 55 e a Regra 66, pelos seguintes motivos (especificar):..... Em anexo: [] prova de pagamento.													
IV. ASSINATURA(S)* Data													

* Escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s)



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário ARIPO n.º 49 PROTOCOLO DE HARARE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO DIREITO (Secção 55; artigo 66.º do Regimento) Para:*	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:												
I. NO QUE RESPEITA A: <table border="0"> <tr> <td>[Pedido de concessão de patente, n.º:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>Pedido de modelo de utilidade, n.º []:</td> <td>Data do depósito:</td> </tr> <tr> <td>Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:</td> <td>Data de depósito:</td> </tr> <tr> <td>[Patente concedida, n.º:</td> <td>Data de registo:</td> </tr> <tr> <td>Modelo de utilidade registado, n.º []:</td> <td>Data do registo:</td> </tr> <tr> <td>Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito</td> <td>Data de registo:</td> </tr> </table>		[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:	Pedido de modelo de utilidade, n.º []:	Data do depósito:	Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:	Data de depósito:	[Patente concedida, n.º:	Data de registo:	Modelo de utilidade registado, n.º []:	Data do registo:	Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito	Data de registo:
[Pedido de concessão de patente, n.º:	Data do depósito:												
Pedido de modelo de utilidade, n.º []:	Data do depósito:												
Pedido de desenho ou modelo industrial, n.º []:	Data de depósito:												
[Patente concedida, n.º:	Data de registo:												
Modelo de utilidade registado, n.º []:	Data do registo:												
Desenho industrial registado, n.º [] Data de depósito	Data de registo:												
II. PESSOA(S) QUE SOLICITA(M) O seu nome: Na qualidade de: Endereço:													
III. NOTIFICATION Nos termos do artigo 55º e do artigo 66º do Regimento, informamos que o seu pedido de restabelecimento do direito do pedido acima identificado foi aceite: [] aceite. [] rejeitado. Motivos de rejeição..... 													
IV. ASSINATURA ** Data													

* Escreva o nome e o endereço da(s) pessoa(s) a quem o presente formulário está a ser enviado.

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



ARIPO Office
Escritório da ARIPO

Número de telefone (263) (4) 794054/65/66

*Número celular +263 (0) 731 559 987, 731 020 609,
+263 (0) 715 837 323*

Fax: (-263) (4) 794072/3

Email: mail@aripo.org

Website: www.aripo.org